# QUADRO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS

(Objecto de republicação a 6.1.2010, às 11:50)

Edição 2009/2010

# ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ENQUADRAMENTO DO QNAF	5
3.	ESTRUTURA DO QNAF	8
4.	PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2009 NO DOMÍNIO DA GESTÃO E PLANEAMENTO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO	9
5.	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PRESENTE VERSÃO	0
6.	ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	1
ANEX	O 1 – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS1	2
1.1	Tabela de atribuição de frequências	3
ANEX	O 2 – PUBLICITAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS 13	5
2.1	Faixas de frequências e número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 15 de Julho de 2009. 130	6
ANEX	O 3 – RESERVAS DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS16	1
3.1	Faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2009/2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público	
3.2	Faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2009/2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público	
ANEX	O 4 – UTILIZAÇÕES ISENTAS DE LICENCIAMENTO18	1
4.1.	Isenção de licença de rede	2
4.2.	Isenção de licença de estação	4
ANEX	O 5 – EQUIPAMENTOS / SISTEMAS QUE UTILIZAÇÃO TECNOLOGIADE BANDA	
	ULTRALARGA (UWB)19	5
5.1	Equipamentos UWB "genéricos"	6
5.2	Equipamentos UWB "específicos" 19	9

ANEX	(O 6 – UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PELOS SERVIÇOS DE AMADOR E AMA	DOR
	POR SATÉLITE	203
6.1	Acesso ao espectro por categorias de amadores	204
ANEX	(O 7 - APÊNDICES	206
7.1	Definições	207
7.2	Tabela de tolerâncias das frequências de emissores	220
7.3	Acrónimos	227
7.4	Documentos relevantes da CEPT, UIT e UE	236
7.5	Âmbito de utilização do DVB-T	245
7.6	Figuras	246

# 1. INTRODUÇÃO

O ICP-ANACOM (ANACOM) é a Autoridade Reguladora Nacional das comunicações electrónicas conforme resulta da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE), Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Uma das competências da ANACOM, no âmbito da LCE, é assegurar o planeamento, gestão e controlo do espectro radioeléctrico, no quadro da sua efectiva e eficiente utilização. Para tal, e como actividade de suporte desenvolvida neste âmbito, a ANACOM mantém - prepara e actualiza periodicamente - o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)<sup>1</sup>, instrumento essencial na gestão de espectro que reúne elementos fundamentais para o bom cumprimento das actividades de gestão e planeamento de frequências.

Com efeito, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º da LCE, compete à ANACOM, no âmbito da gestão do espectro, planificar as frequências em conformidade com os seguintes critérios:

- a) disponibilidade do espectro radioeléctrico;
- b) garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes;
- c) utilização efectiva e eficiente das frequências.

À ANACOM compete igualmente proceder à atribuição e consignação de frequências, as quais obedecem a critérios objectivos, transparentes, não discriminatórios e de proporcionalidade, bem como promover a harmonização do uso de frequências no âmbito da União Europeia por forma a garantir a sua utilização efectiva e eficiente no âmbito da Decisão n.º 676/2002/CE² (artigo 15°, n°s 3 e 4 da LCE).

As entidades que pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas<sup>3</sup> acessíveis ao público que envolvam a utilização do espectro radioeléctrico estão

ICP-ANACOM

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível ao público no sítio da ANACOM em

http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=290215#horizontalMenuArea.

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia (decisão espectro de radiofrequências)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Rede de comunicações electrónicas: os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida."

<sup>&</sup>quot;Serviço de comunicações electrónicas: o serviço oferecido em geral mediante remuneração, que consiste total ou principalmente no envio de sinais através de redes de comunicações electrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes utilizadas para a radiodifusão, sem prejuízo da exclusão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, da LCE."

obrigadas a enviar previamente à ANACOM uma descrição sucinta da rede ou serviço cuja oferta pretendam iniciar e a comunicar a data prevista para o início da actividade, sem prejuízo de outros elementos exigidos pelo regulador. Os procedimentos para início

de efecte de codo de contente de consciona de constitue de constitue de constitue de contente de constitue de

da oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas estão disponíveis no sítio da

ANACOM<sup>4</sup>.

A oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas, não acessíveis ao público,

que operem em faixas de frequências sujeitas a licenciamento radioeléctrico, está apenas

dependente do correspondente pedido de licenciamento, de rede ou de estação, nos

termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº

264/2009, de 28 de Setembro.

O regime jurídico aplicável à utilização de estações dos serviços de amador e de amador

por satélite encontra-se vertido no Decreto-Lei nº 53/2009, de 2 de Março.

2. ENQUADRAMENTO DO QNAF

Nos termos do artigo 16.º da LCE, a ANACOM deve publicitar anualmente o QNAF, o

qual deve conter:

a) As faixas de frequências e o número de canais já atribuídos às empresas que

oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público,

incluindo a data de revisão da atribuição;

b) As faixas de frequências reservadas e a disponibilizar no ano seguinte no âmbito

das redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis

ao público, especificando os casos em que são exigíveis direitos de utilização, bem

como o respectivo processo de atribuição;

c) As frequências cujos direitos de utilização são susceptíveis de transmissão nos

termos do artigo 37.º da LCE.

As frequências atribuídas às Forças Armadas e às forças e serviços de segurança são

excluídas desta publicitação.

O espectro radioeléctrico está dividido em faixas de frequências, que se estendem dos 9

kHz aos 3000 GHz, sendo atribuídas a diferentes serviços de radiocomunicações (e.g.,

fixo, móvel, radiodifusão, radiolocalização, radionavegação, amador, radioastronomia,

etc.). No âmbito do planeamento do espectro, e dada a sua escassez, procura-se que as

<sup>4</sup> Acedíveis em <a href="http://www.anacom.pt/template25.jsp?categoryld=113659">http://www.anacom.pt/template25.jsp?categoryld=113659</a>.

frequências sejam, tanto quanto possível, partilhadas por diferentes serviços de radiocomunicações, salvaguardada que esteja a inexistência de interferências prejudiciais.

No âmbito de um determinado serviço de radiocomunicações (e.g., serviço fixo – feixes hertzianos) podem ainda definir-se canalizações específicas. Trata-se de uma nova subdivisão das faixas em canais de largura bem definida, que poderão ocupar a totalidade da respectiva faixa ou apenas uma pequena parte. As canalizações visam ordenar as utilizações do espectro radioeléctrico para minimizar interferências prejudiciais entre operadores / utilizadores de países vizinhos e permitir economias de escala à Indústria do sector.

Neste contexto, Portugal adopta canalizações harmonizadas a nível europeu, no âmbito dos trabalhos de planeamento de espectro na Conferência Europeia Postal e de Telecomunicações (CEPT), ou a nível mundial, resultante da harmonização feita no seio da União Internacional das Radiocomunicações, Sector de Radiocomunicações (UIT-R).

Por forma a identificar os serviços de radiocomunicações aplicáveis a Portugal, de acordo com o Regulamento das Radiocomunicações (RR) da UIT-R, é apresentada no Anexo 1 do QNAF a Tabela de Atribuição de Frequências, a qual reflecte igualmente as principais aplicações nacionais (principais serviços e/ou sistemas autorizados em Portugal).

O RR, tratado internacional ratificado por Portugal, resulta de acordos firmados entre os Estados Membros da UIT no âmbito de Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMR), que têm lugar todos os 3 ou 4 anos, devendo ser respeitado pelos países pertencentes a esta organização.

Para além da revisão do RR, as CMR estabelecem as linhas orientadoras, ao nível técnico e regulamentar, para a utilização do espectro radioeléctrico. A última CMR realizou-se em Genebra, de 22 de Outubro a 16 de Novembro de 2007<sup>5</sup>. Estão em curso os trabalhos nacionais de preparação para a próxima CMR, a qual terá lugar em 2012.

As utilizações de espectro baseiam-se na publicitação das utilizações e reservas de faixas de frequências estabelecidas, para cada ano, pelo QNAF (Anexos 2 e 3, respectivamente), no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público.

O QNAF especifica os casos em que são exigíveis direitos de utilização, bem como se a sua atribuição decorre do regime da acessibilidade plena ou se envolve um procedimento

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> As principais conclusões da conferencia podem ser consultadas em <a href="http://www.anacom.pt/template2.jsp?categoryld=117299">http://www.anacom.pt/template2.jsp?categoryld=117299</a>.

de selecção por concorrência ou comparação, nomeadamente leilão ou concurso. Os procedimentos respectivos seguem tramitação específica, conforme previsto nos artigos 31.º e 35.º da LCE.

Os direitos de utilização constantes do QNAF são transmissíveis de acordo com o regime previsto no artigo 37º da LCE. No âmbito da transmissão de direitos de utilização de frequências, a ANACOM pretende definir, a curto prazo, uma abordagem que clarifique as regras e condições relevantes associadas ao comércio secundário de espectro (ver Secção 4).

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 31.º da LCE, a ANACOM pode adoptar e publicar decisões de limitação de atribuição de direitos de utilização, as quais no entanto deverão ser devidamente fundamentadas e ter em consideração a necessidade de maximizar os benefícios para os utilizadores e facilitar o desenvolvimento da concorrência.

O QNAF inclui também a indicação das utilizações de frequências isentas de licenciamento radioeléctrico (Anexo 4), para as quais a ANACOM não exige qualquer acto prévio.

Note-se ainda que, como se verifica na secção do QNAF relativa às reservas de faixas de frequências estabelecidas para cada ano (Anexo 3), o processo de atribuição do espectro disponível é, em regra, o de acessibilidade plena (e.g. aplicações do Serviço Fixo). Tal permite, nas faixas de frequências em que a procura não excede o espectro radioeléctrico disponível, um acesso mais célere aos utilizadores deste recurso, contribuindo assim para maximizar os benefícios para os consumidores, promovendo a concorrência e o desenvolvimento do mercado.

Tendo em conta que a aprovação do QNAF constitui uma medida com impacte significativo no mercado relevante, esta é precedida do procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da LCE. Na sequência, é publicitada uma nova versão do QNAF, de forma a permitir que a edição vigente se mantenha actualizada, sem prejuízo de, a todo tempo, poderem ser feitas alterações devidamente justificadas aos elementos constantes deste documento.

Assim, o QNAF, instrumento fundamental na gestão do espectro, é, nos termos da lei, simultaneamente estável, para garantir segurança aos intervenientes no mercado, e dotado de capacidade de adaptação.

Há, no entanto, que assegurar um equilíbrio entre a estabilidade que se pretende para o QNAF e as alterações necessárias para que este reflicta adequadamente os objectivos

definidos pela Lei, em particular, pela necessidade de promover a harmonização do uso de frequências (n.º 4 do art.º 15º da LCE) e a garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e a utilização efectiva e eficiente das frequências (cf. alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 15º da LCE).

#### 3. ESTRUTURA DO QNAF

O QNAF está estruturado em sete partes:

- A primeira parte (Anexo 1), denominada "Tabela de Atribuição de Frequências", apresenta de forma detalhada as subdivisões do espectro radioeléctrico, para as frequências entre os 9 kHz e os 275 GHz, discriminando para cada faixa de frequências os serviços de radiocomunicações de acordo com as atribuições do RR da UIT-R aplicáveis a Portugal, com indicação dos serviços e sistemas utilizados e planeados;
- A segunda parte (Anexo 2), "Publicitação das utilizações de faixas de frequências", contém as faixas de frequências e o número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 15 de Julho de 2009;
- A terceira parte (Anexo 3), "Reservas de faixas de frequências", contém as faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas (i) acessíveis ao público e (ii) não acessíveis ao público;
- A quarta parte do QNAF (Anexo 4), "Utilizações isentas de licenciamento", apresenta as utilizações de espectro isentas de licenciamento radioeléctrico, divididas em (i) Isenção de licença de rede e (ii) Isenção de licença de estação;
- A quinta parte do QNAF (Anexo 5), "Equipamentos / Sistemas que utilizam tecnologia de banda ultralarga (UWB)", detalha os equipamentos UWB "genéricos" e os equipamentos UWB "específicos";
- A sexta parte do QNAF (Anexo 6), "Utilização de frequências pelos serviços de amador e amador por satélite", contém as faixas de frequências e condições de utilização (potências máximas permitidas) pelas diversas categorias de amador, para além do estatuto dos serviços de amador e amador por satélite;

 A sétima parte do QNAF (Anexo 7), "Apêndices", contempla um conjunto de elementos complementares (e.g., definições, acrónimos, documentos relevantes, figuras).

# 4. PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2009 NO DOMÍNIO DA GESTÃO E PLANEAMENTO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO

No âmbito das acções relacionadas com a gestão e o planeamento do espectro radioeléctrico, destacam-se as seguintes actividades desenvolvidas em 2009:

- Concluiu-se a consulta pública sobre a atribuição de direitos de utilização na faixa de frequências 2500-2690 MHz, com vista a avaliar o interesse do mercado português na disponibilização desta faixa, nomeadamente quanto ao calendário e à metodologia<sup>6</sup>. Deverá ser realçado que a ANACOM, pondera dar oportunidade aos diversos intervenientes no mercado para que, num mesmo processo de selecção, possam definir a agregação de espectro radioeléctrico que seja mais adequada aos modelos de negócio que pretendam desenvolver. Tal será equacionado atento o espectro disponível para os serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, agregando esta faixa com espectro disponível por exemplo nas faixas de frequências dos 1800 MHz e dos 2,1 GHz;
- Procedeu-se igualmente a uma consulta pública sobre o espectro resultante do switch-off (dividendo digital)<sup>7</sup>, tendo presente que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2009 estabeleceu que as emissões analógicas de radiodifusão televisiva cessem até 26 de Abril de 2012. A referida consulta pública incidiu, principalmente, sobre as faixas de VHF, 174-230 MHz, e UHF, 470-862 MHz. No âmbito desta consulta, tendo em consideração os desenvolvimentos comunitários que se perspectivam, bem como a adopção de decisão por parte de diversos países que integram a União Europeia, com destaque para Espanha, foi posição preliminar do ICP-ANACOM que a sub-faixa 790-862 MHz deverá vir a ser disponibilizada para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS. No entanto, a posição definitiva sobre a matéria será tomada em sede própria e observando a tramitação prevista para este tipo de decisões.

Também se considera de relevar que se deu início a uma discussão multidisciplinar sobre o comércio secundário de espectro, visando progredir no sentido de se encontrar

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em <a href="http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=959127">http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=959127</a>.

Disponível em <a href="http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459">http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459</a>.

mecanismos que propiciem uma gestão e utilização flexível e eficiente do espectro radioeléctrico. O documento final resultante desta reflexão interna deverá ser submetido a debate mais alargado, através do procedimento de Consulta Pública, em 2010.

# 5. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PRESENTE VERSÃO

O QNAF foi actualizado com vista a reflectir as utilizações correntes (com data de 15 de Julho de 2009) e a disponibilização de espectro para 2010 da seguinte forma:

- a) Actualização da tabela de atribuições (Anexo 1), de forma a incluir novas Decisões
   ECC e CE;
- b) Actualização das utilizações de faixas de frequências, com referência a 15 de Julho de 2009 (Anexo 2);
  - No âmbito do *refarming* do espectro GSM 900/1800 e na decorrência da publicação da Directiva 2009/114/CE<sup>8</sup>, eliminam-se nesta edição do QNAF as restrições tecnológicas em relação ao denominando espectro GSM nos 900 MHz. Esta medida implica a reformulação dos direitos de utilização de frequências atribuídos nesta faixa, bem como uma análise detalhada e conjunta de outras questões, nomeadamente: a) quanto às obrigações de cobertura e b) quanto à necessidade e modo de uma eventual atribuição de espectro e-GSM. Estas questões irão ter, no curto prazo, desenvolvimento em sede própria.
- c) Actualização do espectro disponível para os vários serviços de radiocomunicações conforme indicado no **Anexo 3**:
- d) Alteração do anexo dos equipamentos isentos de licença, em particular procedendo-se à inclusão de um novo conjunto de faixas de gestão militar, previamente acordadas com o EMGFA, para equipamentos que operam numa base de "não protecção e não interferência" (Anexo 4);
- e) Actualização do anexo sobre equipamentos UWB (Anexo 5);
- f) Alteração do anexo para o serviço de amador e amador por satélite, nomeadamente para permitir a acessibilidade à sub-faixa 10-10,37 GHz pelo serviço de amador, evitando-se nesta faixa a autorização caso-a-caso (Anexo 6);

.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Directiva 2009/114/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 87/372/CEE do Conselho sobre as bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

g) Actualizações várias (e.g., referências a Decisões / Recomendações da CE e da CEPT, lapsos detectados, etc.).

## 6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo à informação contida nesta publicação, deve ser enviado para o seguinte endereço electrónico: <a href="mailto:esclarecimentos.qnaf@anacom.pt">esclarecimentos.qnaf@anacom.pt</a>.

# Anexo 1

# TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS

# 1.1 Tabela de atribuição de frequências

A estrutura da "Tabela de Atribuição de Frequências" é a seguinte:

## Coluna 1: FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

Indica a faixa de frequências a que se refere cada linha do quadro.

# Coluna 2: ATRIBUIÇÕES DO RR (artigo 5.º) APLICÁVEIS A PORTUGAL

Contém para cada faixa de frequências:

- Atribuições do artigo 5.º do RR aplicáveis a Portugal;
- Notas do artigo 5.º do RR aplicáveis a Portugal.

As atribuições destacadas com letra maiúscula correspondem a atribuições com estatuto primário; as atribuições com estatuto secundário estão escritas com letra minúscula.

As notas de rodapé do RR (5.xxx) indicadas em frente a um determinado serviço dizem apenas respeito ao mesmo; quando as notas de rodapé se encontram isoladas na célula, as mesmas não se referem a nenhum dos serviços especificados.

## Coluna 3: PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS

Principais serviços / sistemas autorizados em Portugal (destacados a 'negrito' se tiverem utilizações). Quando referida uma tecnologia, a mesma reflecte a utilização corrente da faixa, não se visando, com tal menção, limitar a faixa à tecnologia especificada.

## Coluna 4: NOTAS

Planificações utilizadas;

Normas nacionais e internacionais relevantes:

Condicionantes de utilização das faixas;

Outras informações pertinentes.

As definições sobre os serviços apresentados, os acrónimos utilizados e os documentos relevantes referenciados encontram-se no Anexo 7.

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
Inferior a 9	(Não atribuída)		
	5.53, 5.54		
9 - 14	RADIONAVEGAÇÃO		
		SRD – Aplicações indutivas (9-70 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
14 - 19,95	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
		SRD – Aplicações indutivas (9-70 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.56		
			Faixa condicionada
19,95 - 20,05	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (20 kHz)		
		SRD – Aplicações indutivas (9-70 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
			Faixa condicionada
20,05 - 70	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
		SRD – Aplicações indutivas (9-70 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.56		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
70 - 72	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
72 - 84	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.56		
84 - 86	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
86 - 90	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
	RADIONAVEGAÇÃO		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.56		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
90 - 110	RADIONAVEGAÇÃO 5.62	Sistema LORAN-C (RV) (100 kHz)	
	Fixo		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		
110 - 112	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO		
	RADIONAVEGAÇÃO		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		
112 - 115	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
115 - 117,6	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
	Fixo		
	Móvel marítimo		
		SRD – Aplicações indutivas (70-119 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
117,6 - 126	FIXO  MÓVEL MARÍTIMO  RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
	7 5 5 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5	SRD – Aplicações indutivas(70-119 kHz; 119- 135 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		
126 - 129	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
129 - 130	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO		
	RADIONAVEGAÇÃO 5.60		
		SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		
130 - 135,7	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO		
		SRD – Aplicações indutivas (119-135 kHz; 135-140 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
135,7 - 137,8	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO		
	Amador 5.67A	Amador (AM)	ERC/REC 62-01 De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (135-140 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64, 5.67B		
137,8 – 148,5	FIXO MÓVEL MARÍTIMO		
		SRD – Aplicações indutivas (135-140 kHz; 140-148,5 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.64		Faixa condicionada (137,8-148,5 kHz)
148,5 - 255	RADIODIFUSÃO		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
255 - 283,5	RADIODIFUSÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO	NDB – Radiofaróis (RVA)	ICAO – Anexo 10
	AERONÁUTICA	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
283,5 - 315	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB – Radiofaróis (RVA)	ICAO – Anexo 10
	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	Sistema GPS DIFERENCIAL (RV) (285- 325 kHz)	
		NDB – Radiofaróis (RVM)	GE-85 (Radiofaróis)
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (9-315 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.74		
315 - 325	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB – Radiofaróis (RVA)	ICAO – Anexo 10
	Radionavegação marítima (radiofaróis) 5.73	Sistema GPS DIFERENCIAL (RV) (285- 325 kHz)	
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
325 - 405	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB e LOCATOR - Radiofaróis (RVA)	ICAO – Anexo 10
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
405 - 415	RADIONAVEGAÇÃO 5.76		
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
415 - 435	MÓVEL MARÍTIMO 5.79	Móvel marítimo (MM)	GE-85
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB e LOCATOR - Radiofaróis (RVA)	ICAO – Anexo 10
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
435 - 495	MÓVEL MARÍTIMO 5.79, 5.79A	Móvel marítimo (MM)	GE-85
		NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (490 kHz)	RR Ap. 15 RR Resolução 339 (Rev. WRC-07)
	Radionavegação aeronáutica		
		SRD- Sistemas de detecção, seguimento e aquisição de dados (457 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 2 ECC/DEC/(04)01
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.82		
			Faixa condicionada
495 - 505	MÓVEL 5.82A	Móvel (MOV)	
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.82B		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
505 - 526,5	MÓVEL MARÍTIMO 5.79, 5.79A,	Móvel marítimo (MM)	GE-85
	5.84	NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (518 kHz)	RR Ap. 15 RR Resolução 339 (Rev. WRC-07)
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	NDB – Radiofaróis (RVA) (510-526,5 kHz)	ICAO – Anexo 10
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
526,5 - 1606,5	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	GE-75
		SRD – Aplicações indutivas: RFID (400-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (315-600 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
1606,5 - 1625	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.90	Móvel marítimo (MM)	GE-85
	MÓVEL TERRESTRE		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92		Faixa condicionada
1625 - 1635	RADIOLOCALIZAÇÃO		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1635 - 1800	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO 5.90	Móvel marítimo (MM)	GE-85
	MÓVEL TERRESTRE		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92		
			Faixa condicionada (1715-1800 kHz)
1800 - 1810	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
1810 - 1850	AMADOR	Amador (AM) (1830-1850 kHz)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.100		
1850 - 2000	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92, 5.103		
			Faixa condicionada
2000 - 2025	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92, 5.103		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2025 - 2045	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	(R)		
	Auxiliares de meteorologia 5.104	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92, 5.103		Faixa condicionada
2045 - 2160	FIXO		
	MÓVEL MARÍTIMO	Móvel marítimo (MM)	GE-85
	MÓVEL TERRESTRE	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92		
			Faixa condicionada (2140-2160 kHz)
2160 - 2170	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
2470 2472 5	MÓVEL MARÍTIMO		
2170 - 2173,5	MOVEL MARITIMO	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
2173,5 - 2190,5	MÓVEL (socorro e chamada)	Móvel (perigo e chamada)	
		Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15
		Socorro e chamada - telefonia (2182 kHz)	RR Resolução 354 (Rev. WRC-07)
			RR Resolução 331 (Rev. WRC-07)
		DSC (2187,5 kHz)	
		NBDP (2174,5 kHz)	
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.108, 5.109, 5.110, 5.111		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2190,5 - 2194	MÓVEL MARÍTIMO	Móvel marítimo (MM)  SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
2194 - 2300	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)  5.92, 5.103	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada
2300 - 2498	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)  RADIODIFUSÃO 5.113	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada
2498 - 2501	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (2500 kHz)	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
2501 - 2502	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO Investigação espacial	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2502 - 2625	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	SRD – Aplicações indutivas	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92, 5.103	(148,5 kHz–5 MHz)	Faixa condicionada
2625 - 2650	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92		Faixa condicionada
2650 - 2850	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX)  Móvel marítimo (MOV)  SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92, 5.103		Faixa condicionada
2850 - 3025	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111, 5.115	Móvel aeronáutico (MAR)  SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	RR Ap.27 ERC/REC 70-03 Anexo 9
3025 - 3155	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)  SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	RR Ap. 26 ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
3155 - 3200	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel (MOV)	
		SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.116		
			Faixa condicionada
3200 - 3230	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel (MOV)	
	RADIODIFUSÃO 5.113		
		SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.116		
3230 - 3400	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Móvel (MOV)	
	RADIODIFUSÃO 5.113		
		SRD – Aplicações indutivas (3155-3400 kHz; 148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.116		
			Faixa condicionada (3375-3400 kHz)
3400 - 3500	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
3500 - 3800	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Móvel (MOV)	
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.92		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
3800 - 3900	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	
	MÓVEL TERRESTRE	Móvel terrestre (MT)	
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
3900 - 3950	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
3950 - 4000	FIXO	Fixo (FIX)	
	RADIODIFUSÃO		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
4000 - 4063	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL MARÍTIMO 5.127		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
4063 - 4438	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A, 5.109, 5.110, 5.130, 5.131, 5.132	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 17 RR Ap. 25 RR Art. 52
		Tráfego de socorro e segurança - telefonia (4125 kHz)	
		NBDP (4177,5 kHz)	
		DSC (4207,5 kHz)	
		NAVTEX – Sistema Internacional (MM) (4209,5 kHz)	RR Resolução 339 (Rev. WRC-07)
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (4234 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.128		
			Faixa condicionada (4152-4172 kHz; 4221-4351 kHz)
4438 - 4650	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Móvel (MOV)	
	(R)	SRD – Aplicações em caminhos de ferro (4516 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
4650 - 4700	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
4700 - 4750	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
4750 - 4850	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	
	MÓVEL TERRESTRE		
	RADIODIFUSÃO 5.113		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
4850 - 4995	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL TERRESTRE	Móvel terrestre (MT)	
	RADIODIFUSÃO 5.113		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
4995 - 5003	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (5000 kHz)		
		SRD – Aplicações indutivas (148,5 kHz–5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
5003 - 5005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO		
	Investigação espacial		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
5005 - 5060	FIXO	Fixo (FIX)	
	RADIODIFUSÃO 5.113		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
5060 - 5250	FIXO	Fixo (FIX)	
	Móvel excepto móvel aeronáutico		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5250 - 5450	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	ODD Authoriza	EDO/DEO 70.00 Anno 0
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
5450 - 5480	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
	MÓVEL TERRESTRE	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
5480 - 5680	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.111, 5.115		
5680 - 5730	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.111, 5.115		
			Faixa condicionada
5730 - 5900	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL TERRESTRE		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
5900 - 5950	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.136		
5950 - 6200	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
6200 - 6525	MÓVEL MARÍTIMO 5.109, 5.110, 5.130, 5.132	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 17 RR Ap. 25 RR Art. 52
		Tráfego de socorro e segurança - telefonia (6215 kHz)	
		NBDP (6268 kHz)	
		DSC (6312 kHz)	
		NBDP - MSI (6314 kHz)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.137		
			Faixa condicionada (6233-6261 kHz; 6332,5- 6501 kHz)
6525 - 6685	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
6685 - 6765	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
6765 - 7000	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel terrestre (MT)	
		Sistemas adaptativos (6765-6795 MHz)	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (6765-6795 kHz)	
		SRD - Aplicações não específicas (6765-6795 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.138, 5.138A	SRD - Aplicações indutivas (6765-6795 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
			Faixa condicionada (6795-7000 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7000 - 7100	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
7100 - 7200	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.141C		
7200 - 7300	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
7300 - 7400	RADIODIFUSÃO 5.134	Radiodifusão Sonora (RAD)	
	FIXO 5.143	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.143		
7400 - 7450	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão Sonora (RAD)	RR Art. 12
		Fixo (FIX)	
		SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.143B		
7450 - 8100	FIXO 5.143E	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)		
		SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5–30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.143E		
			Faixa condicionada (7757-8100 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
8100 - 8195	FIXO	Fixo (FIX)	
		Móvel marítimo (MM)	
	MÓVEL MARÍTIMO	SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
			Faixa condicionada
8195 - 8815	MÓVEL MARÍTIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.145	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 17 RR Ap. 25
		Tráfego de socorro e segurança - telefonia (8291 kHz)	
		NBDP (8376,5 kHz)	
		DSC (8414,5 kHz)	
		NBDP - MSI (8416,5 kHz)	
		SRD- Aplicações indutivas (7400-8800 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.111		
			Faixa condicionada (8300-8340 kHz; 8438-8707 kHz)
8815 - 8965	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
8965 - 9040	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
9040 - 9400	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
9400 - 9500	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.146		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
9500 - 9900	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.147		
9900 - 9995	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
9995 - 10003	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (10000 kHz)		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.111		
10003 - 10005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO		
	Investigação espacial		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.111		
10005 - 10100	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.111		
10100 - 10150	FIXO	Fixo (FIX)	
	Amador	Amador (AM) (10100-10108 kHz, 10117-10120 kHz, 10133-10150 kHz)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
10150 - 11175	FIXO  Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (10200-11000 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
			Faixa condicionada
11175 - 11275	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
11275 - 11400	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
11400 - 11600	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
11600 - 11650	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.146		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
11650 - 12050	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.147		
12050 - 12100	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
	5.146		
12100 - 12230	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada
12230 - 13200	MÓVEL MARÍTIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.145	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 17 RR Ap. 25
		Tráfego de socorro e segurança – telefonia (12290 kHz)	
		NBDP (12520 kHz)	
		DSC (12577 kHz)	
		NBDP – MSI (12579 kHz)	EDC/DEC 70.03 Apovo 4
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1-16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (12368-12420 kHz; 12658,5-13077 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13200 - 13260	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada
13260 - 13360	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
13360 - 13410	FIXO	Fixo (FIX)	
	RADIOASTRONOMIA	SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.149		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13410 - 13570	FIXO	Fixo (FIX)	
	Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel (MOV)	
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (13553-13567 kHz)	
		SRD - Aplicações não específicas (13553-13567 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD - Aplicações indutivas (13553-13567 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.150		
			Faixa condicionada (13410-13450 kHz; 13495-13515 kHz)
13570 - 13600	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.151		
13600 - 13800	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13800 - 13870	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1-16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.151		
13870 - 14000	FIXO  Móvel excepto móvel aeronáutico	Fixo (FIX)	
	(R)	SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1-16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (13870-13914 kHz)
14000 - 14250	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
14250 - 14350	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
14350 - 14990	FIXO	Fixo (FIX)	
	Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (14604-14670 kHz)
14990 - 15005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (15000 kHz)		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.111		
15005 - 15010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO		
	Investigação espacial		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
15010 - 15100	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
15100 - 15600	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
15600 - 15800	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.146		
15800 - 16360	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (11,1- 16,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (16180-16231 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
16360 - 17410	MÓVEL MARÍTIMO 5.109, 5.110, 5.132, 5.145	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 17 RR Ap. 25
		Tráfego de socorro e segurança - telefonia (16420 kHz)	
		NBDP (16695 kHz)	
		DSC (16804,5 kHz)	
		NBDP – MSI (16806,5 kHz)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (16549-16617 kHz; 16904,5-17242 kHz)
17410 - 17480	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (17410-17452 kHz)
17480 - 17550	RADIODIFUSÃO 5.134		
	5.146	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
17550 - 17900	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
17900 - 17970	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)	RR Ap. 27
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
17970 - 18030	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR)	RR Ap. 26
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada
18030 - 18052	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
18052 - 18068	FIXO		
	Investigação espacial		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
18068 - 18168	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
18168 - 18780	FIXO	Fixo (FIX)	
	Móvel excepto móvel aeronáutico	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (18249-18373 kHz)
18780 - 18900	MÓVEL MARÍTIMO	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 17
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (18846-18870 kHz)
18900 - 19020	RADIODIFUSÃO 5.134		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.146		
19020 - 19680	FIXO	Fixo (FIX)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (19020-19120 kHz)
19680 - 19800	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 17
		NBDP - MSI (19680,5 kHz)	RR Ap. 15
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (19705-19755 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
19800 - 19990	FIXO	Fixo (FIX)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
19990 - 19995	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO Investigação espacial		
	invocagação copacia.	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.111		
19995 - 20010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (20000 kHz)		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (12,5-20,0 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
	5.111		
20010 - 21000	FIXO	Fixo (FIX)	
	Móvel	Móvel (MOV)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada (20442-20680 kHz)
21000 - 21450	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
21450 - 21850	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
21850 - 21870	FIXO	Fixo (FIX)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
21870 - 21924	FIXO 5.155B	SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
21924 - 22000	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	RR Ap. 27 ERC/REC 70-03 Anexo 9
22000 - 22855	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	Móvel marítimo (MM)  NBDP – MSI (22376 kHz)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	RR Ap. 17 RR Ap. 25 RR Ap. 15 ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada (22180-22240 kHz; 22445,5-22696 kHz)
22855 - 23000	FIXO	Fixo (FIX)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada (22900-23000 kHz)
23000 - 23200	FIXO  Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	Fixo (FIX)  Móvel (MOV)  SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
23200 - 23350	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (MAOR) SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
23350 - 24000	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.157	Fixo (FIX)	
	3.137	Sistemas adaptativos	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
24000 - 24890	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL TERRESTRE	Sistemas adaptativos (24000-24125 kHz; 24325- 24890 kHz)	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada (24125-24325 kHz)
24890 - 24990	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
24990 - 25005	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO (25000 kHz)		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
25005 - 25010	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO		
	Investigação espacial		
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
25010 - 25070	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
		Sistemas adaptativos	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
25070 - 25210	MÓVEL MARÍTIMO	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 17 RR Ap. 25
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada (25121-25161,25 kHz)
25210 - 25550	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
		Sistemas adaptativos	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
25550 - 25670	RADIOASTRONOMIA	SRD – Aplicações	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		indutivas (5-30 MHz)	
	5.149		
25670 - 26100	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	RR Art. 12
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
26100 - 26175	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 17
		NBDP - MSI (26100,5 kHz)	RR Ap. 15
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada (26122,5-26145 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ARTº 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
26175 - 27500	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Móvel (MOV)	
		Sistemas adaptativos (26175-26870 kHz; 26957- 27500 kHz)	RR Resolução 729 (Rev. WRC-07) Rec. ITU-R F.1110
		SCPP – Chamada e procura de pessoas de âmbito local (MOV) (27155 kHz; 27165 kHz; 27175 kHz; 27185 kHz; 27225 kHz)	Paging local
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (26957-27283 kHz)	
		SRD - Aplicações não específicas (26957-27283 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 ERC/DEC/(01)02 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD- Aplicações para caminhos de ferro (27095 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
		SRD-Controlo de modelos (26995 kHz 27045 kHz; 27095 kHz; 27145 kHz; 27195 kHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 8 ERC/DEC/(01)10
		SRD - Aplicações indutivas (26957-27283 kHz; 5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9 ERC/DEC/(01)16 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		CB (26,960-27,410 MHz)	CEPT Rec. T/R 20-09
	5.150		
			Faixa condicionada (26870-26957 kHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
27,5 - 28	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL		
		Sistemas adaptativos (27,5- 27,85 MHz)	RR Resolução 729 (Rev. WRC- 07) Rec. ITU-R F.1110
		CT0 – Telefones sem cordão (27, 5375-27, 8375 MHz) (MOV)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
			Faixa condicionada (27,85-28 MHz)
28 - 29,7	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
29,7 - 30,005	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
		SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (29,980 MHz; 29,990 MHz; 30,000 MHz)	
		SRD – Aplicações indutivas (5-30 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 9
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
30,005-30,01	OPERAÇÕES ESPACIAIS (identificação de satélites)		
	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL		
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
30,01 - 37,5	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
		CT0 – Telefones sem cordão (36,9875-37, 2875 MHz) (MOV)	
		SRD – Telecomando de aeromodelos (34,995-35,225 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 8 ERC/DEC/(01)11
		SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (30,100 MHz)	
		SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (30-37,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
			Faixa condicionada (30,0375-33,0875 MHz; 35,8625-36,9625 MHz; 37,3125-39,7625 MHz)
37,5 - 38,25	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
	Radioastronomia		
	5.149		
			Faixa condicionada
38,25 - 39,986	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
			Faixa condicionada (37,3125-39,7625 MHz)
39,986 - 40,02	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
	Investigação espacial		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
40,02 - 40,98	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 40 MHz
		SCPP – Chamada e procura de pessoas de âmbito local (MOV) (40,680 MHz)	Paging local
		ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas (40,66- 40,7 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (40,66-40,7 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 ERC/DEC/(01)03 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Controlo de modelos (40,665 MHz, 40,675 MHz, 40,685 MHz, 40,695 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 8 ERC/DEC/(01)12 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.150		
40,98 - 41,015	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	
	Investigação espacial		
			Faixa condicionada
41,015 - 44	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	
			Faixa condicionada
44 - 47	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	
	Radiolocalização 5.162A		Utilização da faixa 46-68 MHz pelo Serviço de Radiolocalização está limitada a radares de perfil de vento
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
47 - 68	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão televisiva analógica (RAD)	Faixa I (47-68 MHz) (canais 2 a 4) ST-61 Emissões a cessar até 26 de Abril de 2012, de acordo com a RCM n.º 26/2009, de 26 de Fevereiro
	Radiolocalização 5.162A		Utilização da faixa 46-68 MHz pelo Serviço de Radiolocalização está limitada a radares de perfil de vento
		Amador (AM) (50-50,5 MHz)	De acordo com Anexo 6 Faixa condicionada (47,25-49,5 MHz; 50,5-51 MHz; 54-68 MHz)
68 - 74,8	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 80 MHz
		Amador (AM) (70,157-70,2125 MHz; 70,2375-70,2875 MHz)	De acordo com Anexo 6
	5.149		
			Faixa condicionada (68,8875-69,8625 MHz; 73,3-74,1 MHz)
74,8 - 75,2	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	Radioajudas aeronáuticas – "markers" do sistema ILS (RVA)	ICAO – Anexo 10
	5.180		
75,2 - 87,5	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 80 MHz
			Faixa condicionada (75,2125-77,65 MHz; 79,4125- 80,3875 MHz; 83,8250-84,6250 MHz; 85,7375-87,4875 MHz)
87,5 - 108	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão sonora (RAD)	Faixa II – FM GE-84
		SRD – Sistemas de áudio sem fios	ERC/REC 70-03 Anexo 13 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
108 - 117,975	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	Radioajudas aeronáuticas – VOR e "localizer" de sistemas ILS (RVA)	ICAO – Anexo 10
	5.197A		
117,975 - 137	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	Móvel aeronáutico (MAR) Emergência (121,5 MHz e 123,1 MHz)	ICAO – Anexo 10
	5.111, 5.200		
137 - 137,025	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)		
	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.209	Móvel por satélite (MV-S) (137- 138 MHz)	ERC/DEC/(99)06
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)		
	Fixo		
	Móvel excepto móvel aeronáutico (R)		
	5.208		
137,025 - 137,175	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)		
	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)		
	Fixo		
	Móvel por satélite (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.209	Móvel por satélite (MV-S) (137- 138 MHz)	ERC/DEC/(99)06
	Móvel excepto móvel aeronáutico (R)		
	5.208		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
137,175 - 137,825	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.209  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)  Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel por satélite (MV-S) (137- 138 MHz)	ERC/DEC/(99)06
137,825 - 138	5.208  OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)  Fixo  Móvel por satélite (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.209  Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.208	Móvel por satélite (MV-S) (137- 138 MHz)	ERC/DEC/(99)06
138 - 143,6	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (OR) (MAOR) SRD – Aplicações não específicas (138,20-138,45 MHz)	Faixa condicionada
143,6 - 143,65	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)	Móvel aeronáutico (OR) (MAOR)	Faixa condicionada
143,65 - 144	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	Móvel aeronáutico (OR) (MAOR)	Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
144 - 146	AMADOR	Amador (AM) (144-145,8 MHz)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
146 - 148	FIXO	Fixo (FIX)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel (MOV)	
			Faixa condicionada (146,0125-148,400 MHz)
148 - 149,9	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 160 MHz
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.209	Móvel por satélite (MV-S) (148- 150,05 MHz)	ERC/DEC/(99)06
	OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra-espaço) 5.218		
	5.219, 5.221		
			Faixa condicionada (146,0125-148,400 MHz; 149,0125-149,8875 MHz)
149,9 - 150,05	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.209, 5.224A	Móvel por satélite (MV-S) (148- 150,05 MHz)	ERC/DEC/(99)06
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.224B		
	5.220, 5.222, 5.223		
150,05 - 153	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 160 MHz
	RADIOASTRONOMIA		
		SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (150,9375 MHz; 150,9500 MHz)	
	5.149		
			Faixa condicionada (150,5375-150,8875; 151,2-151,9875 MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
153 - 154	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)  Auxiliares de meteorologia	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 160 MHz
			Faixa condicionada (153,6125-154,4875 MHz)
154 - 156, 4875	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	SMT – Redes privativas (MOV)  SMM – Redes de serviço móvel marítimo (156- 156,4875MHz) (MOV)	Plano dos 160 MHz  RR Ap. 18 Planificação nacional Portaria 630/2002 de 12 de Junho
		Comunicações Terra-navio, para GPS diferencial (MOV); frequências de emissão: 156,075 MHz (estação de navio) e 160,675 MHz (estação costeira)	RR Ap. 18 - Canal 61  Portaria 630/2002 de 12 de Junho
	5.226	SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (155,5375 MHz; 155,5500 MHz)	
	3.220		Faixa condicionada (153,6125-154,4875 MHz; 155,1375-155,4875 MHz; 155,8-155,9875 MHz)
156,4875 - 156,5625	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)	Móvel marítimo (MM)  DSC – socorro, segurança e	RR Ap. 18 - Canal 70  Portaria 630/2002 de 12 de
	5.111, 5.226, 5.227	chamada (156,525 MHz)	Junho
156,5625 - 156,7625	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	Móvel Marítimo (MM)	RR Ap. 18
		SMM - Redes do serviço móvel marítimo (156,5625-156,7625 MHz) (MOV)	Planificação nacional  Portaria 630/2002 de 12 de Junho
	5.226		

FAIXA DE	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS	PRINCIPAIS	
FREQUÊNCIAS (MHz)	RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
156,7625 - 156,8375	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	Móvel marítimo (MM)	RR Ap. 15 RR Ap. 18 - Canal 16
		Socorro, segurança e chamada - telefonia (156,800 MHz)	Portaria 630/2002 de 12 de Junho
	5.111, 5.226		
156,8375 - 174	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 160 MHz
		SCPP – Chamada e procura de pessoas de âmbito local (MOV) (169,175 MHz)	Paging local
		Estações receptoras do sistema AIS (MOV) (161,975 MHz; 162,025 MHz)	RR Ap. 18. Canal AlS1 (161,975 MHz) Canal AlS2 (162,025 MHz) Portaria 630/2002 de 12 de Junho
		SMM – Redes de serviço móvel marítimo (MOV) (156,8375-158,0125 MHz) (160,6125-162,6125)	RR Ap. 18 Planificação nacional Portaria 630/2002 de 12 de Junho
		SRD – Alarmes (169,4750 -169,4875 MHz; 169,5875- 169,6000 MHz)	Decisão 2005/928/CE, de 20 de Dezembro Decisão 2008/673/CE, de 13 de Agosto ERC/REC 70-03 Anexo 7
		SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (169,4-169,4750 MHz; 169,4875 – 169,5875 MHz; 173,965-174,015 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10
		SRD- Sistemas de detecção, seguimento e aquisição de dados (169,4 – 169,475 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 2
	5.226, 5.227A		
174 - 223	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão televisiva analógica (RAD)	Faixa III (174-216 MHz) (canais 5 a 10) GE-06 Emissões a cessar até 26 de Abril de 2012, de acordo com a RCM n.º 26/2009, de 26 de Fevereiro
		T-DAB – Radiodifusão sonora (RAD) (219-230 MHz)	Acordo Wi95CO07
		Aplicações SAP/SAB	Auxiliares de radiodifusão
		SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (173,965-174,015 MHz; 174-216 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
223 - 230	RADIODIFUSÃO	T-DAB – Radiodifusão sonora (RAD) (219-230 MHz)	Acordo Wi95CO07
	Fixo		
	Móvel		
			Faixa condicionada (225-230 MHz)
230 - 235	FIXO		
	MÓVEL		
			Faixa condicionada
235 - 267	FIXO		
	MÓVEL		
	5.111, 5.254, 5.256		
			Faixa condicionada
267 - 272	FIXO		
	MÓVEL		
	Operações espaciais (espaço- Terra)		
	5.254, 5.257		
			Faixa condicionada
272 - 273	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)		
	FIXO		
	MÓVEL		
	5.254		
			Faixa condicionada
273 - 312	FIXO		
	MÓVEL		
	5.254		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
312 - 315	FIXO		
	MÓVEL		
	Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.254, 5.255		
			Faixa condicionada
315 - 322	FIXO		
	MÓVEL		
	5.254		
			Faixa condicionada
322 - 328,6	FIXO		
	MÓVEL		
	RADIOASTRONOMIA		
	5.149		
			Faixa condicionada
328,6 - 335,4	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	Radioajuda aeronáutica – "glide path" do sistema ILS (RVA)	ICAO – Anexo 10
335,4 - 387	FIXO		
	MÓVEL	SIRESP (380-385 MHz)	São utilizados pelo SIRESP alguns canais na faixa de extensão 383-385 MHz
			ERC/DEC/(01)19 (DMO)
	5.254		
			Faixa condicionada
387 - 390	FIXO		
	MÓVEL		
	Móvel por satélite (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.254, 5.255		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
390 - 399,9	FIXO MÓVEL 5.254	SIRESP (390-395 MHz)	São utilizados pelo SIRESP alguns canais na faixa de extensão 393-395 MHz ERC/DEC/(01)19 (DMO)
399,9 - 400,05	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.209, 5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.222, 5.224B, 5.260 5.220		
400,05 - 400,15	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAL HORÁRIO POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261		
400,15 - 401	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208A, 5.208B, 5.209  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra) 5.263  Operações espaciais (espaço-Terra)  5.264		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
401 - 402	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)  EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-espaço)  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço)  Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico		
	·	SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (401-402 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12
402 - 403	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-espaço)  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço)  Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico	SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (402-405 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 ERC/DEC/(01)17 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
403 - 406	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico	Radiosondas (METAX)  SRD- Sistemas sem fios para aplicações médicas (402-405 MHz; 405-406 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 12 ERC/DEC/(01)17 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
406 - 406,1	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.266, 5.267	Radiobalizas COSPAS – SARSAT (MV-S)	RR Ap.15

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
406,1 - 410	FIXO	Monovias (FIX)	Plano das monovias: ligações simplex
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	RADIOASTRONOMIA		
	5.149		
			Faixa condicionada (408,7875-409,9875 MHz)
410 - 420	FIXO	Monovias (FIX)	Plano das monovias: ligações duplex
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	<b>TETRA</b> (412-417,575 MHz)	ERC/DEC/(96)04
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-espaço) 5.268		
			Faixa condicionada (417,5875-418,5875 MHz)
420 - 430	FIXO	Monovias (FIX)	Plano das monovias: ligações duplex
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	<b>TETRA</b> (422-427,575 MHz)	ERC/DEC/(96)04
	Radiolocalização		
			Faixa condicionada (427,5875-428,5875 MHz)
430 – 432	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
432 - 438	AMADOR	Amador (AM) (432-435 MHz)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite 5.282	Amador por satélite (AMS) (435-438 MHz)	De acordo com Anexo 6
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Exploração da Terra por satélite (activo) 5.279A	ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (433,05- 434,79 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (433,05-434,79 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 ECC/DEC/(04)02 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.138, 5.280		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
438 - 440	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
440 - 450	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 440-450 MHz
		PMR446 (446-446,1 MHz) analógico	ERC/DEC/(98)25
		PMR446 (446,1-446,2 MHz) digital	ECC/DEC/(05)12
		TETRA (canais DMO na faixa 445,2 – 445,3 MHz)	
		Talk-Back (445,150; 448,300- 448,475MHz)	
	Radiolocalização		
	5.286		
450 - 455	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 450 MHz
		SMRP – Serviço móvel com recursos partilhados (MOV) (consignadas algumas frequências na sub-faixa 450,0125-451,4625 MHz)	MPT 1327
		CDMA-PAMR (453-457,45 MHz)	ECC/DEC/(04)06
		TETRA	ERC/DEC/(96)04 Alguns canais na faixa 450-470 MHz
	5.209, 5.286, 5.286A, 5.286B, 5.286C		
455 - 456	FIXO		
	MÓVEL	SMTP – Serviço Móvel Terrestre Público (455,80625-457,45 MHz)	
		CDMA-PAMR (453-457,45 MHz)	ECC/DEC/(04)06
	5.209, 5.286A, 5.286B, 5.286C		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
456 - 459	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 450 MHz
		SMTP – Serviço Móvel Terrestre Público (455,80625-457,45 MHz)	
		Comunicações a bordo dos navios (457,5375 MHz; 457,550 MHz; 457,5625 MHz; 457,575 MHz) (MOV)	
		CDMA-PAMR (453-457.45 MHz)	ECC/DEC/(04)06
		TETRA	ERC/DEC/(96)04 Alguns canais na faixa 450-470 MHz
		SRD – Sistemas de telecomando, telemedida, telealarme e transmissão de dados (458,1125 MHz; 458,1250 MHz; 458,1375 MHz; 458,1500 MHz)	
	5.287		
			Faixa condicionada (458,2125-459,3625 MHz)
459 - 460	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 450 MHz
		TETRA	ERC/DEC/(96)04 Alguns canais na faixa 450-470 MHz
	5.209, 5.286A, 5.286B, 5.286C		
			Faixa condicionada (458,2125-459,3625 MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
460 - 470	FIXO		
	MÓVEL	SMT – Redes privativas (MOV)	Plano dos 450 MHz
		SMT – Serviço Móvel Terrestre Público (465,80625-467,45 MHz)	
		SMRP – Serviço móvel com recursos partilhados (MOV) (consignadas algumas frequências na sub-faixa 460,0125 – 461,4625 MHz)	MPT 1327
		SCPP – Chamada e procura de pessoas local (MOV) (468,1125 MHz; 468,1250 MHz; 469,275 MHz)	Paging local
		ECAR – Equipamento de cobertura em área restrita (468,1375 MHz; 468,15 MHz)	
		Comunicações a bordo dos navios (467,5375 MHz; 467,550 MHz; 467,5625 MHz; 467,575 MHz) (MOV)	
		CDMA-PAMR (463–467,45 MHz)	ECC/DEC/(04)06
		TETRA	ERC/DEC/(96)04 Alguns canais na faixa 450-470 MHz
	Meteorologia por satélite (espaço-Terra)		
	5.287, 5.289		
			Faixa condicionada (468,2125-469,2125 MHz; 469,3625-469,5875 MHz)
470 - 790	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão televisiva analógica (RAD)	GE-06 Faixas IV (470-582 MHz) e V (582-822 MHz) (canais 21 a 64) Emissões a cessar até 26 de Abril de 2012, de acordo com a RCM n.º 26/2009, de 26 de Fevereiro
		DVB-T – Radiodifusão televisiva digital (470-582 MHz e 582-862 MHz) (RAD)	Faixa V (alguns canais entre 47 e 69)
		Aplicações SAP/SAB	Auxiliares de radiodifusão
		SRD - Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (470-862 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10
	Móvel terrestre 5.296		
	5.149, 5.306, 5.311A		
TCD ANACOM	1	1	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
790 - 862	FIXO		
	RADIODIFUSÃO	Radiodifusão televisiva analógica (RAD)	GE-06 Faixa V (582-822 MHz) (canais 35 a 64) Emissões a cessar até 26 de Abril de 2012, de acordo com a RCM n.º 26/2009, de 26 de Fevereiro
		DVB-T – Radiodifusão televisiva digital (582-862 MHz) (RAD)	Faixa V (alguns canais entre 47 e 69)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.316B, 5.317A		
		Aplicações SAP/SAB	Auxiliares de radiodifusão
		SRD - Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (470-862 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10
	5.316		
862 - 890	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.317A		ERC/DEC/(97)02: Faixa extensão GSM (880-890/925-935 MHz) Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009
		GSM-R – (876 -880 MHz)	Decisão 1999/569/CE, de 28 de Julho de 1999 ECC/DEC/(02)05
	RADIODIFUSÃO 5.322		
		SRD – Aplicações não específicas (863-870 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Alarmes (868,6-868,7 MHz), (869,25-869,4 MHz), (869,65-869,7 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 7 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Alarmes sociais (869,2- 869,25 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 7 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (863-865 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10
		SRD – Aplicações de áudio sem fios (863-865 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 13 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – RFID (865-868 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 11 Decisão 2006/804/CE, de 23 de Novembro
			Faixa condicionada (873-876 MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
890 - 942	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.317 A		ERC/DEC/(97)02: Faixa extensão GSM (880-890/925-935 MHz)
		Comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (MOV) (890-914 MHz/ 935-959 MHz)	Directiva 87/372/CEE alterada pela Directiva 2009/114/CE ERC/DEC/(94)01 ECC/REC/(05)08 Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009
		GSM-R – (921 -925 MHz)	Decisão 1999/569/CE, de 28 de Julho de 1999 ECC/DEC/(02)05
	RADIODIFUSÃO 5.322		
	Radiolocalização		
			Faixa condicionada (918-921 MHz)
942 - 960	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.317A		
		Comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (MOV) (890-914 MHz/ 935-959 MHz	Directiva 87/372/CEE alterada pela Directiva 2009/114/CE ERC/DEC/(94)01 ECC/REC/(05)08 Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009
	RADIODIFUSÃO 5.322		
960 – 1164	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	Sistemas de navegação, segurança e voo – DME, TACAN, SSR (RVA)	
	MOVEL AERONAUTICO (R) 5.327A		
1164 – 1215	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	Sistemas de navegação, segurança e voo – DME, TACAN, SSR (RVA)	
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.328B		
	5.328A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1215 - 1240	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.329, 5.329A (espaço-espaço) 5.328B  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)  RADIONAVEGAÇÃO 5.331  5.332	GPS – Sistema Global de Posicionamento (RVA-S)	
1240 - 1300	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.329, 5.329A (espaço-espaço), 5.328B  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)	Radares de perfil de vento	
	Amador  Amador por satélite (Terra-espaço) 5.282  RADIONAVEGAÇÃO 5.331  5.332, 5.335A	Amador (AM) (1240-1260 MHz, 1270-1300 MHz) Amador por satélite (AMS) (1260-1270 MHz)	De acordo com Anexo 6  De acordo com Anexo 6
1300 - 1350	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra-espaço)  5.149, 5.337A	Radares (RVA; RLC)	
1350 – 1400	FIXO  MÓVEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  5.149, 5.338A, 5.339	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 1500 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1350-1375 MHz) e Anexo B (1375-1400 MHz)

MHz	FAIXA DE FREQUÊNCIAS	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES	PRINCIPAIS APLICAÇÕES	NOTAS
SATELITE (passivo)	(WHZ)		NACIONAIS	
INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)   5.340, 5.341	1400 - 1427	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
INVESTICAÇÃO ESPACIAL (passivo)   5.340, 5.341		RADIOASTRONOMIA		0 5.400 5 50 1/50 54 54 1/4
1427 - 1429			SAO PROIBIDAS TODAS A	S EMISSOES NESTA FAIXA
Faixa dos 1500 MHz   CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo B (1427-1452 MHz)		5.340, 5.341		
MÓVEL excepto móvel aeronáutico   S.338A, 5.341   Feixes hertzianos (FIX)   Faixa dos 1500 MHz   CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo B (1427-1452 MHz)	1427 - 1429			
### acronáutico   ### 5.338A, 5.341    ### 1429 - 1452   FIXO		FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo B
1429 - 1452				
MÓVEL excepto móvel aeronáutico   S.338A, 5.341   T-DAB - Radiodifusão sonora (RAD) (1452-1492   FIXO   MÓVEL excepto móvel aeronáutico   RADIODIFUSÃO   S.345   RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.345   S-DAB: Radiodifusão sonora por satélite (RAD-S)(1479,5-1492   MHz)   FIXO   Feixes hertzianos (FIX)   Faixa dos 1500 MHz   CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)   MÓVEL excepto móvel aeronáutico   MÓVEL excepto móvel aeronáutico   MÓVEL excepto móvel   Accordo MA02revCO07   ECC/DEC/(03)02   ECC/DEC/(03)02   ECC/DEC/(13)02   ECC/DEC/(13)0		5.338A, 5.341		
1452 - 1492	1429 - 1452	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo B
FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  RADIODIFUSÃO 5.345  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.345  FIXO  Feixes hertzianos (FIX)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  FIXO  Feixes cestúdio / emissor de radiodifusão sonora (Tago MHz)  STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (Tago MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico				
MÓVEL excepto móvel aeronáutico  RADIODIFUSÃO 5.345  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.345  Feixes hertzianos (FIX)  S-DAB: Radiodifusão sonora por satélite (RAD-S)(1479,5-1492 MHz)  Feixes hertzianos (FIX)  Faixa dos 1500 MHz  CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico		5.338A, 5.341		
aeronáutico  RADIODIFUSÃO 5.345  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.345  Feixes hertzianos (FIX)  STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (1492-1517 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  Acordo MA02revCO07  ECC/DEC/(03)02  ECC/DEC/(03)02  Feixes hertzianos (FIX)  Faixa dos 1500 MHz  CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)	1452 - 1492	FIXO		
5.345  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.345  S-DAB: Radiodifusão sonora por satélite (RAD-S)(1479,5-1492 MHz)  5.341  Feixes hertzianos (FIX)  Faixa dos 1500 MHz  CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  MÓVEL excepto móvel aeronáutico				
SATÉLITE 5.208B, 5.345  satélite (RAD-S)(1479,5-1492 MHz)  5.341  Feixes hertzianos (FIX)  Faixa dos 1500 MHz  CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)  STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico				Acordo MA02revCO07
Feixes hertzianos (FIX)  Faixa dos 1500 MHz  CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1492-1517 MHz)  STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico			satélite (RAD-S)(1479,5-1492	ECC/DEC/(03)02
STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico		5.341		
STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico	1492 - 1518	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 1500 MHz
emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico				
aeronáutico			emissor de radiodifusão	
5.341				
		5.341		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1518 - 1525	MÓVEL excepto móvel aeronáutico  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.348, 5.348A, 5.348B, 5.351	STL – Ligações estúdio / emissor de radiodifusão sonora (FIX) (1517-1525 MHz)	
1525 - 1530	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)  FIXO  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208B, 5.351A  Exploração da Terra por satélite  Móvel excepto móvel aeronáutico 5.341, 5.351, 5.354	Móvel por satélite (1525-1544 MHz); GMPCS (1525-1544 MHz)	
1530 - 1535	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra)  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208B, 5.351A, 5.353A  Exploração da Terra por satélite Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico 5.341, 5.351, 5.354	Móvel por satélite (1525-1544 MHz); GMPCS (1525-1544 MHz)	
1535 - 1544	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208B, 5.351A 5.341, 5.351, 5.353A, 5.354	Móvel por satélite (1525-1544 MHz); GMPCS (1525-1544 MHz)	
1544 - 1545	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208B, 5.351A 5.341, 5.354, 5.356	Sistema de socorro e segurança via satélite, incluindo o GMDSS (MV-S)	Faixa limitada a sistemas de socorro e segurança

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1545 - 1559	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.208B, 5.351A 5.341, 5.351, 5.354, 5.357, 5.357A	Móvel marítimo por satélite (MM-S); GMPCS Sistema de socorro e segurança via satélite, incluindo o GMDSS (MV-S)	Faixa limitada a sistemas de socorro e segurança
1559 - 1610	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.208B, 5.328B, 5.329A 5.341	GPS – Sistema Global de Posicionamento (RVA-S)	
1610 - 1610,6	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.341, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372	GMPCS (1610-1626,5 MHz)	ERC/DEC/(97)03
1610,6 - 1613,8	MÓVEL POR SATÉLITE (Terraespaço) 5.351A  RADIOASTRONOMIA  RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA  5.149, 5.341, 5.364, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371, 5.372	GMPCS (1610-1626,5 MHz)	ERC/DEC/(97)03  Faixa importante para o serviço de radioastronomia na Europa
1613,8 - 1626,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.351A  RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA  Móvel por satélite (espaço-Terra) 5.208B  5.341, 5.364, 5.365, 5.366, 5.367, 5.368, 5.371	GMPCS (1610-1626,5 MHz)  Terminais IRIDUM (1621,35-1626,5 MHz)	ERC/DEC/(97)03

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1626,5 - 1631,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel marítimo por satélite (MM-S); GMPCS (1626,5-1645,5 MHz)	
	5.341, 5.351, 5.353A, 5.354		
1631,5 - 1636,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel marítimo por satélite (MM-S); GMPCS (1626,5-1645,5 MHz)	
	5.341, 5.351, 5.353A, 5.354, 5.374		
1636,5 - 1645,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel terrestre por satélite (MT-S); GMPCS (1626,5-1645,5 MHz)	
	5.341, 5.351, 5.353A, 5.354		
1645,5 - 1646,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Sistema de socorro e segurança via Satélite, incluindo o GMDSS (MV-S)	Faixa limitada a sistemas de socorro e segurança
	5.341, 5.354, 5.375		
1646,5 - 1656,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel por satélite (MV-S); GMPCS (1646,5-1660,5 MHz)	
	5.341, 5.351, 5.354, 5.357A, 5.376		
1656,5 - 1660	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel por satélite (MV-S); GMPCS (1646,5-1660,5 MHz)	
	5.341, 5.351, 5.354, 5.374		
1660 - 1660,5	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A	Móvel por satélite (MV-S); GMPCS (1646,5-1660,5 MHz)	
	RADIOASTRONOMIA		Faixa importante para o serviço de radioastronomia na Europa
	5.149, 5.341, 5.351, 5.354, 5.376A		
1660,5 – 1668	RADIOASTRONOMIA		Faixa importante para o serviço de radioastronomia na Europa
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
	Fixo		
	Móvel excepto móvel aeronáutico		
	5.149, 5.341, 5.379A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1668 – 1668,4	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A, 5.379B, 5.379C RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		Faixa importante para o serviço de radioastronomia na Europa
	Móvel excepto móvel aeronáutico 5.149, 5.341, 5.379A		
1668,4 - 1670	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  FIXO  MÓVEL POR SATÉLITE (Terraespaço) 5.351A, 5.379B, 5.379C  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  RADIOASTRONOMIA  5.149, 5.341, 5.379D, 5.379E		Faixa importante para o serviço de radioastronomia na Europa
1670 - 1675	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  FIXO  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A, 5.379B  5.341, 5.379D, 5.379E, 5.380A		ECC/DEC/(02)07 (para utilização harmonizada das faixas 1670- 1675 MHz e 1800-1805 MHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1675 - 1690	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  FIXO  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  5.341		Faixa condicionada
1690 - 1700	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  Fixo  Móvel excepto móvel aeronáutico 5.289, 5.341		T aixa condicionada
1700 - 1710	FIXO  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  5.289, 5.341		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1710 - 1930	FIXO		
	MÓVEL 5.384A, 5.388A	Sistema de comunicações móveis digitais (1710-1785 MHz; 1805-1880 MHz)	Decisão 2008/294/CE, de 7 de Abril ERC/DEC/(95)03 ECC/REC/(05)08 Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009
		DECT – Sistema de telecomunicações europeias digitais sem fios (MOV); (1880-1900 MHz)	ERC/DEC/(94)03 Directiva 91/287/EEC CEPT Rec. T/R 22-02
		IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV); (1900-1980 MHz / 2110- 2170 MHz)	Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz
		MCA	ECC/DEC/(06)07 (1710-1785 MHz e 1805-1880 MHz)
		SRD - Microfones emissores e equipamentos auxiliares auditivos (1785-1800 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 10
		SRD – Aplicações áudio sem fios (1795-1800 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 13
			ECC/DEC/(02)07 (para utilização harmonizada das faixas 1670- 1675 MHz e 1800-1805 MHz)
	5.149, 5.341, 5.385, 5.388		
1930 – 1970	FIXO		
	MÓVEL 5.388A	IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV); (1900-1980 MHz / 2110- 2170 MHz)	Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz
	5.388		
1970 - 1980	FIXO		
	MÓVEL 5.388A	IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV); (1900-1980 MHz / 2110- 2170 MHz)	Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz
	5.388		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
1980 - 2010	FIXO MÓVEL		IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV) Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz Decisão 2007/98/CE, de 14 de Fevereiro
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A 5.388, 5.389A	GMPCS (1980-2010 MHz)	Decisão 2008/626/CE, de 30 de Junho de 2008
2010 - 2025	FIXO MÓVEL 5.388A		IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV) Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110- 2200 MHz
	5.388		
2025 - 2110	OPERAÇÕES ESPACIAIS (Terra-espaço) (espaço-espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-espaço) (espaço-espaço)	TCR – Rastreio, controlo e alinhamento (OE)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 2 GHz CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo C (2025-2110 MHz)
	MÓVEL 5.391  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL  (Terra-espaço) (espaço-espaço)		
	5.392	Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2025-2110 MHz)	ERC/REC 25-10
2110 - 2120	FIXO MÓVEL 5.388A	IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000	Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra- espaço)	(MOV)	2110-2200MHz
	5.388		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2120 - 2170	FIXO MÓVEL 5.388A 5.388	IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV)	Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz
2170 - 2200	FIXO MÓVEL		IMT-2000 – Telecomunicações móveis internacionais – 2000 (MOV) Designadas pela WARC-1992 as faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz Decisão 2007/98/CE, de 14 de Fevereiro
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.351A 5.388, 5.389A	GMPCS (2170-2200 MHz)	Decisão 2008/626/CE, de 30 de Junho
2200 - 2290	OPERAÇÕES ESPACIAIS (espaço-Terra) (espaço-espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) (espaço-espaço)	TCR – Rastreio, controlo e alinhamento (OE)	
	FIXO  MÓVEL 5.391  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 2 GHz CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo C (2200-2290 MHz)
	(espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.392	Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10
2290 - 2300	FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço-Terra)	Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2300 - 2400	FIXO		
	MÓVEL		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10
2400 - 2450	FIXO		
	MÓVEL		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite 5.282	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (2400- 2500 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (2400-2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD - WLANs (2400-2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ERC/DEC/(01)07
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (2400- 2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6 ERC/DEC/(01)08
		SRD - RFID (2446-2454 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 11
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (2446-2454 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
	5.150		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2450 - 2483,5	FIXO		
	MÓVEL		
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (2400- 2500 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (2400-2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD - WLANs (2400-2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ERC/DEC/(01)07
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (2400- 2483,5 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6 ERC/DEC/(01)08
		SRD - RFID (2446-2454 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 11
		SRD – Aplicações em caminhos de ferro (2446-2454 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 4
	5.150		
2483,5 - 2500	FIXO		
	MÓVEL		
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.351A	GMPCS (2483,5-2500 MHz)	ERC/DEC/(97)03
			IMT-2000 RR Resolução 225 (WRC-07) Componente satélite: 2483,5-2500 MHz)
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (2200-2500 MHz)	ERC/REC 25-10
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (2400- 2500 MHz)	
	5.150, 5.371, 5.398, 5.399, 5.402		
2500 - 2520	FIXO 5.410	MMDS (2500-2690 MHz)	Sistema de Distribuição microondas multiponto (MDR)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A		Decisão 2008/477/CE, de 13 de Junho ECC/DEC/(02)06 ECC/DEC/(05)05

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2520 - 2655	FIXO 5.410  MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A	MMDS (2500-2690 MHz)	Sistema de Distribuição microondas multiponto (MDR)  Decisão 2008/477/CE, de 13 de Junho ECC/DEC/(02)06 ECC/DEC/(05)05
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413, 5.416 5.339, 5.417C, 5.417D 5,418B, 5.418C		
2655 - 2670	FIXO 5.410  MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.413, 5.416  Exploração da Terra por satélite (passivo)  Radioastronomia  Investigação espacial (passivo)	MMDS (2500-2690 MHz)	Sistema de Distribuição microondas multiponto (MDR)  Decisão 2008/477/CE, de 13 de Junho ECC/DEC/(02)06 ECC/DEC/(05)05
2670 - 2690	5.149,  FIXO 5.410  MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A  Exploração da Terra por satélite (passivo)  Radioastronomia Investigação espacial (passivo)  5.149	MMDS (2500-2690 MHz)	Sistema de Distribuição microondas multiponto (MDR)  Decisão 2008/477/CE, de 13 de Junho ECC/DEC/(02)06 ECC/DEC/(05)05

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
2690 - 2700	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.340	SÃO PROIBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA
2700 - 2900	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 AUXILIARES DE METEOROLOGIA 5.423 Radiolocalização	Sistemas de navegação (RVA)  Radares meteorológicos (METAX)  Radares (RVA, RLC)	
2900 - 3100	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425, 5.427	Radares (RVA, RLC, RVM)	
3100 - 3300	RADIOLOCALIZAÇÃO  Exploração da Terra por satélite (activo)  Investigação espacial (activo)  5.149	Radares (RLC)	Faixa condicionada
3300 - 3400	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	Radares (RLC)	Faixa condicionada
3400 - 3600	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) Móvel 5.430A	<b>FWA</b> BWA	CEPT Rec. T/R 14-03, Anexo B  Decisão 2008/411/CE, de 21 de Maio
	Radiolocalização		ECC/DEC/(07)02

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
3600 - 4200	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) Móvel	<b>VSATs (3800-4200 MHz)</b> BWA (3600 – 3800 MHz)	Decisão 2008/411/CE, de 21 de Maio ECC/DEC/(07)02 (3600-3800 MHz)
4200 - 4400	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.440	Radares (RVA)	
4400 - 4500	FIXO MÓVEL		Faixa condicionada
4500 - 4800	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.441 MÓVEL		RR Ap. 30B
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6 Faixa condicionada
4800 - 4990	FIXO MÓVEL 5.442 Radioastronomia  5.149, 5.339	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	,		Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
4990 - 5000	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	RADIOASTRONOMIA		
	Investigação espacial (passivo)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149		
			Faixa condicionada
5000 – 5010	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra-espaço)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.367		
5010 – 5030	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.443B, (espaço-espaço) 5.328B		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.367		
5030 – 5091	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		Faixa reservada para o sistema MLS
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.367, 5.444		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5091 – 5150	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B		Faixa reservada para o sistema MLS
	INCVEE/LENGIN TOTIOS C. TTTB	SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.367, 5.444, 5.444A		
5150 - 5250	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.447A		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.446B		
		SRD - WAS/RLAN (5150-5350 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisões 2005/513/CE, de 11 de Julho, e 2007/90/CE, de 12 de Fevereiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.446, 5.446C, 5.447B, 5.447C		
5250 - 5255	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.447D		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F		
		SRD - WAS/RLAN (5150-5350 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisões 2005/513/CE, de 11 de Julho, e 2007/90/CE, de 12 de Fevereiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.448A		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5255 - 5350	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.447F		
		SRD - WAS/RLAN (5150-5350 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisões 2005/513/CE, de 11 de Julho, e 2007/90/CE, de 12 de Fevereiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.448A		
			Faixa condicionada
5350 - 5460	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.448B		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.448C		
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449		
	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
5460 - 5470	RADIONAVEGAÇÃO 5.449		
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	
	5.448B		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5470 - 5570	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	Radares (RVM)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A		
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B		
		SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisão 2005/513/CE, de 11 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.448B		
5570 - 5650	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	Radares (RVM)	
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A		
	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B		
		Radares meteorológicos (5600-5650 MHz)	
		SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisão 2005/513/CE, de 11 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.452		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5650-5670	RADIOLOCALIZAÇÃO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A		
	Amador	Amador (AM) (5668-5670 MHz)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite (Terra- espaço) 5.282	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Investigação espacial (espaço longínquo)		
		SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisão 2005/513/CE, de 11 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
5670 - 5725	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.446A, 5.450A		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Investigação espacial (espaço longínquo)		
		SRD – WAS/RLAN (5470-5725 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 ECC/DEC/(04)08 Decisão 2005/513/CE, de 11 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5725 - 5830	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725- 5875 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD - RTTT (5795-5815 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 5 ECC/DEC/(02)01
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.150		
5830 - 5850	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador		
	Amador por satélite (espaço- Terra)	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725- 5875 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.150		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
5850 - 5925	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-	Fixo por satélite (FIX-S)	
	espaço)		
	MÓVEL	ITS (5875-5905 MHz)	Decisão 2008/671/CE, de 5 de Agosto
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (5725- 5875 MHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (5725-5875 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500-7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.150		
5925 - 6700	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 6 GHz (Baixa) ERC/REC 14-01 Anexo 1 (5925-6425 MHz)
			Faixa dos 6 GHz (Alta) ERC/REC 14-02 Anexo 1 (6425-7125 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.457A	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs (5925-6425 MHz)	
	MÓVEL		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149, 5.440, 5.458		
6700 - 7075	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 6 GHz (Alta) ERC/REC 14-02 Anexo 1 (6425-7125 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) (espaço-Terra) 5.441		
	MÓVEL		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (4500 -7000 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.458, 5.458A, 5.458B, 5.458C		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7075 – 7145	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 6 GHz (Alta) ERC/REC 14-02 Anexo 1 (6425-7125 MHz) Faixa dos 7 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.385
			(7110-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1 (7125-7425 MHz)
	5.458		
7145 – 7235	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.385 (7110-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1 (7125-7425 MHz)
	MÓVEL		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra-espaço) 5.460		
	5.458		
7235 – 7250	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.385 (7110-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1 (7125-7425 MHz)
	MÓVEL		
	5.458		
7250 - 7300	FIXO		
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	MÓVEL		
	5.461		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7300 - 7450	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.385 (7110-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1 (7125-7425 MHz) Faixa dos 7 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.385 (7425-7725 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexos 1 e 3 (7425-7725 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  5.461	Fixo por satélite (FIX-S)	
7450 - 7550	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.385 (7425-7750 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexos 1 e 3 (7425-7725 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  5.461A	Fixo por satélite (FIX-S)	
7550 - 7750	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 7 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.385 (7425-7750 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexos 1 e 3 (7425-7725 MHz) Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Fixo por satélite (FIX-S)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
7750 - 7850	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.461B		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
7850 - 7900	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
7900 - 8025	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	MÓVEL		
	5.461		Faixa condicionada
			(7975-8025 MHz)
8025 - 8175	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra)	Exploração da Terra por Satélite (EXP-S)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	MÓVEL 5.463		
	5.462A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
8175 - 8215	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra)	Exploração da Terra por Satélite (EXP-S)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
			Faixa dos 8 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.386 (8200-8500 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço)		
	MÓVEL 5.463		
	5.462A		
8215 - 8400	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra)	Exploração da Terra por Satélite (EXP-S)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Baixa) Recomendação ITU-R F.386 Anexo 1 (7700-8300 MHz)
			Faixa dos 8 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.386 (8200-8500 MHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)	Fixo por satélite (FIX-S)	
	MÓVEL 5.463		
	5.462A		
8400 - 8500	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 8 GHz (Alta) Recomendação ITU-R F.386 (8200-8500 MHz)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra) 5.465		
8500 - 8550	RADIOLOCALIZAÇÃO		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
8550 - 8650	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.469A		
			Faixa condicionada
8650 - 8750	RADIOLOCALIZAÇÃO		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada
8750 - 8850	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada
8850 - 9000	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada
9000 - 9200	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	Radares (RVA, RLC)	
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.473A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
9200 - 9300	RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	Radares (RVM, RLC) – SARTs	
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.474		
9300 - 9500	RADIONAVEGAÇÃO	Radares (RVM, RVA, RLC) – SARTs	
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.427, 5.474, 5.475, 5.475A, 5.475B, 5.476A		
9500 - 9800	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.476A		
9800 - 9900	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Exploração da Terra por satélite (activo)		
	Investigação espacial (activo)		
	Fixo		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.478A, 5.478B		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
9900 – 10000	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Fixo		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.479		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
10 - 10,45	FIXO		
	MÓVEL		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (10,0-10,45 GHz)	ERC/REC 25-10
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.479		
10,45 - 10,5	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500 - 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
10,5 - 10,55	FIXO		
	MÓVEL		
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (10,5-10,68 GHz)	ERC/REC 25-10
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500- 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
10,55 - 10,6	FIXO		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	Radiolocalização		
		Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (10,5-10,68 GHz)	ERC/REC 25-10
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (8500- 10600 MHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
10,6 - 10,68	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  Radiolocalização		
	5.149, 5.482, 5.482A	Aplicações SAP/SAB (ligações de vídeo) (10,5-10,68 GHz)	ERC/REC 25-10
10,68 - 10,7	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS	S EMISSÕES NESTA FAIXA
10,7 - 11,7	FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.441, 5.484A, (Terra-espaço) 5.484  MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Feixes hertzianos (FIX)  Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs (10,95-11,2 GHz e 11,45- 11,7 GHz); LESTs (10,7-12,75 GHz); HESTs (10,7-12,75 GHz)  AESs (10,7-11,7 GHz)  EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (10,7-11,7 GHz)	Faixa dos 11 GHz ERC/REC 12-06, Rec.3 (10,7-11,7 GHz) RR Ap. 30B: (10,7-10,95 GHz; 11,2-11,45 GHz) ECC/DEC/(06)02 ECC/DEC/(06)03 ECC/DEC/(05)09

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
11,7 - 12,5	FIXO RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492  MÓVEL excepto móvel aeronáutico  5.487, 5.487A	Radiodifusão por satélite (RAD-S) LESTs (10,7-12,75 GHz) HESTs (10,7-12,75 GHz)	RR Ap. 30 e Ap. 30A  ECC/DEC/(06)02  ECC/DEC/(06)03
12,5 - 12,75	FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.484A (Terra-espaço)	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs; LESTs (10,7-12,75 GHz) HESTs (10,7-12,75 GHz) AESs (12,5-12,75 GHz) EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (12,5-12,75 GHz)	ERC/REC 13-03  ECC/DEC/(06)02 ECC/DEC/(06)03  ECC/DEC/(05)11
12,75 - 13,25	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.441 MÓVEL Investigação espacial (espaço longínquo) (espaço-Terra)	Feixes hertzianos (FIX)  Fixo por satélite (FIX-S)	Faixa dos 13 GHz ERC/REC 12-02 Anexos A e B (12,75-13,25 GHz) Recomendação ITU-R F.497 (12,75-13,25 GHz) RR Ap. 30B
13,25 - 13,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.498A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
13,4 - 13,75	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.501A		
	Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra- espaço)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (13,4-14 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.501B		
			Faixa condicionada
13,75 - 14	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.484A	Fixo por satélite (FIX-S)	
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra- espaço)		
	Investigação espacial		
	Exploração da Terra por satélite		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (13,4-14 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.502, 5.503		
			Faixa condicionada
14 - 14,25	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5. 457A, 5.484A, 5.506,	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs;	ERC/REC 13-03
	5.506B	SNGs LESTs HESTs	ECC/DEC/(06)02 ECC/DEC/(06)03
	RADIONAVEGAÇÃO 5.504		
	Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.504B, 5.506A	AESs (14-14,5 GHz)	
		EUTELTRACS – Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite (14-14,25 GHz)	ECC/DEC/(05)11
	Investigação espacial		
	5.504A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES – ART° 5 – APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
14,25 - 14,3	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.457A, 5.484A, 5.506, 5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs	ERC/REC 13-03
	Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.504B, 5.506A Investigação espacial 5.504A	AESs (14-14,5 GHz)	ECC/DEC/(05)11
14,3 - 14,4	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.457A, 5.484A, 5.506, 5.506B  MÓVEL excepto móvel	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs	ERC/REC 13-03
	aeronáutico  Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.504B, 5.506A  Radionavegação por satélite 5.504A	AESs (14-14,5 GHz)	ECC/DEC/(05)11
14,4 - 14,47	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (Terraespaço) 5.457A, 5.484A, 5.506, 5.506B  MÓVEL excepto móvel	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs	ERC/REC 13-03
	aeronáutico  Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.504B, 5.506A  Investigação espacial (espaço-Terra)  5.504A	AESs (14-14,5 GHz)	ECC/DEC/(05)11
14,47 - 14,5	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.457A, 5.484A, 5.506, 5.506B  MÓVEL excepto móvel	Fixo por satélite (FIX-S); VSATs; SNGs	ERC/REC 13-03
	aeronáutico  Móvel por satélite (Terra-espaço) 5.504B, 5.506A  Radioastronomia 5.149, 5.504A	AESs (14-14,5 GHz)	ECC/DEC/(05)11

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
14,5 - 14,8	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 15 GHz ERC/REC 12-07 Anexo A (14,5-14,62 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.510		
	MÓVEL		
	Investigação espacial		
			Faixa condicionada (14,62-14,8 GHz)
14,8 - 15,35	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 15 GHz ERC/REC 12-07 Anexo A (15,23-15,35 GHz)
	MÓVEL		
	Investigação espacial		
	5.339		
			Faixa condicionada (14,8-15,23 GHz)
15,35 - 15,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	RADIOASTRONOMIA	SÃO PROÍRIDAS TODAS AS	S EMISSÕES NESTA FAIXA
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	GACT NOBIBACTOBACA	S LIVINGGEG NEGTATAWA
	5.340		
15,4 - 15,43	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	5.511D		
15,43 - 15,63	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.511A		
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	5.511C		
15,63 - 15,7	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
	5.511D		
15,7 - 16,6	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radares (RLC)	
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
16,6 - 17,1	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (Terra-espaço)	Radares (RLC)	Faixa condicionada
17,1 - 17,2	RADIOLOCALIZAÇÃO	SRD - HIPERLANS (17,1-17,3 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (17,1-17,3 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 CEPT Rec. T/R 22-06 ERC/REC 70-03 Anexo 6 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio Faixa condicionada
17,2 - 17,3	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)  RADIOLOCALIZAÇÃO  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)	SRD - HIPERLANs (17,1-17,3 GHz) SRD – Aplicações de radiodeterminação (17,1-17,3 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 3 CEPT Rec. T/R 22-06 ERC/REC 70-03 Anexo 6 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio Faixa condicionada
17,3 - 17,7	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.516, (espaço-Terra) 5.516A, 5.516B Radiolocalização	Fixo por satélite (FIX-S); HDFSS	RR Ap. 30A: (17,3-18,1 GHz) ECC/DEC/(05)08
17,7 - 18,1	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.484A (Terra-espaço) 5.516	Feixes hertzianos (FIX)  Fixo por satélite (FIX-S)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz) RR Ap. 30A: (17,3-18,1 GHz

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
18,1 - 18,4	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.484A (Terra-espaço) 5.520		
	MÓVEL 5.519		
18,4 - 18,6	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.484A MÓVEL		
18,6 - 18,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.522B		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	Investigação espacial (passivo) 5.522A		
18,8 - 19,3	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.523A		
	MÓVEL		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
19,3 - 19,7	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 18 GHz ERC/REC 12-03 Anexo A (17,7-19,7 GHz) Recomendação ITU-R F.595 (17,7-19,7 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) (Terra-espaço) 5.523B, 5.523C, 5.523D, 5.523E		
19,7 - 20,1	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.484A, 5.516B	Fixo por satélite (FIX-S)  HDFSS  LESTs (19,7-20,2 GHz) HESTs /19,7.20,2	ECC/DEC/(05)08  ECC/DEC/(06)02  ECC/DEC/(06)03
	Móvel por satélite (espaço-Terra)		
20,1 - 20,2	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.484 A, 5.516B	Fixo por satélite (FIX-S)  HDFSS  LESTS (19,7-20,2 GHz)  HESTS (19,7-20,2 GHz)	ECC/DEC/(05)08  ECC/DEC/(06)02 ECC/DEC/(06)03
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.525, 5.526, 5.527, 5.528		
20,2 - 21,2	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
	Frequência padrão e sinal horário (espaço-Terra)		Faixa condicionada
21,2 - 21,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
21,4 - 22	FIXO		
	MÓVEL		
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B, 5.530		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
22 - 22,21	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 23 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A (22-22,6 GHz)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
	5.149		
22,21 - 22,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 23 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A (22-22,6 GHz)
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	RADIOASTRONOMIA		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
	5.149, 5.532		
22,5 - 22,55	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 23 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A (22-22,6 GHz)
	MÓVEL		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
22,55 - 23,55	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 23 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A (22-22,6 GHz; 23-23,6 GHz)
	INTERSATÉLITES 5.338A		
	MÓVEL		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
	5.149		
23,55 - 23,6	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 23 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A (23-23,6 GHz)
	MÓVEL		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
23,6 - 24	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	RADIOASTRONOMIA	SÃO PROÍRIDAS TODAS AS	S EMISSÕES NESTA FAIXA
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	SAC FROIBIDAS TODAS A	S LIVIISSOLS INLSTATAINA
	5.340		
24 - 24,05	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (24-24,25 GHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (24-24,25 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRR (21,65-26,65 GHz)	ECC/DEC/(04)10 Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro
	5.150		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
24,05 - 24,25	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radares (RLC)	
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Exploração da Terra por satélite (activo)		
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (24-24,25 GHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (24-24,25 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
		SRR (21,65-26,65 GHz)	ECC/DEC/(04)10 Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro
	5.150		
24,25 - 24,45	FIXO		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	ECC/DEC/(04)10 Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
24,45 - 24,75	FIXO	FWA	Faixa dos 25 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo B (24,5-26,5 GHz)
	INTERSATÉLITES		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	ECC/DEC/(04)10 Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
24,75 - 25,25	FIXO	FWA	Faixa dos 25 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo B (24,5-26,5 GHz)
		SRR (21,65-26,65 GHz)	ECC/DEC/(04)10 Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
		,	Faixa condicionada (25,242-25,25 GHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
25,25 - 25,5	FIXO	FWA	Faixa dos 25 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo B (24,5-26,5 GHz)
	INTERSATÉLITES 5.536		
	MÓVEL		
	Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra- espaço)		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada (25,25-25,492 GHz)
25,5 - 27	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.536A, 5.536B		
	FIXO	FWA	Faixa dos 25 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo B (24,5-26,5 GHz)
	INTERSATÉLITES 5.536		
	MÓVEL		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra) 5.536A		
	Frequência padrão e sinal horário por satélite (Terra- espaço)		
		SRR (21,65-26,65 GHz)	Decisão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro ECC/DEC/(04)10
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (24,05-27 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada (26,25-27 GHz)
27 - 27,5	FIXO		
	INTERSATÉLITES 5.536		
	MÓVEL		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
27,5 - 28,5	FIXO	FWA	Faixa dos 28 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo C (27,5-29,5 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.484A, 5.516B, 5.539	Fixo por satélite (FIX-S); HDFSS (27,5-27,82 GHz; 28,45- 28,94 GHz)	ECC/DEC/(05)01
	MÓVEL		
	5.538, 5.540		
28,5 - 29,1	FIXO	FWA	Faixa dos 28 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo C (27,5-29,5 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.484A, 5.516B, 5.523A, 5.539	Fixo por satélite (FIX-S); HDFSS (28,45-28,94 GHz)	ECC/DEC/(05)01
	MÓVEL		
	Exploração da Terra por satélite (Terra-espaço) 5.541		
	5.540		
29,1 - 29,5	FIXO	FWA	Faixa dos 28 GHz CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo C (27,5-29,5 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.516B, 5.523C, 5.523E, 5.535A, 5.539, 5.541A	Fixo por satélite (FIX-S) HDFSS (29,46-30 GHz)	ECC/DEC/(05)01
	MÓVEL		
	Exploração da Terra por satélite (Terra-espaço) 5.541		
	5.540		
29,5 - 29,9	FIXO POR SATÉLITE (Terra-	Fixo por satélite( FIX-S)	
	espaço) 5.484A, 5.516B, 5.539	HDFSS (29,5-30 GHz)	ECC/DEC/(05)08
		LESTs (29,5-30,0 GHz); HESTs (29,5-30,0 GHz);	ECC/DEC/(06)02 ECC/DEC/(06)03
	Exploração da Terra por satélite (Terra-espaço) 5.541		
	Móvel por satélite (Terra-espaço)		
	5.540		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
29,9 - 30	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.484A, 5.516B, 5.539	Fixo por satélite( FIX-S)  HDFSS (29,5-30 GHz)  LESTs (29,5-30,0 GHz)	ECC/DEC/(05)08 ECC/DEC/(06)02
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço)  Exploração da Terra por satélite (Terra-espaço) 5.541, 5.543  5.525, 5.526, 5.527, 5.538, 5.540	HESTs (29,5-30,0 GHz)	ECC/DEC/(06)03
30 - 31	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.338A  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço)  Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço- Terra)		
			Faixa condicionada
31 - 31,3	FIXO 5.338A  MÓVEL  Frequência padrão e sinal horário por satélite (espaço-Terra)  Investigação espacial 5.544  5.149		
31,3 - 31,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
31,5 - 31,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
	Fixo		
	Móvel excepto móvel aeronáutico		
	5.149		
31,8 - 32	FIXO 5.547A		Faixa dos 32 GHz ERC/REC/(01)02 (31,8-33,4 GHz)
	RADIONAVEGAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço- Terra)		
	5.547, 5.548		
32 - 32,3	FIXO 5.547A		Faixa dos 32 GHz ERC/REC/(01)02 (31,8-33,4 GHz)
	RADIONAVEGAÇÃO		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (espaço- Terra)		
	5.547, 5.548		
32,3 - 33	FIXO 5.547A		Faixa dos 32 GHz ERC/REC/(01)02 (31,8-33,4 GHz)
	INTERSATÉLITES		
	RADIONAVEGAÇÃO		
	5.547, 5.548		
33 - 33,4	FIXO 5.547A		Faixa dos 32 GHz ERC/REC/(01)02 (31,8-33,4 GHz)
	RADIONAVEGAÇÃO		
	5.547		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
33,4 - 34,2	RADIOLOCALIZAÇÃO		Faixa condicionada
34,2 - 34,7	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (Terra- espaço)		Faixa condicionada
34,7 - 35,2	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial		Faixa condicionada
35,2 - 35,5	AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO		Faixa condicionada
35,5 - 36	AUXILIARES DE METEOROLOGIA  EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)  RADIOLOCALIZAÇÃO  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)  5.549A		Faixa condicionada
36 - 37	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO  MÓVEL  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.149, 5.550A		Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
37 - 37,5	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 38 GHz CEPT Rec. T/R 12-01 (37-39,5 GHz)
	MÓVEL		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)		
	5.547		
37,5 - 38	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 38 GHz CEPT Rec. T/R 12-01 (37-39,5 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		ERC/DEC/(00)02 Estações terrenas não coordenadas não podem reclamar protecção do serviço fixo
	MÓVEL		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço-Terra)		
	Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra)		
	5.547		
38 - 39,5	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 38 GHz CEPT Rec. T/R 12-01 (37-39,5 GHz)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		ERC/DEC/(00)02 Estações terrenas não coordenadas não podem reclamar protecção do serviço fixo
	MÓVEL		
	Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra)		
	5.547		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
39,5 - 40	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra) 5.516B  MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra) Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) 5.547		ERC/DEC/(00)02 Estações terrenas coordenadas e não coordenadas Faixas identificadas pela WRC-2003 (39,5-40 GHz) para HDFSS (espaço-Terra)
40 - 40,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra-espaço)  FIXO  FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 5.516B  MÓVEL  MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra)  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (Terra-espaço)  Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra)		ERC/DEC/(00)02 Estações terrenas coordenadas e não coordenadas Faixas identificadas pela WRC-2003 (40-40,5 GHz) para HDFSS (espaço-Terra)
40,5 - 41	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  RADIODIFUSÃO  RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE  Móvel  5.547	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz)	ERC/DEC/(99)15 ECC/REC/(01)04 ECC/DEC/(02)04

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
41 – 42.5	FIXO	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz)	ERC/DEC/(99)15 ECC/REC/(01)04
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		ECC/DEC/(02)04
	RADIODIFUSÃO		
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
	Móvel		
	5.547, 5.551H, 5.551I		
42,5 - 43,5	FIXO	Aplicações MWS, incluindo MVDS (40,5-43,5 GHz)	ERC/DEC/(99)15 ECC/REC/(01)04
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.552		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	RADIOASTRONOMIA		
	5.149, 5.547		
43,5 - 47	MÓVEL 5.553		
	MÓVEL POR SATÉLITE		
	RADIONAVEGAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
	5.554		
			Faixa condicionada (43,5-45,5 GHz)
47 - 47,2	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
47,2 – 47,5	FIXO		
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.552		
	MÓVEL		
	5.552A		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
47,5 – 47,9	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.552 (espaço-Terra) 5.516B, 5.554A  MÓVEL		Faixas identificadas pela WRC- 2003 (47,5-47,9 GHz) para HDFSS (espaço-Terra)
47,9 – 48,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A		
48,2 – 48,54	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.552 (espaço-Terra) 5.516B, 5.554A, 5.555B  MÓVEL		Faixas identificadas pela WRC- 2003 (48,2-48,54 GHz) para HDFSS (espaço-Terra)
48,54 – 49,44	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.552 MÓVEL 5.149, 5.340, 5.555		
49,44 – 50,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) 5.338A, 5.552 (espaço-Terra) 5.516B, 5.554A, 5.555B  MÓVEL		Faixas identificadas pela WRC- 2003 (49,44-50,2 GHz) para HDFSS (espaço-Terra)
50,2 - 50,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
50,4 - 51,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.338A  MÓVEL  Móvel por satélite (Terra-espaço)		
51,4 - 52,6	FIXO 5.338A MÓVEL 5.547, 5.556		
52,6 - 54,25	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.556	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S) SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	
54,25 - 55,78	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	
55,78 - 56,9	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO 5.557A  INTERSATÉLITES 5.556A  MÓVEL 5.558  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.547	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	
56,9 - 57	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO  INTERSATÉLITES 5.558A  MÓVEL 5.558  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.547	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
57 - 58,2	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 58 GHz ERC/REC 12-09 Anexo A (57-59 GHz)
	INTERSATÉLITES 5.556A		
	MÓVEL 5.558		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.547	SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz )	ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	3.347		
58,2 - 59	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	Radiómetros – Sensores passivos (EXP-S)	
	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 58 GHz ERC/REC 12-09 Anexo A (57-59 GHz)
	MÓVEL		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
		SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz )	ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.547, 5.556		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
59 - 59,3	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO  INTERSATÉLITES 5.556A  MÓVEL 5.558  RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
		SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz )	ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio Faixa condicionada
59,3 - 64	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (61-61,5 GHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (61-61,5 GHz) SRD - RTTT (63-64 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio  ERC/REC 70-03 Anexo 5 ECC/DEC/(02)01
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (57-64 GHz) SRD - WAS/RLAN (57-66 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6  ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.138		Faixa condicionada (59,3-61 GHz)

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
64 - 65	FIXO		
	INTERSATÉLITES		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	5.547, 5.556	SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz )	ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.547, 5.556		
65 - 66	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE		
	FIXO		
	INTERSATÉLITES		
	MÓVEL excepto móvel aeronáutico		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL		
		SRD - WAS/RLAN (57–66 GHz )	ERC/REC 70-03 Anexo 3 Decisão 2009/381/CE, de 13 de Maio
	5.547		
66 - 71	INTERSATÉLITES		
	MÓVEL 5.553, 5.558		
	MÓVEL POR SATÉLITE		
	RADIONAVEGAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
	5.554		
71 - 74	FIXO		ECC/REC/(05)07
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		
	MÓVEL		
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
74 - 76	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 74 GHz ECC/REC/(05)07 Anexo 4
	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		. ,
	MÓVEL		
	RADIODIFUSÃO		
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		Amador (AM) (75,5-76 GHz)	De acordo com Anexo 6 ERC <i>Report</i> 25 (nota EU35 da ECA)
		Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.561		
76 – 77,5	RADIOASTRONOMIA		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		SRR (77-81 GHz)	ECC/DEC/(04)03 Decisão 2004/545/CE, de 8 de Julho
		SRD - RTTT (76-77 GHz)	CEPT/ERC/REC 70-03 Anexo 5 ECC/DEC/(02)01
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149		Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
77,5 - 78	AMADOR	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	AMADOR POR SATÉLITE	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Radioastronomia		
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		SRR (77-81 GHz)	ECC/DEC/(04)03 Decisão 2004/545/CE, de 8 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149		Faixa condicionada
78 - 79	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Radioastronomia		
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		SRR (77-81 GHz)	ECC/DEC/(04)03 Decisão 2004/545/CE, de 8 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149, 5.560		Faixa condicionada
79 - 81	RADIOASTRONOMIA		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
	Amador por satélite	Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		SRR (77-81 GHz)	ECC/DEC/(04)03 Decisão 2004/545/CE, de 8 de Julho
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149		
			Faixa condicionada

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
81 - 84	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-		ECC/REC/(05)07
	espaço)		
	MÓVEL		
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço)		
	RADIOASTRONOMIA		
	Investigação espacial (espaço- Terra)		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
			Faixa condicionada
	5.149, 5.561A		
84 - 86	FIXO	Feixes hertzianos (FIX)	Faixa dos 84 GHz ECC/REC/(05)07 Anexo 4
	FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)		
	MÓVEL		
	RADIOASTRONOMIA		
		SRD – Aplicações de radiodeterminação (75-85 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 6
	5.149		
86 - 92	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	RADIOASTRONOMIA		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	SAO PROIBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA
	5.340		
92 - 94	FIXO		
	MÓVEL		
	RADIOASTRONOMIA		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	5.149		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
94 - 94,1	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)  RADIOLOCALIZAÇÃO  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo)  Radioastronomia  5.562, 5.562A		
94,1 - 95	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149		
95 - 100	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149, 5.554	Radares meteorológicos	
100 - 102	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.340, 5.341	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	
102 - 105	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
105 – 109,5	FIXO  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B  5.149, 5.341		
109,5 – 111,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341	SÃO PROÍBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA
111,8 - 114,25	FIXO  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B  5.149, 5.341		
114,25 - 116	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	
116 - 119,98	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.341		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
119,98 - 122,25	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
	INTERSATÉLITES 5.562C		
	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (122-123 GHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (122-123 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1
	5.138, 5.341		
122,25 – 123	FIXO		
	INTERSATÉLITES		
	MÓVEL 5.558		
	Amador	Amador (AM)	De acordo com Anexo 6
		ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (122-123 GHz)	
		SRD – Aplicações não específicas (122-123 GHz)	ERC/REC 70-03 Anexo 1
	5.138		
123 – 130	FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)		
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
	RADIONAVEGAÇÃO		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
	Radioastronomia		
	5.149, 5.554		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ARTº 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
130 - 134	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.562E FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.562A		
134 - 136	AMADOR  AMADOR POR SATÉLITE  Radioastronomia	Amador (AM) Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6  De acordo com Anexo 6
136 - 141	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.149	Amador (AM) Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6  De acordo com Anexo 6
141 – 148,5	FIXO  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  RADIOLOCALIZAÇÃO  5.149		
148,5 – 151,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA
151,5 – 155,5	FIXO  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  RADIOLOCALIZAÇÃO  5.149		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
155,5 – 158,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.562F  FIXO  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B  5.149, 5.562G		Utilização futura de sensores passivos nesta faixa
158,5 - 164	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  MÓVEL  MOVÉL POR SATÉLITE (espaço-Terra)		
164 - 167	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	
167 – 174,5	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  INTERSATÉLITES  MÓVEL 5.558  5.149		
174,5 - 174,8	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL 5.558		
174,8 - 182	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
182 - 185	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA
185 - 190	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTERSATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)		
190 – 191,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS EMISSÕES NESTA FAIXA	
191,8 - 200	FIXO INTERSATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149, 5.341, 5.554		
200 - 209	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.341, 5.563A	SÃO PROÍBIDAS TODAS A	S EMISSÕES NESTA FAIXA

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
209 - 217	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.341		
217 - 226	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço)  MÓVEL  RADIOASTRONOMIA  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B  5.149, 5.341		
226 – 231,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS	S EMISSÕES NESTA FAIXA
231,5 - 232	FIXO MÓVEL Radiolocalização		
232 - 235	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  MÓVEL  Radiolocalização		

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
235 - 238	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)  FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)  5.563A, 5.563B		
238 - 240	FIXO  FIXO POR SATÉLITE (espaço- Terra)  MÓVEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
240 - 241	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO		
241 - 248	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite  5.138, 5.149	Amador (AM)  Amador por satélite (AMS)  ISM – Aplicações industriais, científicas e médicas (244-246 GHz)  SRD – Aplicações não específicas (244-246 GHz)	De acordo com Anexo 6 De acordo com Anexo 6 ERC/REC 70-03 Anexo 1
248 - 250	AMADOR  AMADOR POR SATÉLITE  Radioastronomia  5.149	Amador (AM) Amador por satélite (AMS)	De acordo com Anexo 6  De acordo com Anexo 6

FAIXA DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES - ART° 5 - APLICÁVEIS A PORTUGAL	PRINCIPAIS APLICAÇÕES NACIONAIS	NOTAS
250 - 252	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340, 5.563A	SÃO PROÍBIDAS TODAS AS	S EMISSÕES NESTA FAIXA
252 - 265	FIXO  MÓVEL  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-espaço)  RADIOASTRONOMIA  RADIONAVEGAÇÃO  RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE  5.149, 5.554		
265 - 275	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra- espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149, 5.563A		
275 - 1000	(Não atribuída) 5.565		

#### Anexo 2

# PUBLICITAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

2.1 Faixas de frequências e número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 15 de Julho de 2009

Os termos e as abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:

**Entidade**, i.e empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público;

*Direitos de utilização:* identificação de necessidade de atribuição de direitos de utilização, de acordo com o artigo 16.º, da LCE;

Data de revisão da atribuição: data limite do contrato de concessão ou dos direitos de utilização de frequências;

Utilização partilhada: utilização de um canal/frequência por mais do que uma entidade;

Utilização exclusiva: utilização de um canal/frequência por uma única entidade;

#### Âmbito de utilização:

n - âmbito nacional: utilização de um canal/frequência a nível do território nacional;

*g - delimitação geográfica:* utilização de um canal/frequência numa área determinada e bem delimitada, por estações de radiocomunicações como, por exemplo, estações fixas, estações de radiodifusão e estações terrenas.

	SERVIÇO FIXO - LI	GAÇÕES PONTO	)-PONTO	
Entidade	Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização
	2 GHz (2025 - 2290 MHz) CEPT Rec T/R 13-01 Anexo C	NÃO	2	g
	6 GHz (Alta) (6425 - 7110 MHz) ERC/REC 14-02 Anexo 1	NÃO	7	g
	7 GHz (Alta) (7425 - 7750 MHz) Rec. UIT-R 385	NÃO	2	g
	8 GHz (Alta) (8200-8500 MHz) Rec. UIT-R 386	NÃO	2	g
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	11 GHz (10,7 - 11,7 GHz) ERC/REC 12-06 Rec3	NÃO	11	g
	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) ERC/REC 12-02 Anexo A	NÃO	8	g
	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) Rec. UIT-R F.595	NÃO	8	g
	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	9	g
	23 GHz (22,3 - 23,5 GHz) Report 936-2 Anexo 6		10	g
	23 GHz (21,2 - 23,6 GHz) CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A	NÃO	20	g

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada. ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

	SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO (cont.)						
Entidade	Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização			
	6 GHz (Alta) (6425 - 7110 MHz) ERC/REC 14-02 Anexo 1	NÃO	8	g			
	7 GHz (Baixa) (7125 - 7425 MHz) Rec. UIT-R 385	NÃO	4	g			
	7 GHz (Baixa) (7125 - 7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1	NÃO	14	g			
	8 GHz (Baixa) (7700-8300 MHz) Rec. UIT-R 386 Anexo 1	NÃO	3	g			
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais,	11 GHz (10,7 - 11,7 GHz) ERC/REC 12-06 Rec3	NÃO	8	g			
S.A.	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) ERC/REC 12-02 Anexo A	NÃO	8	g			
	15 GHz (14,5 - 15,35 GHz) ERC/REC 12-07 Anexo A	NÃO	6	g			
	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	21	g			
	23 GHz (22-23,6 GHz) ERC/REC 13-02 Anexo A	NÃO	17	g			
	38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec. T/R 12-01	NÃO	22	g			
CABOVISÃO - Televisão por Cabo, SA	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	2	g			
	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) ERC/REC 12-02 Anexo A	NÃO	3	g			
ONITELECOM -	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	5	g			
Infocomunicações, S.A.	23 GHz (22-23,6 GHz) ERC/REC 13-02 Anexo A	NÃO	8	g			
	38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec. T/R 12-01	NÃO	20	g			
	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) ERC/REC 12-02 Anexo A	NÃO	9	g			
SONAECOM - Serviços de	15 GHz (14,5 – 15,35 GHz) ERC/REC 12-07	NÃO	6	g			
Comunicações, S.A.	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	11	g			
	38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec. T/R 12-01	NÃO	2	g			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada. ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO (cont.)							
Entidade	Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(1)</sup>	Âmbito de utilização			
RENTELECOM - Comunicações, SA	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	1	g			
	7 GHz (Baixa) (7125 - 7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1	NÃO	9	g			
	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) ERC/REC 12-02 Anexo A	NÃO	8	g			
	13 GHz (12,75 - 13,35 GHz) Rec. ITU-R F.497	NÃO	4	g			
RADIOMÓVEL - Telecomunicações SA	15 GHz (14,5 – 15,35 GHz) ERC/REC 12-07 Anexo A	NÃO	8	g			
	18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	6	g			
	23 GHz (22-23,6 GHz) ERC/REC 13-02 Anexo A	NÃO	10	g			
	38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec. T/R 12-01	NÃO	15	g			
TVI - Televisão	6 GHz (Baixa) (5925 - 6425 MHz) ERC/REC 14-01 Anexo 1	NÃO	1	g			
Independente, S.A.	8 GHz (Alta) (8200 - 8500 MHz) Rec. UIT-R 386	NÃO	3	g			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada. ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

SERVIÇO FIXO – FEIXES TRANSPORTÁVEIS							
Entidade	Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização			
	6 GHz (Baixa) (5925 – 6425 MHz) ERC/REC 14-01 Anexo 1 Planificação 29,65 MHz	NÃO	1	n			
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	18 GHz (17,7 – 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 A Planificação 27,5 MHz	NÃO	1	n			
	23 GHz (22 - 23,6 GHz) CEPT Rec. T/R 13-02 A Planificação 28 MHz	NÃO	1	n			

SERVIÇO FIXO - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO MICROONDAS MULTIPONTO (MMDS)							
Entidade	Faixas de Data de revisão de utilização exigíveis  Direitos de utilização Nº de canais (1) Âmbito dutilizaçã						
ZON TV Cabo Madeirense, S.A.	2500 - 2690 MHz	(2)	NÃO	(3)	g		

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-MULTIPONTO							
Entidade	Entidade Faixas de Utilização Nº de canais (1) Âr ut						
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	Faixa dos 1500 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 Anexo A (1350-1517 MHz) Planificação 2 MHz	NÃO	8	g			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Título de licenciamento válido até 28/10/2009. O ICP-ANACOM está a analisar a possibilidade de conciliar as obrigações associadas à Decisão 2008/477/CE com os interesses dos actuais utilizadores finais dos serviços prestados com recurso ao MMDS.

(3) Faixa partilhada com outros utilizadores.

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-MULTIPONTO Fixed Wireless Access (FWA)							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização <sup>(2)</sup>		
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	3400-3600 MHz CEPT ERC/REC 14-03 Anexo B	10-12-2014	SIM	2x 28 MHz	g Zonas 1, 3, 5, 6, 7		
SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.	24,5-26,5 GHz CEPT ERC/REC 13-02 Anexo B	1-1-2015	SIM	2x 56 MHz 2x 28 MHz	g Zonas 1, 2 Zona 3		
ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.	24,5-26,5 GHz CEPT ERC/REC 13-02 Anexo B	1-1-2015	SIM	2x 56 MHz	g Zonas 1, 2, 9		
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.	24,5-26,5 GHz CEPT ERC/REC 13-02 Anexo B	1-1-2015	SIM	2x 56 MHz 2 x 56 MHz	g Zonas 1, 2, Zonas 1,2, 3		
WTS - Redes e Serviços de Telecomunicações, S.A.	27,5-29,5 GHz CEPT ERC/REC 13-02 Anexo C	1-1-2015	SIM	2x 175 MHz	g Zonas 1, 2		

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) MF (Ondas Hectométricas)								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização			
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA		30-06-2014	SIM	12	g			
RÁDIO RENASCENÇA, LDA		01-06-2012	SIM	7	g			
RÁDIO COMERCIAL, SA		01-06-2012	SIM	5	g			
RADIALTITUDE - SOC.COMUNICAÇÃO, LDA	526,5 - 1606,5 kHz	(3)	SIM	1	g			
CLUBE ASAS DO ATLANTICO		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE ANGRA		(3)	SIM	1	g			
POSTO EMISSSOR RÁDIOD. FUNCHAL, LDA		(3)	SIM	1	g			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) As zonas geográficas encontram-se definidas no Anexo da Portaria nº 1062/2004, de 25 de Agosto.
(3) Aguarda decisão relativa à renovação da licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) HF (Ondas Decamétricas)							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização		
	5900 - 6200 kHz						
	7200 - 7450 kHz						
	9400 - 9900 kHz						
	11600 - 12100 kHz						
PROFUNK	13570 - 13870 kHz	11-07-2014	SIM	(2)	(3)		
T KOT ONK	15100 - 15800 kHz	11 07 2011	31101				
	17480 - 17900 kHz						
	18900 - 19020 kHz						
	21450 - 21850 kHz						
	25670 - 26100 kHz						
	5900 - 6200 kHz		SIM		(3)		
	7200 - 7450 kHz						
	9400 - 9900 kHz			(2)			
	11600 - 12100 kHz						
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA	13570 - 13870 kHz	30-06-2014					
FORTUGAL, SA	15100 - 15800 kHz						
	17480 - 17900 kHz						
	18900 - 19020 kHz						
	21450 - 21850 kHz						
	25670 - 26100 kHz 5900 - 6200 kHz						
	7200 - 7450 kHz						
	9400 - 9900 kHz						
	11600 - 12100 kHz						
DÁDIO DENIACOENIO	13570 - 13870 kHz						
RÁDIO RENASCENÇA, LDA	15100 - 15800 kHz	01-06-2012	SIM	(2)	(3)		
	17480 - 17900 kHz						
	18900 - 19020 kHz						
	21450 - 21850 kHz	1					
	25670 - 26100 kHz	1					

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) O número de canais varia de acordo com os horários sazonais. Faixas partilhadas com outros utilizadores.
(3) Não aplicável.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA NACIONAL – Território Continental							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização		
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA		30-06-2014	SIM	88	g		
RÁDIO RENASCENÇA, LDA	87,5 - 108 MHz	01-06-2012	SIM	42	g		
RÁDIO COMERCIAL SA	1	01-06-2012	SIM	17	g		

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURAS NACIONAL E REGIONAL - Região Autónoma da Madeira					
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA	87,5 - 108 MHz	30-06-2014	SIM	31	g

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD)						
VHF (Ondas métricas)						
COBERTURAS NACIONAL E REGIONAL - Região Autónoma dos Açores						
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA REGIONAL <sup>(2)</sup>						
Entidade Faixas de frequências		Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	
RÁDIOPRESS-COM. E RADIODIFUSÃO, LDA	87,5 - 108 MHz	10-07-2014	SIM	13	g	
RÁDIO REGIONAL LISBOA, SA		10-07-2014	SIM	7	g	

Canais de utilização partilhada.

(2) As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuído por concurso público.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD)  VHF (Ondas métricas)  COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> - Portugal Continental					
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização
A FLOR DO ÉTER, RADIODIFUSÃO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g
A FOLHA, CRL		(3)	SIM	2	g
A VOZ DO SORRAIA EMIS. REG. C CORUCHE		06-03-2019	SIM	1	g
ÁGUIA AZUL, CRL		09-05-2019	SIM	1	g
ALCOOJOR COOP JORNAL RÁDIOF. ALCOCHETE, CRL		(3)	SIM	1	g
ALFÂNDEGA FM-SOC. COMUNICAÇÃO, LDA		01-10-2011	SIM	1	g
ANTENA DEZ RÁDIO SANTO ANTONIO LDA		12-06-2019	SIM	1	g
ANTENA LIVRE DE GOUVEIA		(3)	SIM	1	g
ANTENA MINHO EMISSORA REG BRAGA, LDA		09-05-2019	SIM	1	g
ANTENA MIRÓBRIGA COOP SERVICOS, CRL	1	22-05-2019	SIM	1	g
ANTENA VAREIRA, CRL		(3)	SIM	1	g
AO TOM DELA (RÁDIO) LDA		22-05-2019	SIM	1	g
ASS. ACADEMICA UNIVERSIDADE MINHO		09-05-2019	SIM	1	g
ASS. CULT. DESPORT. RECREATIVA INÊS NEGRA		23-12-2019	SIM	1	g
ASS. CULT. E RECREATIVA RÁDIO CONDESTÁVEL		22-05-2019	SIM	3	g
ASS. CULTURAL RECREATIVA DE CARIA		06-03-2019	SIM	1	g
ASS CULTURAL REGIONAL ZÊZERE		12-06-2019	SIM	1	g
ASS. CULTURAL TORRE DE MONCORVO	87.5 <b>–</b> 108 MHz	30-03-2019	SIM	1	g
ASS. HUM BOMB VOL VIDIGUEIRA	67,5 = 106 MINZ	(3)	SIM	1	g
ASS. PROM SOC CULT DESP FORNOS ALGODRES		(3)	SIM	1	g
ASS. RÁDIO UNIVERSITARIA DO ALGARVE		22-05-2013	SIM	1	g
ASS. RECREATIVA E CULTURAL DA LOUSÃ		(3)	SIM	1	g
BAOBAD-COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES, SA		09-05-2019	SIM	1	g
BASMINHO - PUBLICIDADE, LDA		06-03-2019	SIM	2	g
BASTOMÉDIA-PRODUÇÕES DE RÁDIO E ESP., LDA		06-03-2019	SIM	2	g
BENEDITA FM-PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS,LDA		09-05-2019	SIM	1	g
CASTELO DE LANHOSO 2-COM. SOCIAL, UN., LDA		22-05-2019	SIM	1	g
CENTRO FORMACAO ASS DESENVOLVIMENTO		30-03-2019	SIM	1	g
CLUBE CULTURAL RÁDIO MARINHAIS	1	30-03-2019	SIM	1	g
CÔCO-COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO LDA		(3) 06-03-2019 06-03-2019	SIM	3	g
COMISSAO MELHORAMENTOS DE ESMORIZ		(3)	SIM	1	g
COOP. CULTURAL PALA PINTA, CRL		23-12-2009	SIM	1	g
COOP. INF E CULTURA PORTO DE MÓS	1	30-03-2019	SIM	1	g
COOP. RÁDIO BANDARRA CRB, CRL	1	(3)	SIM	1	g
COOP. RÁDIO BOA NOVA, CRL	1	30-03-2019	SIM	1	g
COOP. RÁDIO EMISSORA ST ANTONIO DE VAGOS	1	12-06-2019	SIM	1	g
COOP. CULTURAL VOZ DO MARAO, CRL	1	09-05-2019	SIM	1	g
COOP. INFORM CULTURA RÁDIO VINHAIS	1	30-03-2019	SIM	1	g

As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuído por concurso público.

(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Aguarda de constant de compara de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuído por concurso público.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(2)</sup>	Âmbito de utilização			
COOP. DE RÁDIO VOUZELA, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
COOP. DE SANTO ANDRÉ, CRL		12-06-2019	SIM	1	g			
COOP. RÁDIO VOZ DO NEIVA, CRL		(3)	SIM	1	g			
COOP. RADIODIFUSAO BRIGANTIA, CRL		22-05-2019	SIM	2	g			
COOP. RADIODIFUSÃO DE MORTAGUA, CRL		(3)	SIM	1	g			
CORAL RÁDIO ALTO AVE		30-03-2019	SIM	1	g			
CR-COMUNICAÇÃO REGIONAL, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
CRISTINA MARIA SILVA REDE, UNIPESSOAL, LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
DEFESA BEIRA SOCIEDADE NOTÍCIAS, LDA		(3)	SIM	1	g			
DIANA FM-RADIODIFUSÃO, UN.,LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
DIFUSÃO IDEIAS SOC RADIODIFUSAO, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
DRUMS - COMUNICAÇÕES SONORAS, SA		30-03-2019	SIM	1	g			
ECOS DA RAIA PUBLICIDADE E RÁDIO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
EDICOES LINEAR, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
EDITAVE COMUNIC PUBLIC. PROMOÇÕES, LDA		09-05-2019	SIM	2	g			
EMISSORA REGIONAL DE AMARANTE	37,5 - 108 MHz	(3)	SIM	1	g			
EMISSORA REGIONAL DE RESENDE		23-12-2009	SIM	1	g			
EMISSORA REGIONAL LEIRIA RÁDIO LIZ, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
EMISSORA REGIONAL RÁDIO BATALHA, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
EMITÂMEGA EMISS. RADIOFON. TÂMEGA,LDA		(3)	SIM	1	g			
EMPRESA DE DIFUSÃO DE RÁDIO, SA		09-05-2019 01-03-2011	SIM	2	g			
EMPRESA EDITORA CIDADE DE TOMAR, LDA		(3) 01-03-2011	SIM	2	g			
EMPRESA JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
EMPRESA RÁDIO CÁVADO, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
ERO- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DO OESTE, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
ESCOLA DE CONDUÇÃO CASTANHEIRENSE, LDA		11-03-2012	SIM	1	g			
EVB EMISSORA VOZ DA BAIRRADA, CRL		(3)	SIM	1	g			
FABRICA DA SÉ CATEDRAL DE FARO		22-05-20109	SIM	1	g			
FERCORBER-MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA		(4)	SIM	1	g			
FERNANDO MOURA UNIPESSOAL, LDA		11-02-2013	SIM	1	g			
FONÓGRAFO PRODUÇÕES SOM IMAGEM, SA		(3) 14-06-2010 14-06-2010 14-06-2010	SIM	4	g			
FORUM BOTICAS ASS. RECREATIVA CULTURAL		23-12-2009	SIM	1	g			

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.

(2) Canais de utilização partilhada.

(3) Aguarda decisão relativa à renovação da licença (alvará).

(4) Aguarda decisão relativa ao recurso do 2º classificado no concurso público – a licença (alvará) ainda não foi actividade decisão relativa ao recurso do 2º classificado no concurso público – a licença (alvará) ainda não

foi emitida pela ERC.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização			
FOZ DO MONDEGO-MEIOS DE RADIOD., LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
FUNDAÇÃO FREI PEDRO DA GUARDA		23-12-2009	SIM	1	g			
GUADISOM, LDA		12-06-2019	SIM	1	g			
GRANADA FM-RÁDIO E JORNALISMO, UN., LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
GRUPO ESTUDOS INVEST. CIENC EXPERIMENTAIS		09-05-2019	SIM	1	g			
GUIMAPRESS, SA		30-03-2019	SIM	1	g			
HORA H-AGENCIA COMUNICAÇÃO GLOBAL, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
HORIZONTES PLANOS, INF. E COMUNICAÇÃO, LDA		01-03-2011	SIM	2	g			
INTERIOR NORTE RÁDIO, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
INFOR-BARROSO, INFORMAÇÃO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
INFORÁDIO COMUNICAÇÃO SOCIAL, SA		25-06-2013	SIM	1	g			
INTERLOCAL, COMUNICAÇÃO, SA		30-03-2019	SIM	1	g			
IRIS-SERVIÇO DE INF.RADIOF. INDEPEND, LDA		12-06-2019	SIM	1	g			
JANELA INDISCRETA SOC COMUNICAÇÃO, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
JORNAL DA TROFA, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
JORNAL ESPOSENDE SOC EDITORA, LDA		23-12-2019	SIM	1	g			
JOSE SOARES SILVA, LDA(R.REG SANJOANENSE)		15-11-2015	SIM	1	g			
LAGOANIMA-EMP. RADIOD. E COM. DE LAGOA,LDA		06-03-2019	SIM	2	g			
LAMEGRÁFICA-SOC. COMERC. E EDITORIAL, LDA		18-09-2013	SIM	1	g			
LEIRIMEDIA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
LEZÍRIA COMUNICACAO SOCIAL, SA	87,5 - 108 MHz	09-05-2019	SIM	1	g			
LUSOCANAL-SOC. RADIODIFUSÃO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
MAFRA FM COOP RÁDIODIFUSÃO, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
MAIORCA FM-PROD. RADIOF SOC. UN, LDA		(3)	SIM	1	g			
MAISACTUAL-COMUNICAÇÃO E MEIOS, LDA		(3)	SIM	1	g			
MARGINÁUDIO ACT RADIOFÓNICAS, SA		30-03-2019	SIM	1	g			
MEDIABORBA-SOC. DE COM. SOCIAL, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
MEDIA ON-COM. SOCIAL, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
MEIA MARATONA INTERNACIONAL NAZARE ACD		12-06-2019	SIM	1	g			
MIRANDUM FM-SOC. COMUNICAÇÃO, LDA		01-12-2011	SIM	1	g			
MG-RÁDIO E COM. DA MARINHA GRANDE, LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
MONSANTORÁDIO-RÁDIO CLUBE DE MONSANTO, UNIPESSOAL, LDA		12-06-2019	SIM	2	g			
MOVIFACE-MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
NORTE RÁDIO E TELEVISÃO, LDA		01-03-2011 21-08-2011	SIM	2	g			
NOTIMAIA PUBLIC E COM. SOCIAL, LDA		09-05-2019 30-03-2019	SIM	2	g			
NOVA RÁDIO-A VOZ DE STO.TIRSO, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
NOVOS MARES-RADIODIFUSÃO, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
NUCLEO AMADOR DE INVEST. DE AFIFE		09-05-2019	SIM	1	g			
OFICINA DE VIDEO, LDA		23-12-2009	SIM	2	g			

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público. (2) Canais de utilização partilhada. (3) Aguarda decisão relativa à renovação da licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental									
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização				
ORGANIZ. COOP. INFORMATIVA MARCO, CRL		30-03-2019	SIM	1	g				
PAJOVIR ESPECTAC. MARKETING PUBLICI., LDA		09-05-2019 30-03-2019	SIM	3	g				
PENALVA DE CASTELO FM-RADIOD. E PUBL., LDA		01-03-2011	SIM	1	g				
PENSE POSITIVO EDICAO DIST. AUDIOVISUAIS, LDA		22-05-2019	SIM	1	g				
PFM-RADIODIFUSÃO, LDA	1	22-05-2019	SIM	1	g				
PIÇARRA E COMPANHIA, LDA		09-05-2019	SIM	1	g				
POLIMÉDIA, LDA	1	23-12-2009	SIM	1	g				
PRC PRODUCOES RADIOFÓNICAS COIMBRA, LDA		(3)	SIM	1	g				
PRESÉPIO DE PORTUGAL-COM. SOCIAL, UN., LDA		06-03-2019	SIM	2	g				
PUBLIÁREA-PUBLICAÇÕES E COMUNIC., LDA		(3)	SIM	1	g				
PUBLICELOS, LDA		(3)	SIM	1	g				
PUBLIDIFUSÃO LDA ESTAÇÃO ORBITAL		30-03-2019	SIM	1	g				
PUBLITÁBUA SERV EMPRESAS, LDA		(3)	SIM	1	g				
R2000-COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA		09-05-2019	SIM	2	g				
R A PRODUCOES RADIOFÓNICAS, LDA		09-05-2019	SIM	1	g				
R O EDIÇÕES E PUBL, LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
RADIALTITUDE-SOC. COMUN. LDA		(3)	SIM	1	g				
RÁDIO 90 FM COIMBRA RADIODIFUSAO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO 100-SOC. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA	87,5 - 108 MHz	23-12-2009	SIM	1	g				
RÁDIO BONFIM-PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA		06-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO TERRA – MÃE, LDA		01-03-2011	SIM	1	g				
RÁDIO ALTO MINHO, LDA		09-05-2019	SIM	2	g				
RÁDIO ALVOR, CRL		22-05-2019	SIM	1	g				
RÁDIO AMADOR DE CANAS DE SENHORIM, CRL		30-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO ANSIÃES, CRL		23-12-2009	SIM	1	g				
RÁDIO ASSOC BOMB VOLUNTARIOS DE SINES		12-06-2019	SIM	1	g				
RÁDIO ATLANTICO SUL R P PUBLICIDADE, LDA		(3)	SIM	1	g				
RÁDIO BAÍA SOC RADIODIFUSAO, LDA		09-05-2019	SIM	1	g				
RÁDIO BARCA, CRL		30-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO BEIRA INTERIOR, CRL		09-05-2019	SIM	1	g				
RÁDIO BRAGANÇANA RBA, CRL	]	(3)	SIM	2	g				
RÁDIO CAMPANÁRIO VOZ DE VILA VIÇOSA, CRL	]	30-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO CARDAL, LDA	]	09-05-2019	SIM	1	g				
RÁDIO CARTAXO, CRL	]	06-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO CASTRENSE-SOC. UNIPESSOAL, LDA	]	06-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO CENTRAL DO VOUGA LDA	]	(3)	SIM	1	g				
RÁDIO CIDADE DE RIO MAIOR, LDA		12-06-2019	SIM	1	g				

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público. (2) Canais de utilização partilhada. (3) Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD)  VHF (Ondas métricas)  COBERTURA LOCAL (1) – Portugal Continental								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização			
RÁDIO CIDADE HOJE CCF		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CIDADE PROD AUDIOVISUAIS, SA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CISTER, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE AGUIARENSE		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE ALVAIÁZERE, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE ARGANIL, CRL		06-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO C. DE ARMAMAR, PROD.RADIOF, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE ALCOUTIM, LDA		01-02-2012	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DA COVILHÃ, CRL		06-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO CLUBE DA FEIRA, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE GAIA SLRS, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE GONDOMAR, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE GRANDOLA, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE LAFÕES, CRL		30-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO CLUBE DE LOULÉ, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DA LOURINHÃ, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE OURÉM		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE MATOSINHOS-RADIODIFUSAO		30-03-2019	SIM	1				
PUBLIC ESPECTACULOS, LDA		(3)			g			
RÁDIO CLUBE DA PAMPILHOSA CRL			SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE PENAFIEL, CRL	87,5 - 108 MHz	30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE REDONDO, CRL	67,5 - 106 WITZ	30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE SINTRA, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DO SUL, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE LAMEGO, LDA		22-05-2019	SIM	2	g			
RÁDIO CLUBE POMBAL, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO COMERCIAL DA LINHA, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO COMERCIAL DE ALMEIRIM, LDA		23-12-2009	SIM	2	g			
RÁDIO CONCELHO DE CANTANHEDE, LDA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CORVAL, CRL		01-03-2011	SIM	1	g			
RÁDIO DESPERTAR VOZ DE ESTREMOZ, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO DO SEIXAL, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO DUEÇA, INFORMIRANDA, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO ELMO, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO ESCOLA TRIÂNG. PROFISSIONAL, LDA		30-11-2011	SIM	2	g			
RÁDIO ESCURO, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO EUROPA, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO FELGUEIRAS, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO FESTIVAL DO NORTE, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO FÓIA, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO FOZ DO AVE, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO GILÃO COOP RADIODIFUSAO, CRL		22-05-2019	SIM	2	g			

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público. (2) Canais de utilização partilhada. (3) Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização			
RÁDIO GUADALUPE, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO HERTZ ASSOCIACAO CULT E RECREAT		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO HORIZ. TEJO-RAD. COM E MEIOS, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO INDEPENDENTE AVEIRO, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO INDEPENDENTE PAIVENSE, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO JORNAL CAMINHENSE, LDA		12-06-2019	SIM	1	g			
RÁDIO JORNAL FUNDÃO, LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO JORNAL SETÚBAL, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO JUVENTUDE, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO LAROUCO, CRL		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO LIMITE DE CASTRO DAIRE, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO LITORAL CENTRO EMP RAD, LDA		23-12-2009	SIM	1	g			
RÁDIO LIVRE MACEDENSE, CRL		06-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO MAIOR, PUBLICIDADE E COM. LDA		12-06-2019	SIM	2	g			
RÁDIO MAIS		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO MANTEIGAS-RADIODIFUSÃO E PUBL., LDA	1	22-08-2011	SIM	1	g			
RÁDIO MÉRTOLA, LDA	1	22-06-2011	SIM	1	g			
RÁDIO METROPOLITANA, COMUN. SOCIAL, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO MIRASADO COOP CULT ANIM RÁDIOF CRL	1	06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO MOLICEIRO COM SOCIAL, LDA	87,5 - 108 MHz	(3)	SIM	1	g			
RÁDIO NACIONAL-EMISSÕES RADIOFÓNICAS, LDA	1	09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO NOVA CONTRASTA, LDA		12-06-2019	SIM	1	g			
RÁDIO NOVA ERA SOC DE COMUNICAÇÕES LDA		30-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO NOVA LOURES		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO NOVA SIRS SOC IND RADIODIFUSAO, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO OBJECTIVA, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO ONDA VIVA, SA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO OURIQUE, LDA		01-03-2011	SIM	1	g			
RÁDIO PAÇOS-COMUNICAÇÃO REGIONAL, LDA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO PAL-SOC. UN, LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO PAX		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO PERNES, LDA		09-05-2019	SIM	2	g			
RÁDIO PLANALTO, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO PORTALEGRE, CRL		22-05-2019	SIM	2	g			
RÁDIO PRAIA, CRL		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO PROVINCIA, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO RACAL EMP RÁDIODIF INFORMACAO, LDA		30-03-2019	SIM	3	g			
RÁDIO REGIONAL AVEIRO		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO REGIONAL CENTRO, LDA		23-12-2019	SIM	1	g			

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.
(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Aguarda de (3) Aguarda de (4) a renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental								
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(2)</sup>	Âmbito de utilização			
RÁDIO REGIONAL DE AROUCA		23-12-2009	SIM	1	g			
RÁDIO RENASCENÇA, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO RIBA TAVORA, CRL		30-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIO SABUGAL-PUBLIC. E RADIODIF., LDA		21-08-2011	SIM	1	g			
RÁDIO SANTA MARIA, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO SANTA MARTA, LDA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO SANTIAGO COOPERATIVA COM CULTURA		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO SEM FRONTEIRAS, SA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO SINGA, CRL		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO SOBERANIA, EMPRESA DE RAD. LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO TAGIDE, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO TEMPOS LIVRES, CRL		30-03-2019	SIM	2	g			
RÁDIOTORRES, LDA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO UNIVERS. MARAO COOP RÁDIO CRL		12-06-2019	SIM	1	g			
RÁDIO URBANA, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VALDEVEZ ASS CULT DE RADIODIFUSAO		(3)	SIM	2	g			
RÁDIO VIDA NOVA, CRL		12-06-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VIRIATO NODIGRAFICA, LDA		09-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VIZELA COOP RADIODIFUSAO, CRL		23-12-2009	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ DA PLANÍCIE CRL	87,5 - 108 MHz	22-05-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ DA RAIA-SOC. UN., LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ DE ALCANENA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ DE TABUAÇO, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ MANGUALDE		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ RIA EMISSORA C ESTARREJA, CRL		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO VOZ SETÚBAL, LDA		(3)	SIM	1	g			
RÁDIO XXI, LDA		06-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE DE MATOSINHOS-RADIODIFUSAO PUBLIC ESPECTACULOS, LDA		30-03-2019	SIM	1	g			
RÁDIOESTE COOP RÁDIODIFUSAO LOCAL, CRL		09-05-2019	SIM	1	g			
RAIMUNDO-COMUNICAÇÕES INDEPENDENTES, RÁDIO E JORNAIS, LDA		09-05-2019	SIM	2	g			
RAJ RÁDIO ANTENA JOVEM, CRL		(3)	SIM	1	g			
RADIBELI-PRODUÇÕES RÁDIOFÓNICAS,LDA		22-05-2019	SIM	1	g			
RC EMPRESA DE RADIODIFUSAO, SA		09-05-2019 30-03-2019	SIM	2	g			
RCB RÁDIO COVA DA BEIRA, CRL		22-05-2019	SIM	2	g			
RCC RÁDIO CULTURAL CERVEIRA		30-03-2019	SIM	1	g			
RCCI RÁDIO COM. CRIATIVIDADE IMAGEM, LDA		(3)	SIM	1	g			
RCM-RÁDIO CLUBE DE MEDA, LDA		01-03-2011	SIM	1	g			

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.

<sup>(2)</sup> Canais de utilização partilhada.

<sup>(3)</sup> Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> – Portugal Continental									
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(2)</sup>	Âmbito de utilização				
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA		(3)	SIM	3	g				
RECORD FM - SOC. DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
REDE A EMISSORA REGIONAL DO SUL, LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
RGA RÁDIO GLOBO AZUL, LDA		23-12-2009	SIM	1	g				
RJTV-RÁDIO, JORNAIS E TELEVISÃO-MEIOS COM. AUDIV., UN., LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
RPCS-SOURE FM-SOC. COM., UN., LDA		30-03-2019	SIM	2	g				
RR RÁDIO RESTAURACAO, CRL		(4)	SIM	1	g				
RSF, RADIODIFUSÃO, LDA		09-05-2019 01-03-2011	SIM	2	G				
RTA SOC RÁDIODIF TELECOM ALBUFEIRA, LDA		12-06-2019	SIM	1	g				
RTM-RÁDIO E TELEVISÃO DO MINHO, LDA		09-05-2019	SIM	1	g				
RTVA RÁDIOTELEVISAO ATLANTICO, SA		(4)	SIM	1	g				
RUC RÁDIO UNIVERSIDADE AAC		(4)	SIM	1	g				
RVE-SOCIEDADE RADIOFÓNICA, LDA		12-06-2019	SIM	1	g				
SALDIDA FM RÁDIO INFORM. CULTURACRL		(4)	SIM	1	g				
SANTA CASA MISERIC. DE CAMPO MAIOR		21-06-2011	SIM	1	g				
SER-SOC.ELVENSE RADIODIFUSÃO, LDA		01-03-2011	SIM	2	g				
SINTONIZENOS COMUNICACAO SOCIAL, LDA	07.5 400 MH	09-05-2019	SIM	1	g				
SIRPA SOC IMPRENSA RÁDIO PARALELO, LDA	87,5 - 108 MHz	09-05-2019	SIM	1	g				
SIT-SOC. DE INFORM. DE TRÁS-OS-MONTES, LDA		23-12-2009	SIM	2	g				
SOBRAL FM-SOC. COM., UN., LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
SOC FRANCO-PORTUGUESA COMUNIC. SA		06-03-2019	SIM	1	g				
SOCIEDADE EDITORIAL BÉTICA, LDA		30-03-2019	SIM	1	g				
SOCIROL SOC RÁDIODIFUSAO LIMIANA, LDA		22-05-2019	SIM	1	g				
SOC. PAIVIMO-EMPREND. IMOBILIARIOS, LDA		09-05-2019	SIM	1	g				
SOM DO PINHAL 2 MULTIMÉDIA, UN., LDA		22-05-2019	SIM	1	g				
SONCENTRO EMISSORA RÁDIO, LDA		23-12-2009	SIM	1	g				
SONS DE BOTÁREU-ACTIV. RÁDIO, UN., LDA		22-05-2019	SIM	2	g				
SRA-SOC. DE RADIODIFUSÃO DE ALBUFEIRA, LDA		(4)	SIM	1	g				
SULEDITA, LDA		01-12-2011	SIM	1	g				
TAVIRÁDIO, CRL		22-05-2019	SIM	2	g				
TLA-TELEFONIA LOCAL DE ALJUSTREL, CRL		01-03-2011	SIM	1	g				
TSF RÁDIO JORNAL LISBOA, LDA		06-03-2019	SIM	1	g				
UNIRÁDIO, UCRL		30-03-2019	SIM	1	g				
VDRF-ELECTRÓNICA, ÁUDIO E EQUIP. TELEC., LDA		06-03-2019	SIM	1	g				

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.
(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Tem autorização governamental.
(4) Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> - Região Autónoma dos Açores									
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização				
ANTENA NOVE, CRL		06-03-2019	SIM	4	g				
ATLANTIRÁDIO-SOC. DE RADIODIFUSÃO, LDA		06-03-2019	SIM	3	g				
BRUN PACHECO E FILHOS, LDA		22-06-2011	SIM	1	g				
CICLONE PUBLICAÇÕES E DIFUSÕES, LDA		(4)	SIM	2	g				
CLUBE ASAS ATLÂNTICO		(3)	SIM	1	g				
COOPERATIVA ECOS DO NORTE, CRL		25-03-2019	SIM	1	g				
COOPERATIVA RADIODIFUSAO DO PICO, CRL		06-03-2019	SIM	3	g				
COOPERATIVA RADIODIFUSAO RÁDIO CAIS, CRL		01-03-2011	SIM	2	g				
COSTA E OSÓRIO, LDA		22-06-2011	SIM	1	g				
ECOS DAS FLORES-ACTIV. RÁDIODIF., LDA		01-02-2011	SIM	1	g				
ESTADO MAIOR FORÇA AÉREA	87,5 <b>–</b> 108 MHz	(3)	SIM	1	g				
PACHECO E FREITAS, LDA	67,5 = 106 MHZ	22-09-2011	SIM	1	g				
RÁDIO CANAL ABERTO, LDA		21-08-2011	SIM	2	g				
RÁDIO CLUBE LAJES PICO-A VOZ DA MONTANHA, LDA		01-03-2011	SIM	4	g				
RÁDIO CLUBE ANGRA		06-03-2019	SIM	1	g				
RÁDIO ILHA, LDA		(4)	SIM	2	g				
RÁDIO INSULAR, LDA		(4)	SIM	1	g				
RÁDIO LUMENA VOZ DE S JORGE		06-03-2019	SIM	3	g				
RCA RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA		06-03-2019	SIM	1	g				
SOC. RADIODIFUSÃO GRACIOSENSE, LDA		06-03-2019	SIM	1	g				
TOP RÁDIO, LDA		(6)	SIM	2	g				
UNITED STATES AIR FORCE		(3)	SIM	1	g				

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.
(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Tem autorização governamental.
(4) Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas) COBERTURA LOCAL <sup>(1)</sup> - Região Autónoma da Madeira										
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(2)</sup>	Âmbito de utilização					
ADENORMA-ASSOC. DESENVOLVIMENTO COSTA NORTE DA MADEIRA - IPSS		01-03-2011	SIM	1	g					
ASSOC. BOMBEIROS VOLUNT. DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ		01-03-2011	SIM	2	g					
BETAMAR, LDA		21-08-2011	SIM	1	g					
EMPRESA JORNAL DA MADEIRA, LDA		06-03-2019	SIM	1	g					
NOTÍCIAS 2000-ACT. RADIOD. SONORA, LDA	87,5 <b>–</b> 108 MHz	87,5 <b>–</b> 108 MHz	87,5 <b>–</b> 108 MHz	06-03-2019	SIM	1	g			
POSTO EMISSOR DE RADIOD. DO FUNCHAL				(3)	SIM	1	g			
RÁDIO CLUBE MADEIRA LDA		06-03-2019	SIM	1	g					
RADIURBE-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PUBLICIDADE RÁDIO, LDA		21-08-2011	SIM	4	g					
RÁDIO GIRÃO-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE, LDA		01-09-2011	SIM	2	g					
RAMOS, MARQUES E VASCONCELOS, LDA		(4)	SIM	4	g					
SPN - SOC. PRODUTORA DE NOTÍCIAS, LDA		06-03-2019	SIM	1	g					

<sup>(1)</sup> As entidades detentoras de estações de radiodifusão sonora de cobertura local e regional estão autorizadas a exercer a sua actividade ao abrigo de licença (alvará) atribuída por concurso público.
(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Tem autorização governamental.
(4) Aguarda decisão relativa à renovação de licença (alvará).

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DIGITAL POR VIA TERRESTRE Terrestrial Digital Audio Broadcasting (T-DAB)									
Entidade FaixasFaixa de frequências Data de revisão da Utilização Atribuição exigíveis Âmbito de utilização									
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA         224,880 - 226,416 MHz         08-06-2014         SIM         1 (2)         n									

	SERVIÇO DE RA	ADIODIFUSÃO TE	LEVISIVA - AN	ALÓGICO (RD	TV)	
Entidad	e	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização
		47 - 68 MHz			2	g
	RTP1	174 - 216 MHz	27-08-2019	SIM	6	g
	KIFI	470 - 582 MHz	27-00-2019	SIIVI	14	g
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL. SA		582 - 822 MHz			26	g
Contrato de concessão		174 - 216 MHz			6	g
geral de serviço público de televisão de	RTP AÇORES	470 - 582 MHz	27-08-2019	SIM	6	g
22/09/2003		582 - 822 MHz			9	g
		174 - 216 MHz			6	g
	RTP MADEIRA	470 - 582 MHz	27-08-2019	SIM	2	g
		582 - 822 MHz			5	g
RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA		174 - 216 MHz			1	g
Contrato de concessão	RTP 2	470 - 582 MHz	27-08-2011	SIM	14	g
especial de serviço público de televisão de 17/11/2003		582 - 822 MHz			28	g
SIC - SOCIEDADE IND COMUNICAÇÃ		174 - 216 MHz			1	g
Resolução 6/92 (		470 - 582 MHz	22-02-2022 (4)	SIM	12	g
do Conselho de Ministros de 22.02.1992		582 - 822 MHz			26	g
	TVI TELEVISÃO INDEPENDENTE, SA				12	g
Resolução 6/92 ( do Conselho de de 22.02.1	Ministros	582 - 822 MHz	22-02-2022 <sup>(4)</sup>	SIM	25	g

<sup>(1)</sup> Canais de utilização exclusiva.
(2) Um canal T-DAB permite a emissão de 6 programas em simultâneo.
(3) Canais de utilização partilhada.
(4) O direito de utilização de frequências foi renovado pelo prazo de 15 anos, sob reserva de quaisquer alterações decorrentes da fixação, nos termos legais, da data para a cessação (*switch-off*) das emissões televisivas no sistema analógico.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TELEVISIVA DIGITAL TERRESTRE Terrestrial Digital Video Broadcasting (DVB-T)										
Entidade	MULTIPLEXER	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	canais	de s/tipo ização (2)	Âmbito de utilização			
	А	678 - 846 MHz	09-12-2023	SIM	4	1	g			
	В	686 - 862 MHz	09-06-2024	SIM	4	3	g			
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	С	694 - 862 MHz	09-06-2024	SIM	4	2	g			
S.A.	D (3)	822 - 830 MHz	09-06-2024	SIM		1	g			
	E <sup>(3)</sup>	830 - 838 MHz	09-06-2024	SIM		1	g			
	F <sup>(3)</sup>	846 - 854 MHz	09-06-2024	SIM		1	g			

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – Ligações de vídeo SAP/SAB							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de Utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(2)</sup>	Âmbito de utilização		
RÁDIO E TELEVISÃO	2260-2330 MHz	07-06-2014	NÃO	7 (4)	n		
DE PORTUGAL, SA	10,5-10,68 GHz	07-06-2014	NÃO	2 (5)	n		
SIC-SOCIEDADE INDEPENDENTE DE	2360-2390 MHz	07-06-2014	NÃO	3 (4)	n		
COMUNICAÇÃO, SA	10,5-10,68 GHz	07-06-2014	NÃO	2 (5)	n		
TVI-TELEVISÃO	2330-2360 MHz	07-06-2014	NÃO	3 (4)	n		
INDEPENDENTE, SA	10,5-10,68 GHz	07-06-2014	NÃO	2 (5)	n		

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – Ligações de áudio SAP/SAB							
Entidade	Faixas de frequências <sup>(6)</sup>	Data de revisão da atribuição	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais <sup>(1)</sup>	Âmbito de utilização		
MEDIA LUSO	174 <b>-</b> 197 MHz	0/ 10 2012	NÃO	2 <sup>(7)</sup>	_		
PRODUÇÕES DE TELEVISÃO, SA	470 <b>-</b> 493 MHz	06-10-2013	NAO	2 **/	n		
SIC-SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, SA	470 <b>-</b> 494 MHz	30-08-2012	NÃO	2 (8)	n		

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada. (2) Canais de utilização exclusiva.

<sup>(3)</sup> O âmbito de cobertura deste multiplexer corresponde à zonal litoral representada na figura 3 da alínea c)

do n.º 6 do anexo 7.

(4) Canalização a 10 MHz.
(5) Canalização a 28 MHz.
(6) Estas faixas de frequências estão atribuídas a título primário ao serviço de radiodifusão pelo que qualquer frequência de emissão a utilizar não poderá provocar interferências prejudiciais à recepção da radiodifusão televisiva.

(7) Canalização a 250 kHz.
(8) Canalização a 218 kHz.

SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS (MPT 1327)						
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de Utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	
REPART - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, S.A.	450/470 MHz <sup>(2)</sup>	21-3-2024	SIM	38 <sup>(3)</sup>	n	

SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS (CDMA-PAMR)						
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de Utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	
RADIOMÓVEL - Telecomunicações, S.A.	453-457,45 MHz / 463-467,45 MHz	14-10-2023	SIM	2 (4)	n	

SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS (TETRA)							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de Utilização exigíveis		ais/tipo de zação	Âmbito de utilização	
REPART - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, S.A.	410/430 MHz	21-03-2024	SIM	29 <sup>(6)</sup>	-	g	

<sup>(1)</sup> Canais de utilização exclusiva.
(2) Planificação com espaçamento entre canais de 12,5 kHz.
(3) O número de canais indicado está sujeito a variação em função do número de terminais de cada operador.
(4) Portadora de 1,25 MHz.
(5) Canais de utilização partilhada.
(6) Canais sujeitos a restrições em determinadas regiões do país.

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE							
Entidade	Faixas de frequências	Data de revisão da atribuição	Direitos de Utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização		
SONAECOM - Serviços de	890 - 914 MHz 935 <b>-</b> 959 MHz	20-11-2012	SIM	39	n		
Comunicações, S.A.	1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	20-11-2012	SIM	30	n		
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais,	890 - 914 MHz 935 <b>-</b> 959 MHz	19-10-2021	SIM	40	n		
S.A.	1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	19-10-2021	SIM	30	n		
TMN - Telecomunicações	890 - 914 MHz 935 - 959 MHz	16-03-2022	SIM	40	n		
Móveis Nacionais, S.A.	1710 – 1785 MHz 1805 – 1880 MHz	16-03-2022	SIM	30	n		

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE Universal Mobile Telecommunications System (UMTS)								
Entidade	ntidade Faixas de revisão da utilização exigíveis Nº de canais Âml							
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.	1920-1980 MHz 2110-2170 MHz	11-01-2016	SIM	2x 20 MHz	n			
	1900-1920 MHz	11-01-2016	SIM	1x 5 MHz	n			
TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.	1920-1980 MHz 2110-2170 MHz	11-01-2016	SIM	2x 20 MHz	n			
	1900-1920 MHz	11-01-2016	SIM	1x 5 MHz	n			
SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.	1920-1980 MHz 2110-2170 MHz	11-01-2016	SIM	2x 20 MHz	n			

QNAF 2009/2010 Página 157

<sup>(1)</sup> Canais de utilização exclusiva. ICP-ANACOM

	9	SERVIÇO MÓVE	L MARÍTIMO (S	SMM)		
Entidade	Faixas de	Data de revisão da	Direitos de utilização		ais/tipo de zação	Âmbito de
	frequências	atribuição	exigíveis	(1)	(2)	utilização
	2173,5 - 2190,5 kHz (Socorro e chamada)			1		(4)
	2190,5 - 2194 kHz		-		1	(4)
	2501 - 2850 kHz		 		7	(4)
	(Artigo 52 do RR 3500 - 3800 kHz		-			(4)
	(Artigo 52 do RR) 4 MHz				1	.,
	(Apêndice 17 do RR,				3	(4)
	parte B, secção I)  4 MHz		-			
	(Apêndice 17 do RR,				1	(4)
	parte B, secção II) 6 MHz		-			
	(Apêndice 17 do RR,				1	(4)
	parte B, secção I) 6 MHz		-			
	(Apêndice 17 do RR, parte B, secção II)				1	(4)
	8 MHz					
	(Apêndice 17 do RR, parte B, secção I)				5	(4)
	8 MHz		 			(4)
T COMUNICAÇÕES.	(Apêndice 17 do RR, parte B, secção II)				1	(4)
S.A.	12 MHz (Apêndice 17 do RR,	20-03-2025 <sup>(3)</sup>	NÃO		4	(4)
	parte B, secção I)				4	
	12 MHz (Apêndice 17 do RR,				1	(4)
	parte B, secção II)				'	
	16 MHz (Apêndice 17 do RR,				3	(4)
	parte B, secção I)		-			
	16 MHz (Apêndice 17 do RR,				1	(4)
	parte B, secção II) 18/19 MHz		-			
	(Apêndice 17 do RR,				1	(4)
	parte B, secção I)  22 MHz					
	(Apêndice 17 do RR,				2	(4)
(Apêno	parte B, secção I)  22 MHz					
	(Apêndice 17 do RR, parte B, secção II)				1	(4)
	25/26 MHz					
	(Apêndice 17 do RR, parte B, secção I)				1	(4)
	156/174 MHz			2	7	(4)
	(Apêndice 18 do RR)			2	·	

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Canais de utilização exclusiva.
(3) A prestação do Serviço Móvel Marítimo continuará a ser transitoriamente assegurada pela concessionária até à respectiva transferência para outra entidade de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei nº 31/2003, de 17 de Fevereiro.

(4) Não aplicável.

	SERVIÇO FIXO POR SATÉLITE (SFS)							
Entidade	Faixas de frequências Tipo de ligação	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização				
	5925 - 6475 MHz Uplink		(2) (3)	g				
	12,75-13,25 GHz Uplink		(2) (3)	g				
	14 - 14,5 GHz Uplink		(2) (3)	g				
DT COLUMNIA CÂTO O L	17,3 - 17,7 GHz Uplink	N. ~ C	(4)	g				
PT COMUNICAÇÕES, S.A.	3600 - 4200 MHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g				
	10,95 – 11,2 GHz Downlink		(2) (3)	g				
	11,45 – 11,7 GHz Downlink		(2) (3)	g				
	12,5 - 12,75 GHz Downlink		(2) (3)	g				
	5925 - 6425 MHz Uplink		(2) (3)	g				
DT DD1145	14 - 14,5 GHz Uplink		(2) (3)	g				
PT PRIME - Soluções Empresariais de	3700 – 4200 MHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g				
Telecomunicações e Sistemas, S.A	10,95 – 11,2 GHz Downlink	NAO	(2) (3)	g				
	11,45 – 11,7 GHz Downlink		(2) (3)	g				
	12,5 <b>–</b> 12,75 GHz Downlink		(2) (3)	g				
AT & T - Serviços de Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda.	14 – 14,5 GHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g				
ZON TV Cabo Portugal,	12,75 <b>–</b> 13,25 GHz Uplink	NÃO	(2) (3)					
S.A.	13,75 <b>–</b> 14 GHz Uplink	IVAU	(2) (3)	g				

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Gestão dinâmica de frequências, de acordo com cada tipo de aplicação.
(4) Em exclusivo para ligações de conexão do serviço de radiodifusão por satélite.

Sistema Global para Comunicações Pessoais Móveis via Satélite Global Mobile Personal Communications by Satellite (GMPCS)					
Entidade	Faixas de frequências Tipo de ligação	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização <sup>(1)</sup>	Âmbito de utilização	
IRIDIUM ITALIA S.R.L.	1621,35 - 1626,5 MHz Uplink/Downlink	NÃO	(2)	n	

SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE ESTAÇÕES TERRENAS A BORDO DE AERONAVES (AES)						
Entidade	Faixas de frequências Tipo de ligação	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização	Âmbito de utilização		
	14,00 - 14,50 MHz Uplink	NÃO	(2)	n		
CONNEXION BY BOEING IRELAND LIMITED	10,70 <b>–</b> 11,70 MHz Downlink	NÃO	(2)	n		
	12,50 <b>–</b> 12,75 MHz Downlink	NÃO	(2)	n		

Canais de utilização partilhada.

(2) Em conformidade com a legislação em vigor, estas faixas podem ser utilizadas por outros utilizadores em regime de partilha.

### Anexo 3

**RESERVAS DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS** 

3.1 Faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2009/2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público

Os termos e as abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:

**Necessidade de Direitos de utilização:** identificação de necessidade de atribuição de direitos de utilização, de acordo com o artigo 16.º da LCE;

Utilização partilhada: utilização de um canal/frequência por mais do que uma entidade;

Utilização exclusiva: utilização de um canal/frequência por uma única entidade;

#### Âmbito de utilização:

n - âmbito nacional: utilização de um canal/frequência a nível do território nacional;
g - delimitação geográfica: utilização de um canal/frequência numa área determinada e
bem delimitada, por estações de radiocomunicações como, por exemplo, estações fixas,
estações de radiodifusão e estações terrenas;

**Processo de atribuição:** acessibilidade plena ou método de selecção por concorrência ou comparação.

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
406,1-410 MHz	NÃO	(2) (3)	g	acessibilidade plena			
410-430 MHz	NÃO	(2) (4)	g	acessibilidade plena			
1350 – 1375 MHz 1492 – 1517 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
1375 – 1400 MHz 1427 – 1452 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 B	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
2025 - 2110 MHz 2200 - 2290 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 C	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
6 GHz (Baixa) (5925 – 6425 MHz) ERC/REC 14-01 Anexo 1	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
6 GHz (Alta) (6425 - 7110 MHz) ERC/REC14-02 Anexo 1	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
7 GHz (Baixa) (7125-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
7 GHz (Alta) (7425-7725 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexos 1 e 3	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
8 GHz (Baixa) (7700 - 8300 MHz) Rec. UIT-R F.386 Anexo 1	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
8 GHz (Alta) (8200 - 8500 MHz) Rec. UIT-R F.386	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
11 GHz (10,7 – 11,7 GHz) ERC/REC 12-06 Rec3	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
13 GHz (12,75 – 13,25 GHz) Rec. UIT-R F.497	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
13 GHz (12,75 – 13,25 GHz) ERC/REC 12-02 Anexos A e B	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
15 GHz (14,5 - 15,35 GHz) ERC/REC 12-07 Anexo A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
18 GHz (17,7 – 19,7 GHz) UIT-R F.595 Anexos 3 e 4	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
18 GHz (17,7 – 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
23 GHz (22 - 23,6 GHz) CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Faixa com planificação específica a 12,5 kHz e 25 kHz (simplex).
(4) Faixa com planificação específica a 12,5 kHz e 25 kHz (duplex) e partilhada com o serviço móvel terrestre.

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO (cont.)						
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização <sup>(1)</sup>	Âmbito de utilização	Processo de atribuição		
32 GHz (31,8 - 33,4 GHz) ERC/REC/(01)02	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena		
38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec T/R 12-01	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena		
58 GHz (57 – 59 GHz) ERC/REC 12-09 Anexo A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena		
74 GHz (74 - 76 GHz) ECC/REC/(05)07 Anexo 4	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena		
84 GHz (84 – 86 GHz) ECC/REC/(05)07 Anexo 4	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena		

Broadband Wireless Access (BWA) (1)					
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição	
3400-3600 MHz ERC/REC 14-03 Anexo B	SIM	2 blocos de 2 x 28 MHz	<b>g</b> (3)	Selecção por concorrência (leilão)	
3600-3800 MHz ERC/REC 12-08 Anexo B	SIM	2 blocos de 2 x 28 MHz	<b>g</b> (3)	Selecção por concorrência (leilão)	

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-MULTIPONTO Fixed Wireless Access (FWA)				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	<b>Processo de</b> atribuição
	SIM	(4)	g (3)	Acessibilidade plena
		2 x 336 MHz	Zona 1	
		2 x 392 MHz	Zona 2	
24,5-26,5 GHz		2 x 588 MHz	Zona 3	
CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo B		2 x 672 MHz	Zona 4	
Allexo B		2 x 672 MHz	Zona 5	
		2 x 672 MHz	Zona 6	
		2 x 672 MHz	Zona 7	
		2 x 672 MHz	Zona 8	
		2 x 616 MHz	Zona 9	

Broadband Fixed Wireless Access (BFWA)				
Faixas de de ditilização exigíveis    Direitos de de canais financia de ditilização exigíveis   Nº de canais de ditilização exigíveis   Ambito de ditilização atribuição exigíveis   Processo de ditilização exigíveis   Nº de canais de ditilização e				
5725 <b>-</b> 5875 MHz	(5)	(5)	(5)	(5)

<sup>(1)</sup> O tipo de serviços / utilizações das faixas serão definidos de acordo com as conclusões e o plano de acção resultante da consulta pública sobre Acesso de banda larga via rádio (BWA), conforme Deliberação de 14 de Junho de 2007 (http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryld=245985).

(2) Canais de utilização partilhada.

(3) As zonas geográficas encontram-se definidas no Anexo à Portaria nº 1062/2004, de 25 de Agosto.

<sup>(4)</sup> O número de canais a disponibilizar depende da canalização adoptada pelas entidades que solicitarem

acesso à faixa.

(5) O ICP-ANACOM está a analisar a abertura da faixa para aplicações BFWA, em função dos estudos em desenvolvimento na CEPT e dos resultados das discussões a nível da Comissão Europeia. Na sequência, espera-se estarem reunidas as condições para uma decisão ao nível nacional durante 2010.

SERVIÇO FIXO – LIGAÇÕES PONTO-MULTIPONTO				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
1880-1900 MHz ERC/DEC(/(94)03	NÃO	10 <sup>(2)</sup>	g	Acessibilidade plena
40,5-43,5 GHz ERC/DEC/(99)15	SIM		g	A definir

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) VHF (Ondas métricas)				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
87,5 <b>–</b> 108,0 MHz	SIM	203	g	(3)

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA (RAD) MF (Ondas hectométricas)				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
526,5 <b>–</b> 1606,5 kHz	SIM	120	g	(3)

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DIGITAL POR VIA TERRESTRE Terrestrial Digital Audio Broadcasting (T-DAB)				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
219 - 230 MHz	SIM	5	g	A definir

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TELEVISIVA - ANALÓGICO (RDTV)				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
174 <b>–</b> 209 MHz	SIM	5	g	(5)
470 <b>-</b> 822 MHz	SIM	44	g	(5)

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Gestão dinâmica da faixa.
(3) Conforme a Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.
(4) Canais de utilização exclusiva.
(5) Para complemento das coberturas dos operadores existentes.

SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
410 - 430 MHz	SIM	11	g	A definir

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
880 - 890 MHz 925 - 935 MHz	SIM	2x10 MHz	n	(2)

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE				
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	SIM	2x30 MHz	n	(2)

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE						
Faixas de frequências	IItili73C30					
1900 - 1910 MHz	SIM	2x5 MHz	n	(2)		

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE						
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição		
2010 - 2025 MHz	SIM	3x5 MHz	n	(2)		

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSIVEIS AO PUBLICO						
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição		
2500 - 2690 MHz	SIM	A definir	A definir	A definir		

Canais de utilização exclusiva.

(2) Processo de atribuição decorrente de Decisão do ICP-ANACOM, tendo em conta, entre outros, a manifestação de interesse que se promoveu sobre o assunto, bem como decisões europeias relevantes sobre esta matéria.

(3) Canais de utilização partilhada.

SERVIÇO FIXO POR SATÉLITE (SFS)							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	utilização utilização		Processo de atribuição			
3800 - 4200 MHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
5725 - 5830 MHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
5830 - 5850 MHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
5850 - 5925 MHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
5925 - 6425 MHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
10,7 – 10,95 GHz <sup>(4)</sup> Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
10,95 – 11,2 GHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
11,2 – 11,45 GHz <sup>(4)</sup> Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
11,45 – 11,7 GHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
12,5 <b>–</b> 12,75 GHz Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
12,75 - 13,25 GHz <sup>(4)</sup> Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
14 - 14,5 GHz Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
17,3 - 18,1 GHz <sup>(5)</sup> Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
17,3 - 17,7 GHz <sup>(6)</sup> Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
19,7 - 20,2 GHz <sup>(6)</sup> Downlink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
27,5 - 27,82 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
28,45 - 28,94 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			
29,46 - 30,0 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2) (3)	g	Acessibilidade plena			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Gestão dinâmica de frequências, de acordo com cada tipo de aplicação.
(4) Apêndice 30B.
(5) Apêndice 30A.
(6) HDFSS.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE						
Faixas de frequências Tipo de ligação Exigíveis  Tipo de utilização utilização utilização atrib						
11,7 – 12,5 GHz Downlink	NÃO	(2)	n	acessibilidade plena		

SERVIÇO MÓVEL POR SATÉLITE (SMS) incluindo o Sistema Global para Comunicações Pessoais Móveis via Satélite Global Mobile Personal Communications by Satellite (GMPCS)								
Faixas de frequências Tipo de ligação exigíveis  Tipo de utilização exigíveis  Tipo de utilização atribuição  Ambito de utilização utilização atribuição								
137 – 138 MHz Downlink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
148 – 150,05 MHz Uplink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1525 - 1544 MHz Downlink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1545 - 1559 MHz Downlink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1610 - 1626,5 MHz Uplink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1626,5 - 1645,5 MHz Uplink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1646,5 - 1660,5 MHz Uplink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
1980 - 2010 MHz Uplink	(5)	(4)	n	(5)				
2170 - 2200 MHz Downlink	(5)	(4)	n	(5)				
2483,5 - 2500 MHz Downlink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				
14,0 - 14, 5 GHz Uplink	NÃO	(4)	n	acessibilidade plena				

<sup>(1)</sup> Canais de utilização exclusiva.
(2) Faixa exclusiva para este serviço.
(3) Canais de utilização partilhada.
(4) Faixa partilhada com outros utilizadores.

<sup>(5)</sup> De acordo com a Decisão da Comissão Europeia 2009/449/CE, de 13 de Maio, relativa à selecção dos operadores de sistemas pan-europeus que permitem a oferta de serviços de comunicações móveis por satélite (MSS), que define os candidatos elegíveis.

3.2 Faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2009/2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas

não acessíveis ao público

Os termos e as abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:

Necessidade de Direitos de utilização: identificação de necessidade de atribuição de

direitos de utilização, de acordo com o artigo 16.º da LCE;

Modo de exploração: (simplex, duplex ou semi-duplex, quando aplicável)

. simplex: modo de exploração pelo qual a transmissão é possível alternadamente nos

dois sentidos do canal de telecomunicação, mediante a utilização de uma ou duas

frequências;

. duplex: modo de exploração pelo qual a transmissão é possível simultaneamente nos

dois sentidos do canal de telecomunicação, mediante a utilização de duas frequências:

. semi-duplex: modo de exploração simplex num extremo do canal de telecomunicação e

de exploração duplex no outro, mediante a utilização de duas frequências;

Tipo de canalização: espaçamento entre canais adjacentes, guando aplicável;

Utilização partilhada: utilização de um canal/frequência por mais do que uma entidade;

Utilização exclusiva: utilização de um canal/frequência por uma única entidade;

Âmbito de utilização:

n - âmbito nacional: utilização de um canal/frequência a nível do território nacional;

g - delimitação geográfica: utilização de um canal/frequência numa área determinada e

bem delimitada, por estações de radiocomunicações como, por exemplo, estações fixas,

estações de radiodifusão e estações terrenas;

Processo de atribuição: acessibilidade plena ou método de selecção por concorrência

ou comparação.

SERVIÇO F	SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES EM ONDAS DECAMÉTRICAS (SFHF)							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização	Âmbito de utilização	Processo de atribuição				
3200 <b>–</b> 3375 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
6765 <b>-</b> 6795 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
7350 <b>-</b> 7757 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
13450 <b>-</b> 13495 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
13515 <b>–</b> 13570 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
13914 – 14000 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
14350 <b>-</b> 14604 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
14670 <b>–</b> 14990 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
15800 <b>–</b> 16180 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
16231-16360 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
17452 <b>–</b> 17480 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
18030 <b>–</b> 18052 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
18168 – 18249 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
18373 <b>–</b> 18780 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
19120 <b>–</b> 19680 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
19800 <b>–</b> 19990 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
20010 <b>–</b> 20442 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
20680 – 21000 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
21850 <b>–</b> 21870 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
22855 <b>–</b> 22900 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
23000 <b>–</b> 23200 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
23350 <b>–</b> 24125 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
24325 <b>–</b> 24890 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
25010 <b>–</b> 25070 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
25210 <b>–</b> 25550 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
26175 <b>–</b> 26870 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
26957 <b>–</b> 27500 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
27500 <b>-</b> 27850 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				
29700 <b>–</b> 30005 kHz	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena				

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização <sup>(1)</sup>	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
406,1-410 MHz	NÃO	(2) (3)	g	acessibilidade plena			
410-430 MHz	NÃO	(3) (4)	g	acessibilidade plena			
1350 - 1375 MHz 1492 - 1517 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 A	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
1375 - 1400 MHz 1427 - 1452 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 B	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
2025 - 2110 MHz 2200 - 2290 MHz CEPT Rec. T/R 13-01 C	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
6 GHz (Baixa) (5925 - 6425 MHz) ERC/REC 14-01 Anexo 1	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
6 GHz (Alta) (6425 - 7110 MHz) ERC/REC 14-02 Anexo 1	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
7 GHz (Baixa) (7125-7425 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexo 1	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
7 GHz (Alta) (7425-7725 MHz) ECC/REC/(02)06 Anexos 1 e 3	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
8 GHz (Baixa) (7700 - 8300 MHz) Rec. UIT-R F.386 Anexo 1	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
8 GHz (Alta) (8200 – 8500 MHz) Rec. UIT-R F.386	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
11 GHz (10,7 - 11,7 GHz) ERC/REC 12-06 Rec3	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
13 GHz (12,75 – 13,25 GHz) Rec. UIT-R F.497	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
13 GHz (12,75 – 13,25 GHz) ERC/REC 12-02 Anexos A e B	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
15 GHz (14,5 - 15,35 GHz) ERC/REC 12-07 Anexo A	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) UIT-R F.595 Anexos 3 e 4	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
18 GHz (17,7 - 19,7 GHz) ERC/REC 12-03 Anexo A	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			
23 GHz (22 – 23,6 GHz) CEPT Rec. T/R 13-02 Anexo A	NÃO	(3)	g	acessibilidade plena			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa com planificação específica a 12,5 kHz e 25 kHz (simplex).
(3) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(4) Faixa com planificação específica a 12,5 kHz e 25 kHz (duplex) e partilhada com o serviço móvel terrestre.

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES PONTO-PONTO (cont.)							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de utilização	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
32 GHz (31,8 - 33,4 GHz) ERC/REC/(01)02	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
38 GHz (37 - 39,5 GHz) CEPT Rec T/R 12-01	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
58 GHz (57 – 59 GHz) ERC/REC 12-09 Anexo A	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
74 GHz (74 - 76 GHz) ECC/REC/(05)07 Anexo 4	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			
84 GHz (84 - 86 GHz) ECC/REC/(05)07 Anexo 4	NÃO	(2)	g	acessibilidade plena			

SERVIÇO FIXO - LIGAÇÕES ESTÚDIO-EMISSOR Studio Transmitter Link (STL)						
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição	
1517 – 1525 MHz	NÃO	100 kHz	80	g	acessibilidade plena	
	NÃO	300 kHz	26	g	acessibilidade plena	

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – Ligações de vídeo SAP/SAB <sup>(4)</sup>							
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição		
2025-2110 MHz	NÃO	(5)	(6)	g	acessibilidade plena		
2200-2260 MHz	NÃO	(5)	(6)	g	acessibilidade plena		
2390-2400 MHz	NÃO	(5)	(6)	g	acessibilidade plena		
2483,5-2500 MHz	NÃO	(5)	(6)	g	acessibilidade plena		
10-10.45 GHz	NÃO	(5)	(6)	g	acessibilidade plena		

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Limitada a titulares de licença (alvará) de radiodifusão sonora.
(4) Ligações de vídeo SAP/SAB, com particular incidência para as câmaras sem fios, ligações de vídeo portáteis e móveis SAP/SAB e ligações vídeo SAP/SAB ponto-ponto, utilizadas para emissões em directo de reportagens ou eventos.

(5) Em função dos pedidos recebidos.
(6) Em função do tipo de canalização.

Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança						
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição	
383-385 MHz / 393-395 MHz	N. A.	25 kHz	80 (4)	n	Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril	

GSM-R								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
876 -880 MHz / 921 -925 MHz	NÃO	200kHz <sup>(5)</sup>	20	n	A definir			

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE (SMT)									
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	ção Hodo de exploração utilização		Âmbito de utilização	Processo de atribuição				
29.7 - 41 MHz	NÃO	20 kHz simplex	(3)	g	acessibilidade plena				
27,7		20 kHz semi-duplex	(3)	g	acessibilidade plena				
(0, 07 F MIL	Não	12,5 kHz simplex	(3)	g	acessibilidade plena				
68 - 87,5 MHz	NÃO	12,5 kHz semi-duplex	(3)	a	acessibilidade plena				
	NÃO	12,5 kHz simplex	(3)	q	acessibilidade plena				
148 - 174 MHz		12,5 kHz semi-duplex	(3)	q	acessibilidade plena				
440 450 144	NÃO	12,5 kHz simplex	(3)	q	acessibilidade plena				
440 - 450 MHz		12,5 kHz semi-duplex	(3)	q	acessibilidade plena				
450 470 141	NÃO	12,5 kHz simplex	(3)	q	acessibilidade plena				
450 - 470 MHz		12,5 kHz semi-duplex	(3)	g	acessibilidade plena				

<sup>(1)</sup> Canais de utilização exclusiva.
(2) Canais de utilização partilhada.
(3) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(4) Estão em utilização 4 canais da faixa de extensão 383-385 MHz/ 393-395 MHz.
(5) A sub-faixa 876-876,1 MHz é utilizada para DMO com espaçamento entre canais de 12,5 kHz.

SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE – Sistemas utilizando tecnologia digital								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis Tipo de canais (2) Âmbito de utilização atribuição							
410 - 430 MHz	NÃO	25 kHz	105	g	acessibilidade plena			

SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO (SMM)								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
156 – 174 MHz	NÃO	25 kHz simplex	26	g	acessibilidade plena			
(Apêndice 18 do RR)	NÃO	25 kHz duplex	33	g	acessibilidade plena			

SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)									
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Tipo de utilização (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição				
3400 - 3500 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
5480 - 5680 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
8815 - 8965 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
11275 - 11400 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
13260 - 13360 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
17900 - 17970 kHz	NÃO	3 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
117,975 - 137 MHz	NÃO	25 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
117,975 - 137 MHz	NÃO	8,33 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
143,9 - 144 MHz <sup>(3)</sup>	NÃO	12,5 kHz simplex	(2)	n	acessibilidade plena				

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Voo livre de desporto e recreio e ultraleve sem motor e parapente.

	SERVIÇO DE	RADIONAVEGAÇÂ	ÃO AERONÁUTICA (	RVA)	
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição
255 - 283,5 kHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
283,5 - 315 kHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
315 - 325 kHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
325 - 405 kHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
415 - 435 kHz GE-85	NÃO	1 kHz	(3)	g	acessibilidade plena
74,8 - 75,2 MHz	NÃO	(2)	1	g	acessibilidade plena
108 - 117,975 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
328,6 - 335,4 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
960 – 1350 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
2700 <b>–</b> 2900 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
2900 – 3100 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
4200 <b>–</b> 4400 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
5000 <b>–</b> 5150 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
5150 <b>–</b> 5250 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
9000 <b>–</b> 9200 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
9300 <b>–</b> 9500 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena
15,4 <b>–</b> 15,7 GHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada. (2) Não aplicável. (3) Faixa partilhada com outros utilizadores.

SERVIÇO DE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (RVM)									
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição				
283,5 - 315 kHz	NÃO	0,5 kHz	(2)	g	acessibilidade plena				
2900 – 3100 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena				
5470 - 5600 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena				
5600 - 5650 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena				
9200 – 9300 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena				
9300 - 9500 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena				

	SERVIÇO DE RADIOLOCALIZAÇÃO (RLC)									
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição					
2700 - 2900 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
2900 - 3100 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
5600 - 5650 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
5725 - 5830 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
5830 - 5850 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
9000 - 9200 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
9200 - 9300 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
9300 - 9500 MHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
59 - 64 GHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					
95 - 100 GHz	NÃO	(3)	(2)	g	acessibilidade plena					

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(3) Não aplicável.

SERVIÇO AUXILIARES DE METEOROLOGIA								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
403 - 406 MHz	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena			

SERVIÇO RADIO PESSOAL – BANDA DO CIDADÃO (CB)								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização Modo de exploração	Nº de canais (1)	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
26965 – 27405 kHz	NÃO	10 kHz simplex	40	n	acessibilidade plena			

SERVIÇO DE AMADOR (AM) E SERVIÇO DE AMADOR POR SATÉLITE (AMS)								
Faixas de frequências	liftlizacao   1 de la companya   1 de la companya							
(4)	NÃO	(4)	(4)	g/n	(4)			

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Não aplicável.
(3) Faixa partilhada com outros utilizadores.

<sup>(4)</sup> Faixas de frequências, regras de acessibilidade e condicionantes de utilização em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março e do Anexo 6.

	SERVIÇO FIXO POR SATÉLITE (SFS)									
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição					
3800 – 4200 MHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
5725 - 5830 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
5830 - 5850 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
5850 <b>–</b> 5925 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
5925 <b>–</b> 6425 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
7300 – 7450 MHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
7450 – 7550 MHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
8025 <b>–</b> 8175 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
8175 - 8215 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
8215 <b>–</b> 8400 MHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
10,7 - 10,95 GHz <sup>(4)</sup> Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
10,95 <b>–</b> 11,2 GHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
11,2 <b>–</b> 11,45 GHz <sup>(4)</sup> Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
11,45 – 11,7 GHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
12,5 <b>–</b> 12,75 GHz Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
12,75 <b>–</b> 13,25 GHz <sup>(4)</sup> Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
14 - 14,5 GHz Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
17,3 - 18,1 GHz <sup>(5)</sup> Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	Acessibilidade plena					
17,3 - 17,7 GHz <sup>(6)</sup> Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	Acessibilidade plena					
19,7 - 20,2 GHz <sup>(6)</sup> Downlink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
27,5 - 27,82 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
28,45 - 28,94 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					
29,46 - 30,0 GHz <sup>(6)</sup> Uplink	NÃO	(2)	(3)	g	acessibilidade plena					

<sup>(1)</sup> Canais de utilização partilhada.
(2) Não aplicável.
(3) Faixa partilhada com outros utilizadores.
(4) Apêndice 30B.
(5) Apêndice 30A.
(6) HDFSS.

SERVIÇO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS (OE)								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
2025-2110 MHz Uplink	NÃO	(1)	(2)	g	acessibilidade plena			
2200-2290 MHz Downlink	NÃO	(1)	(2)	g	acessibilidade plena			

SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (EXP-S)								
Faixas de frequências	Direitos de utilização exigíveis	Tipo de canalização	Nº de canais	Âmbito de utilização	Processo de atribuição			
8025-8400 MHz Downlink	NÃO	(1)	(2)	g	acessibilidade plena			

### Anexo 4

UTILIZAÇÕES ISENTAS DE LICENCIAMENTO

#### Utilizações de espectro isentas de licenciamento radioeléctrico

#### 4.1. Isenção de licença de rede

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, estão isentas de licença de rede:

- a) Redes do Serviço Fixo em ondas decamétricas (onda curta);
- Redes do Serviço Fixo por Satélite, com excepção das redes de estações terrenas VSAT;
- c) Redes do Serviço de Meteorologia por Satélite;
- d) Redes do Serviço de Operações Espaciais;
- e) Redes do Serviço de Exploração da Terra por Satélite;
- f) Redes do Serviço Móvel Aeronáutico;
- g) Redes do Serviço Móvel Marítimo;
- h) Redes do serviço de Operações Portuárias;
- Redes do Serviço de Radiodifusão constituídas por estações de Radiodifusão Televisiva Analógica;
- j) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de Radiodifusão Sonora Analógica;
- k) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de radiodifusão sonora digital (DRM - Digital Radio Mondiale)";
- I) Redes do Serviço de Radiodeterminação Terrestre;
- m) Redes do Serviço de Radiodeterminação por Satélite;
- n) Redes do Serviço de Radioastronomia;

o) Redes Privativas do SMT de Chamada e Procura de Pessoas (SCPP), com as seguintes características:

Caracterização das estações				
Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	
40,680 MHz	5 W p.a.r	Externa - est. base Integrada - portáteis	20 kHz	
169,175 MHz	5 W p.a.r	Externa - est. base Integrada - portáteis	25 kHz	
468,1125 MHz	2 W p.a.r	Externa - est. base Integrada - portáteis		
468,1250 MHz	2 W p.a.r	Externa - est. base Integrada - portáteis	12,5 kHz	
469,275 MHz	5 W p.a.r	Externa - est. base Integrada - portáteis	25 kHz	

p) Os telefones sem fio (CTs), com as seguintes características:

Caracterização das estações				
Sistema Tecnologia	Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
СТО	27,5375 - 27,8375 MHz	potência à saída do	intograda au	25 kHz
(analógico)	36,9875 - 37,2875 MHz	emissor 10 mW	integrada ou dedicada	25 KHZ
DECT (digital)	1880 -1900 MHz	250 mW	integrada ou dedicada	1,728 MHz

q) Redes constituídas por estações instaladas a bordo de aeronaves e estações móveis associados:

Comunicações Móveis a Bordo de Aeronaves (MCA) <sup>(a)</sup>			
Faixas de frequências	Limites máximos de potência <sup>(b)</sup>	Altura mínima de operação acima do solo [m] <sup>(b)</sup>	Espaçamento entre canais
1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	-13 dBm/200 kHz	3000	200 kHz

<sup>&</sup>lt;sup>(a)</sup> Deverão ser respeitadas todas as condições técnicas especificadas na Decisão da Comissão

<sup>2008/294/</sup>CE, de 7 de Abril de 2008.

(b) O limite máximo de potência varia com a altura de operação acima do solo, de acordo com a Decisão da Comissão 2008/294/CE, de 7 de Abril de 2008.

Utilizações de espectro isentas de licenciamento radioeléctrico

4.2. Isenção de licença de estação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 151-A/2000, de

20 de Julho, estão isentas de licença de estação:

a) As estações de pequena potência e curto alcance ("SRD-Short Range Devices")

As estações de pequena potência e curto alcance são equipamentos utilizados em várias

aplicações e faixas de frequências.

Estas estações deverão operar sob o princípio:

a) de não interferência, relativamente a estações ou redes de radiocomunicações

licenciadas;

b) de não protecção, relativamente a quaisquer outras estações ou redes de

radiocomunicações.

As tabelas que se seguem contemplam os requisitos das Decisões comunitárias,

nomeadamente a Decisão 2006/771/CE, de 9 de Novembro de 2006, bem como as

posteriores alterações, vertidas nas Decisões 2008/432/CE, de 23 de Maio de 2008, e

2009/381/CE, de 3 de Maio de 2009. Sempre que possível, são também adoptadas

nacionalmente as faixas e parâmetros harmonizados na CEPT para SRD, constantes da

Recomendação ERC/REC 70-03.

	SRD - Caracterização das estações				
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
	6765 - 6795 kHz				
	13,553 - 13,567 MHz	42 dBμA/m a 10 m			
	26,957 - 27,283 MHz			Ocupação de	
	40,660 - 40,700 MHz			toda a faixa	
	138,20 <b>-</b> 138,45 MHz	10 mW p.a.r.			< 1%
	433,050 - 434,790 MHz <sup>2</sup>				< 10%
	433,050 - 434,790 MHz <sup>3</sup>	1 mW p.a.r. <sup>4</sup>	1		≤ 100%
	434,040 <b>-</b> 434,790 MHz <sup>3</sup>	10 mW p.a.r.		≤ 25 kHz	\$ 100%
Uso geral <sup>1</sup> 863		≤ 25 mW p.a.r.	Integrada ou dedicada	≤ 100 kHz <sup>7</sup> para 47 ou mais canais	≤ 0,1% ou LBT
	863 - 870 MHz <sup>2, 5, 6</sup>	≤ <b>25 mW p.a.r.</b> <sup>6</sup> -4.5 dBm/100 kHz <sup>10</sup>		Ocupação de toda a faixa	≤ 0,1% ou LBT
		≤ 25 mW p.a.r.		≤ 100 kHz <sup>7, 11</sup> para 1 ou mais canais	≤ 0,1% ou LBT
	868,000 - 868,600 MHz <sup>2</sup>		1	Ocupação de	$\leq$ 1% ou LBT $^{8}$
	868,700 - 869,200 MHz <sup>2</sup>	≤ 25 mW p.a.r		toda a faixa, para 1 ou mais canais <sup>7</sup>	≤ 0,1% ou LBT <sup>8</sup>
,	869,400 - 869,650 MHz <sup>2</sup>	≤ 500 mW p.a.r.		25 kHz, para um ou mais canais <sup>12</sup>	≤ 10% ou LBT <sup>8</sup>
	869,700 - 870,000 MHz <sup>3</sup>	≤ 5 mW p.a.r.		Ocupação de toda a faixa, para 1 ou mais canais	≤ 100%
	2400 - 2483,5 MHz	10 mW p.i.r.e.		Ocupação de	
	5725 - 5875 MHz	25 mW p.i.r.e.		toda a faixa	

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Só são permitidas aplicações de vídeo acima dos 2,4 GHz.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O *duty cycle*, LBT ou técnica equivalente não pode ser dependente do utilizador e terão que ser garantidos por intermédio de meios técnicos apropriados.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Deverão ser excluídos sinais de áudio nesta faixa. São permitidas aplicações de voz com técnicas de mitigação do tipo LBT ou equivalente. O transmissor deve incluir um sensor de controlo de potência de saída com *time-out* até 1 minuto.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A densidade de potência para modulações com largura de banda superiores a 250 kHz está limitada a -13 dBm/10 kHz.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Estão excluídas as sub-faixas para alarmes.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Para modulações de banda larga diferentes de FHSS e DSSS com larguras de banda entre 200 kHz e 3 MHz, o *duty cycle* pode ser incrementado até 1% se a faixa for limitada a 865-868 MHz e a potência inferior a 10 mW p.a.r. . <sup>7</sup> O espacamento preferencial é de 100 kHz sendo permitidas subdivisões de 50 kHz e 25 kHz.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para dispositivos com AFA (*Adaptative Frequency Agility*) o limite de *duty cycle* aplica-se à totalidade da transmissão exceptuando se for utilizado LBT. Para dispositivos com LBT sem AFA, aplica-se o limite de *duty cycle*.

O duty cycle pode ser de 1% se a faixa for limitada a 865-868 MHz.
 A densidade de potência pode ser incrementada até 6,2 dBm/100 kHz e 0,8 dBm/100 kHz, se a faixa for limitada a 865-868 MHz e 865-870 MHz respectivamente.

<sup>11</sup> Para modulações de banda estreita com larguras de banda de 50 a 200 kHz a faixa será limitada a 865,5-867,5 MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Pode ser usada a totalidade da faixa como um canal para transmissão de dados de alto débito.

SRD – Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
	24,00 - 24,25 GHz				
Upp grand (aget ) 1	61,00 - 61,50 GHz	100 mm \ \ \ m \ \ m \ \ m			
Uso geral (cont.) <sup>1</sup>	122 - 123 GHz	100 mW p.i.r.e.			
	244 - 246 GHz				
Sistemas de detecção,	457 kHz <sup>13</sup>	7 dBμA/m a 10 m		Onda contínua(CW) - sem modulação	< 100%
seguimento e aquisição de dados	169,4 - 169,475 MHz <sup>14</sup>	500 mW p.a.r.		Máx. 50 kHz	< 10%
	169,4 - 169,475 MHz <sup>15</sup>	500 mw p.a.r.		Max. 50 KHZ	< 1%
	2400 - 2483,5 MHz	100 mW p.i.r.e. <sup>16</sup>		Ocupação de toda a faixa	
Sistemas de acesso sem	5150 - 5350 MHz <sup>17, 18</sup>	200 mW p.i.r.e. <sup>19</sup>			1
fios / Redes locais via rádio (WAS/RLAN)	5470 - 5725 MHz <sup>17, 18</sup>	1 W p.i.r.e. <sup>19</sup>	Dedicada	Ocupação de toda a faixa	
radio (WAS/REAN)	17,1 - 17,3 GHz	100 mW p.i.r.e.		Taixa	]
	57 <b>–</b> 66 GHz	25 dBm p.i.r.e. <sup>20</sup>			
		40 dBm p.i.r.e. <sup>21</sup>			
	2446 - 2454 MHz <sup>22</sup>	500 mW p.i.r.e.	Integrada		
Aplicações em Caminhos	27,095 MHz <sup>23</sup>	42 dBμA/m a 10 m	Integrada ou dedicada		
de ferro	4234 kHz <sup>24</sup>	9 dBμA/m a 10 m	Integrada	Osumosão do todo	< 1%
	4516 kHz <sup>25</sup>	7 dBμA/m a 10 m	megrada	Ocupação de toda a faixa	
	11,1 - 16,0 MHz <sup>25, 26</sup>	-7 dBμA/m a 10 m	Dedicada		

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Aplicações para Detecção de Vítimas de Avalanches.

<sup>17</sup> De acordo com as Decisões da Comissão 2005/513/CE, de 11 de Julho de 2005, e 2007/90/CE, de 12 de Fevereiro de 2007.

- a) na faixa 5150-5350 MHz apenas são permitidas utilizações "indoor";
- b) controlo de potência transmitida (TPC), nas faixas 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz, para assegurar um factor de mitigação de pelo menos 3 dB na potência máxima permitida aos sistemas, ou , caso o TPC não esteja em uso a potência máxima permitida da p.i.r.e. média e o correspondente valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média devem ser reduzidos em 3 dB;
- c) Aplicação de uma técnica de mitigação associada com o mecanismo de selecção de canal, por forma a permitir um espalhamento uniforme nas faixas 5250-5350 MHz e 5470-5725 MHz e a proporcionar, no mínimo, o mesmo nível de protecção que os requisitos operacionais, de detecção e de resposta descritos na EN 301 893;
- d) Na faixa 5150-5350 MHz o valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média deve ser limitado a 10mW/MHz, por cada 1 MHz;
- e) Na faixa 5470-5725 MHz o valor máximo da densidade de potência para a p.i.r.e. média deve ser limitado a 50mW/MHz, por cada 1 MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Aplicações para leitura de medidas.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Aplicações para detecção e seguimento de objectos.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Para sistemas que utilizam técnicas de espalhamento espectral por sequência directa, o valor da densidade espectral de potência máxima deve ser limitado a 10 mW/1 MHz; para sistemas que utilizam técnicas de espalhamento espectral por salto na frequência, o valor da densidade espectral de potência máxima deve ser limitado a 20 mW/100 kHz.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Deverão ser respeitadas as seguintes condições:

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Valor máximo da p.i.r.e. média.

Não são permitidas instalações *outdoor* fixas. Valor máximo da densidade de potência da p.i.r.e. média é limitado a -2 dBm/MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Restrita a utilização *indoor*. Valor máximo da densidade de potência da p.i.r.e. média é limitado a 13 dBm/MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Sistemas de identificação automática de veículos para caminhos de ferro. Transmissão só na presença de comboios.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Sistemas tele-alimentados e comboio-estação, incluindo Eurobaliza e activação de *loop/Euroloop*. Opcionalmente pode também ser usado para activação do *loop/Euroloop*.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Sistemas de baliza estação-comboio, incluindo Éurolaliza.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Sistemas *loop* estação-comboio, incluindo *Euroloop*.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> O valor máximo da densidade de campo é especificado para uma largura de banda de 10 kHz, tomando a média das medidas efectuadas ao longo de 200m do loop. Transmissão só na presença de comboios.

SRD – Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
Sistemas	5795 <b>-</b> 5805 MHz <sup>27</sup>	2 W p.i.r.e.		28	
telemáticos de	5805 <b>-</b> 5815 MHz <sup>29</sup>	z w p.i.r.e.			
transportes	63-64 GHz <sup>30</sup>	A definir			
rodoviários - RTTT	76-77 GHz <sup>31</sup>	55 dBm pico			
	2400 - 2483,5 MHz				
	9200 - 9500 MHz	25 mW p.i.r.e.			
	9500 - 9975 MHz			Ocupação de toda a faixa	
	10,5 <b>-</b> 10,6 GHz	500 mW p.i.r.e.			
	13,4 - 14,0 GHz	25 mW p.i.r.e.			
Aplicações de	24,05 - 24,25 GHz	100 mW p.i.r.e.			
Radiodeterminação	4,5 - 7,0 GHz <sup>32</sup>		Integrada ou dedicada		
	8,5 - 10,6 GHz <sup>32</sup>				
	24,05 <b>-</b> 27,0 GHz <sup>32</sup>	-41.,3 dBm/MHz p.i.r.e.			
	57 <b>–</b> 64 GHz <sup>32</sup>	μ.π.σ.			
	75 <b>-</b> 85 GHz <sup>32</sup>				
	17,1 - 17,3 GHz <sup>33</sup>	+26 dBm p.i.r.e.			DAA
	868,600 - 868,700 MHz			05.111	< 1,0%
	869,200 - 869,250 MHz	10 mW p.a.r.			< 0,1%
	869,250 - 869,300 MHz			25 kHz	,
Alarmes	869,300 <b>-</b> 869,400 MHz				< 1,0%
	869,650 - 869,700 MHz	25 mW p.a.r.			< 10%
	169,4750 <b>–</b> 169,4875 MHz <sup>36</sup>	10 mW p.a.r.		12,5 kHz	< 0,1%
	169,5875 <b>–</b> 169,6000 MHz <sup>36</sup>	10 πνν μ.α.ι.		12,0 NHZ	\ 0,170

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> A faixa destina-se a sistemas estrada-veículo, em particular (mas não exclusivamente) para sistemas de pagamento

automático de portagens.

28 As frequências: 5797,5 MHz, 5802,5 MHz, 5807,5 MHz e 5812,5 MHz são utilizadas com espaçamento de canais de 5 MHz. As frequências 5800 MHz e 5810 MHz são utilizadas com espaçamento de canais de 10 MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Requer licença individual.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Estes sistemas, veículo-veículo ou estrada-veículo, só serão isentos de licenciamento após a definição dos limites de

Sistemas de radar de veículos e de infra-estruturas.

Tank Level Probing Radar (TLPR). O valor limite de potência radiada é determinado fora da estrutura fechada do tanque.

Requisitos especiais para o diagrama de radiação da antena e para a implementação da técnica DAA (Detect And Avoid)

aplicada como descrito no standard EN 300 440 para sistemas Ground Based Synthetic Aperture Radar (GBSAR). A faixa de frequências 868,6-868,7 MHz pode também ser utilizada na totalidade como um canal para transmissão de

dados de alto débito.

35 Faixa para alarmes Sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Utilização exclusiva para Alarmes Sociais.

	SRD – C	aracterização das estaçô	ões (cont.)		
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
Controlo de modelos	26,995 MHz; 27,045 MHz; 27,095 MHz; 27,145 MHz; 27,195 MHz 34,995 - 35,225 MHz <sup>37</sup> 40,665 MHz; 40,675 MHz; 40,685 MHz; 40,695 MHz	100 mW p.a.r	Dedicada	10 kHz	
	9 - 59,750 kHz 59,750 - 60,250 kHz	72 dBμA/m a 10 m <sup>36</sup> 42 dBμA/m a 10 m			
	60,250 <b>-</b> 70,000 kHz	69 dBμA/m a 10 m	Integrada,	Ocupação de toda a faixa	
	70 - 119 kHz	42 dBμA/m a 10 m	dedicada ou externa <sup>38</sup>		
	119 - 135 kHz	66 dBμA/m a 10 m	externa		
	135 - 140 kHz	42 dBμA/m a 10 m			
	140 – 148,5 kHz	37,7 dBμA/m a 10 m			
	6765 - 6795 kHz	42 dBμA/m a 10 m Ver figura 1, Secção 6.6.a)			
	7400 – 8800 kHz	9 dBμA/m a 10 m			
Aplicações indutivas	13,553 - 13,567 MHz	42 dBμA/m a 10 m Ver figura 1, Secção 6.6.a)	Integrada ou dedicada		
	13,553 - 13,567 MHz	60 dBμA/m a 10 m Ver figura 1, Secção 6.6.a) <sup>40</sup>			
	26,957 - 27,283 MHz	42 dBμA/m a 10 m			
	10,200 <b>-</b> 11,000 MHz	9 dBμA/m a 10 m			
	3155 – 3400 kHz	13,5 dBμA/m a 10 m			
	148,5 kHz-5 MHz	-15 dBμA/m a 10 m	Integrada,		
	5-30 MHz	-20 dBμA/m a 10 m	dedicada ou externa <sup>38</sup>		
	400 <b>–</b> 600 kHz	-8 dBμA/m a 10 m			

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Frequências exclusivas para aeromodelos.

No caso de utilização de antenas externas, apenas são permitidas antenas do tipo "loop coil".

Decréscimo de 3 dB/oct a 30 kHz.
 Para utilização exclusiva de RFID e EAS (Electronic Article Surveillance).

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> O valor máximo de intensidade de campo é especificado para uma largura de banda de 10 kHz. O valor máximo permitido é de -5 dBμA/m a 10 m para sistemas que operam em larguras de banda superiores a 10 kHz mantendo o limite

de intensidade de campo (-15 dBµA/m a 10 m para largura de banda de 10 kHz).

42 O valor máximo de intensidade de campo é especificado para uma largura de banda de 10 kHz. O valor máximo permitido é de -5 dBµA/m a 10 m para sistemas que operam em larguras de banda superiores a 10 kHz mantendo o limite de intensidade de campo (-20 dBμA/m a 10 m para largura de banda de 10 kHz). <sup>43</sup> Para utilização exclusiva de RFID.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> O valor máximo de intensidade de campo é especificado para uma largura de banda de 10 kHz. O valor máximo permitido é de -5 dBµA/m a 10 m para sistemas que operam em larguras de banda superiores a 10 kHz mantendo o limite de intensidade de campo (-8 dBμA/m a 10 m para largura de banda de 10 kHz). Estes sistemas devem operar com uma largura de banda mínima de 30 kHz.

SRD - Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
	173,965 - 174,015 MHz <sup>45</sup>	2 mW p.a.r.		50 kHz	
	174 <b>-</b> 216 MHz <sup>46</sup>	FO ms\// m a m	]		
	470 <b>-</b> 862 MHz <sup>46, 47</sup>	50 mW p.a.r.			
Microfones emissores	863 <b>-</b> 865 MHz <sup>48</sup>	10 mW p.a.r.	]	Ocupação de toda a faixa	
e equipamentos auxiliares auditivos	1785 <b>-</b> 1795 MHz	20 2211/2 : 2 49	Integrada	Taixa	≤ 100%
auxiliares auditivos	1795 <b>–</b> 1800 MHz	20 mW p.i.r.e. <sup>49</sup>			
	169,4 - 169,4750 MHz <sup>45</sup>	10 mal// m n n		Máx 50 kHz	
	169,4875 <b>–</b> 169,5875 MHz <sup>45</sup>	10 mW p.a.r.			
	2446 - 2454 MHz	500 mW		Ocupação de toda a faixa	≤ 100%
RFID - Sistemas de	865,0 <b>-</b> 865,6 MHz	100 mW p.a.r.	Integrada ou		
Identificação RF	865,6 <b>-</b> 867,6 MHz	2 W p.a.r.	dedicada	200 kHz	LBT
	867,6 <b>-</b> 868,0 MHz	500 mW p.a.r.			
	9 <b>-</b> 315 kHz <sup>50</sup>	30 dB μA/m a 10 m			
	315 <b>-</b> 600 kHz <sup>51</sup>	-5 dB μA/m a 10 m		Ocupação de toda a	<10%
Sistemas sem fios para aplicações	12,5 <b>-</b> 20,0 MHz <sup>52</sup>	-7 dB μA/m a 10 m	]	faixa	< 10 %
	30,0 <b>-</b> 37,5 MHz <sup>53</sup>	1 mW p.a.r.	Integrada ou dedicada		
médicas	402 <b>–</b> 405 MHz <sup>54</sup>				
	401 <b>–</b> 402 MHz <sup>55</sup>	25 μW p.a.r.		25 kHz	56
	405 <b>-</b> 406 MHz <sup>55</sup>				

ICP-ANACOM

duty cycle de ≤0,1 %.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Auxiliares auditivos.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> São permitidos equipamentos de monitorização auricular, desde que respeitem os parâmetros técnicos indicados para microfones emissores.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> São apenas permitidas utilizações de microfones emissores nas sub-faixas 470-782 MHz, 790-838 MHz e 846-854 MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Microfones emissores.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> O valor máximo de potência para microfones emissores "body worn" é de 50 mW p.i.r.e.

Para implantes médicos activos de ultra baixa potência que utiliza técnicas de *loop* indutivo para telemetria.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Aplicações para implantes em animais.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Para implantes em animais activos de ultra baixa potência limitados a utilização *indoor*.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Para implantes médicos de membrana de ultra baixa potência para medida de pressão sanguínea.

Para implantes médicos activos de ultra baixa potência e cobertos pelo standard harmonizado EN 301 839. Emissores podem combinar canais adjacentes para aumento da largura de banda até 300 kHz.
 Para implantes médicos activos de ultra baixa potência e acessórios cobertos pelo standard harmonizado EN 302 537e

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Para implantes médicos activos de ultra baixa potência e acessórios cobertos pelo standard harmonizado EN 302 537e não cobertos pela faixa de frequências 402-405 MHz. Emissores podem combinar canais adjacentes de 25 kHz para aumento da largura de banda até 100 kHz. Devido ao limite de 1 MHz de espectro disponível, é proposto um limite máximo de 100 kHz para a largura de banda. De forma assegurar a utilização concorrente da faixa por parte do utilizadores.
<sup>56</sup> Sem restrição para equipamento que implemente LBT. Sistemas que não implementam técnicas de *Agility frequency* baseados em detecção de campo de RF ambiente, devem ser limitados ao máximo permitido de 250 nW p.a.r. com um

SRD - Caracterização das estações (cont.)					
Aplicação	Faixas de frequências	Potência ou intensidade de campo	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	"Duty Cycle"
	87,5 - 108 MHz <sup>57</sup>	50 nW p.a.r.		200 kHz	
Aplicações áudio sem	863 - 865 MHz	10 mW p.a.r	Integrada	Ocupação de toda a faixa <sup>58</sup>	≤ 100%
fios	864,8 - 865 MHz <sup>59</sup>	-	Integrada	50 kHz	≥ 100%
	1795 – 1800 MHz	20 mW p.i.r.e.		Ocupação de toda a faixa	
	29,980 MHz				
	29,990 MHz	100 mW p.a.r	Integrada ou dedicada	10 kHz	
	30,000 MHz	100 πνν ρ.α.ι		TO KHZ	
	30,100 MHz				
Sistemas de	150,9375 MHz				
telecomando, telemedida.	150,9500 MHz			12,5 kHz	
telealarmes e	155,5375 MHz				
transmissão de dados	155,5500 MHz				
	458,1125 MHz	500 mW p.a.r		12,5 KHZ	
	458,1250 MHz				
	458,1375 MHz				
	458,1500 MHz				
SRR - Sistemas de	21,65-26,65 GHz <sup>60</sup>	61	Integrada	Ocupação de toda a faixa	
radar de curto alcance para	24,05-24,25 GHz	20 dBm p.i.r.e. pico	Integrada	Ocupação de toda a faixa	62
automóveis	77-81 GHz <sup>63</sup>	55 dBm p.i.r.e. pico 64	Integrada	Ocupação de toda a faixa	

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> O interface de utilizador SRD deve permitir no mínimo a selecção de uma frequência entre 88,1 MHz e 107,9 MHz e no máximo entre 87,6 MHz e 107,9 MHz. <sup>58</sup> Nos sistemas analógicos a largura de faixa utilizada não pode exceder os 300 kHz.

Nos sistemas analógicos a largura de laixa dullizada não pode exceder os escontrolos en la 25.59 Equipamentos analógicos de voz de banda estreita, como monitores de bebés, sistemas de controlo de portas, etc., estão limitados à faixa 864,8-865 MHz.

De acordo com a Decisão da Comissão 2005/50/CE, de 17 de Janeiro de 2005.

<sup>61</sup> O valor máximo da densidade média de potência será –41.3 dBm/MHz p.i.r.e.. O valor da densidade de potência de pico não deve exceder 0dBm/50 MHz p.i.r.e. .

Para potências de pico maiores que -10 dBm p.i.r.e. o ciclo de funcionamento < 10%.</li>
 De acordo com a Decisão da Comissão 2004/545/CE, de 8 de Julho de 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> O valor máximo da densidade média de potência será –3 dBm/MHz p.i.r.e. O valor máximo da densidade média de potência no exterior de um veículo resultante do funcionamento de um radar de curto alcance não deve exceder -9 dBm/MHz p.i.r.e. .

#### b) As estações terrenas dos Serviços por Satélite

#### Terminais HEST e LEST

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas. A utilização deste tipo de estações terrenas só é permitida a distâncias superiores às indicadas na tabela abaixo, contadas a partir da área limite dos aeroportos.

Caracterização das estações				
Estação terrena	Faixa de	Limites máximos	Distância (D) à área	
	Frequências	de potência (p.i.r.e)	limite dos aeroportos	
	10,70-12,75 GHz (espaço-Terra)	p.i.r.e. ≤ 34 dBW		
High e.i.r.p. Satellite Terminal	19,70-20,20 GHz (espaco-Terra)	34 dBW < p.i.r.e. ≤50 dBW	D > 500 metros	
Low e.i.r.p. Satellite Terminal	14,00-14,25 GHz	50 dBw < p.i.r.e. ≤55,3 dBW	D > 1800 metros	
Low Charles Satomic Torring	(Terra-espaço) 29,50-30,00 GHz	55,3 dBW < p.i.r.e. ≤57dBW	D > 2300 metros	
	(Terra-espaço)	57 dBW < p.i.r.e. ≤60 dBW	D > 3500 metros	

#### Terminais HDFSS

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

	Caracterizaç	ão das estações	
Estação terrena	Faixa de Frequências	Limites de densidade de p.i.r.e fora de eixo	Ângulo mínimo de elevação
	17,3 - 17,7 GHz Espaço-Terra		5°
High Density Fixed-Satellite Service Terminal	19,7 - 20,2 GHz espaço-Terra		5°
	27,5 - 27,82 GHz Terra-espaço	-35 dBW/MHz	10°
	28,45 - 28,94 GHz Terra-espaço	-35 dBW/MHz	10°
	29,46 - 30,0 GHz Terra-espaço	-35 dBW/MHz	10°

#### Estações terrenas do Serviço Móvel por Satélite

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

Caracterização das estações			
Estação terrena	Faixa de frequências		
Inmarsat-B			
Inmarsat-C			
Inmarsat-D	4505 4544444 (		
Inmarsat-M	1525 - 1544 MHz (espaço-Terra) 1		
Inmarsat-M4	1545 - 1559 MHz (espaço-Terra) <sup>2</sup> 1626,5 - 1645,5 MHz (Terra-espaço) <sup>1</sup>		
Inmarsat-phone (mini M)	1646,5 - 1660,5 MHz (Terra-espaço) <sup>2,3</sup>		
EMS-MSSAT	1040,0 1000,0 Miliz (Terra espaço)		
Thuraya			
SpaceCheckers-SMS			
EUTELTRACS	10,70 - 11,70 GHz (espaço-Terra) <sup>4</sup> 12,50 - 12,75 GHz (espaço-Terra) <sup>4</sup> 14,00 - 14,25 GHz (Terra-espaço)		
GMPCS <sup>5</sup>	1525 - 1544 MHz (espaço-Terra) <sup>1</sup> 1545 - 1559 MHz (espaço-Terra) <sup>2</sup> 1626,5 - 1645,5 MHz (Terra-espaço) <sup>1</sup> 1646,5 - 1660,5 MHz (Terra-espaço) <sup>2, 3</sup> 1610 - 1626,5 MHz (Terra-espaço) 1613,8 - 1626,5 MHz (espaço-Terra) 1980 - 2010 MHz (Terra-espaço) 2483,5 - 2500 MHz (espaço-Terra) 2170 - 2200 MHz (espaço-Terra)		
Mobile Earth Stations (MES) ORBCOM <sup>6</sup>	137- 138 MHz (espaço-Terra) 148 - 150,05 MHz (Terra-espaço)		
AES <sup>7</sup>	10,70 - 11,70 GHz (espaço-Terra) 12,50 - 12,75 GHz (espaço-Terra) 14,00 - 14,25 GHz (Terra-espaço)		

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nas faixas de frequências 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz têm prioridade as comunicações de socorro, urgência e segurança no âmbito do sistema GMDSS.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nas faixas 1545 - 1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz têm prioridade, no âmbito do Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite, as comunicações de socorro, urgência bem como as comunicações relativas à segurança e regularidade dos voos e à meteorologia.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Na faixa 1660 - 1660,5 MHz o funcionamento destas estações terrenas não poderá causar interferências prejudiciais a estações do serviço de radioastronomia.

A Nas faixas 10,70-11,70 GHz e 12,50-12,75 GHz o funcionamento das estações terrenas "Omnitracs-Eutelsat" não poderá causar interferências a estações dos Serviços Fixo e Fixo por Satélite.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Estas estações devem ter aposta a marcação descrita na figura 2.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Estas estações não deverão causar interferências ou requerer protecção de estações dos serviços fixo, móvel e de operações espaciais na faixa de frequências 148-149,9 MHz e de estações do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 149,9-150,05 MHz.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> As AES deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

#### c) As estações do Serviço Móvel Terrestre

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

#### Estações PMR446 Analógico

Caracterização das estações					
Faixa de frequências Limites máximos de potência Tipo de antena car					
446,0 – 446,1 MHz <sup>1</sup>	500 mW p.a.r	integrada	12,5 kHz		

#### Estações PMR446 Digital

Caracterização das estações					
Faixa de frequências Limites máximos de potência Tipo de antena canais					
446,1 - 446,2 MHz <sup>2</sup>	500 mW p.a.r	integrada	6,25 kHz ou 12,5 kHz		

#### Talk-Back (canais de retorno/circuitos de ordem)

Caracterização das estações						
Faixa de frequências	Limites máximos de potência radiada	Espaçamento entre canais				
445,150 MHz						
448,300 MHz	1					
448,325 MHz	7					
448,350 MHz	]	05111				
448,375 MHz	3W p.i.r.e.	25kHz				
448,400 MHz						
448,425 MHz						
448,450 MHz						
448,475 MHz						

Canalização de acordo com a Decisão ERC/DEC/(98)25.
 Canalização de acordo com a Decisão ECC/DEC/(05)12.

#### d) As estações de radiocomunicações exclusivamente de recepção

Estas estações deverão operar numa base de não interferência e de não protecção relativamente a estações ou redes de radiocomunicações licenciadas.

#### Caracterização das estações

#### Estações receptoras

- multibanda, não associadas em particular a qualquer serviço de radiocomunicações ("scanners")
- dos serviços de radiocomunicações por satélite nas faixas de frequências:

3.4-4.2 GHz:

10,7-12,75 GHz;

17,7-20,2 GHz;

- do sistema AIS
- do Serviço de Radioastronomia 1
- do serviço de Radiodeterminação por satélite <sup>2</sup>
- do serviço de Meteorologia por satélite <sup>5</sup>
- do serviço de Exploração da Terra por satélite 5
- e) As estações de radiodifusão televisiva e sonora exclusivamente de recepção.
- estações do serviço móvel aeronáutico e do serviço radiodeterminação instaladas a bordo de aeronaves, certificadas pelo INAC<sup>3</sup>.

ICP-ANACOM

Poderá ser assegurada protecção radioeléctrica às estações de Radioastronomia a funcionar em faixas de frequências atribuídas a este serviço com estatuto Primário, mediante o seu licenciamento radioeléctrico.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Poderá ser assegurada protecção radioeléctrica às estações terrenas a funcionar em faixas de frequências atribuídas a este servico com estatuto Primário, mediante o seu licenciamento radioeléctrico. Este procedimento não se aplica aos terminais GPS e GLONASS.

Nos termos do Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 4.9.2009, ratificado pela deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 9.9.2009.

#### Anexo 5

## EQUIPAMENTOS / SISTEMAS QUE UTILIZAM TECNOLOGIA DE BANDA ULTRALARGA (UWB)

Equipamentos / sistemas que utilizem a tecnologia de banda ultralarga (UWB) deverão operar num "regime de não-interferência e de não-protecção", regime em que não podem ser causadas interferências prejudiciais em nenhum serviço de radiocomunicações e em que não pode ser reivindicada a protecção dos dispositivos em causa contra interferências prejudiciais provocadas por serviços de radiocomunicações.

#### 5.1 Equipamentos UWB "genéricos"

A tecnologia UWB permite o desenvolvimentos de vários sistemas para diferentes aplicações, nomeadamente, sistemas de comunicação, de localização, sistemas médicos, entre outros. Esta tecnologia permite a transmissão de grandes quantidades de informação em pequenas distâncias com potências de emissão baixas. Equipamentos UWB são caracterizados por necessitarem de grandes larguras de banda, o que faz com que as suas emissões se espalham no espectro, sobrepondo-se a vários serviços de radiocomunicação.

Tais equipamentos deverão respeitar as condições estabelecidas na Decisão da Comissão 2009/343/CE, de 21 de Abril de 2009, que altera a Decisão 2007/131/CE, de 21 de Fevereiro de 2007, sobre a utilização em condições harmonizadas do espectro radioeléctrico para os equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga na Comunidade (Decisões ECC equivalentes adoptadas pela Administração Portuguesa: ECC/DEC/(06)04 e ECC/DEC/(06)12), sendo de realçar que devem ser utilizados em espaços interiores ou, se utilizados no exterior, não estejam acoplados a uma instalação fixa, a uma infra-estrutura fixa ou a uma antena exterior fixa.

Equipamentos UWB "genéricos" estão isentos de licenciamento radioeléctrico.

## 5.1.1 Densidades máximas da p.i.r.e. na ausência de técnicas de mitigação adequadas

Faixa de frequências (GHz)	Valor máximo da densidade média da p.i.r.e. (dBm/MHz)	Valor máximo da densidade de pico da p.i.r.e. (dBm/50 MHz)		
Abaixo de 1,6	- 90,0	- 50,0		
1,6 a 2,7	- 85,0	- 45,0		
2,7 a 3,4	- 70,0	- 36,0		
3,4 a 3,8	- 80,0	- 40,0		
3,8 a 4,2	- 70,0	- 30,0		
4,2 a 4,8	- 41,3 (para dispositivos UWB colocados no mercado até 31 de Dezembro de 2010)  - 70,0 (para dispositivos UWB colocados no mercado após 31 de Dezembro de 2010)	0,0 (para dispositivos UWB colocados no mercado até 31 de Dezembro de 2010)  - 30,0 (para dispositivos UWB colocados no mercado após 31 de Dezembro de 2010)		
4,8 a 6,0	- 70,0	- 30,0		
6,0 a 8,5	- 41,3	0,0		
8,5 a 10,6	- 65,0	<b>-</b> 25,0		
Acima de 10,6	- 85,0	- 45,0		

**Tabela 5.1.1:** Densidades máximas da p.i.r.e. **para UWB "genéricos"** na ausência de técnicas de mitigação adequadas

#### 5.1.2 Técnicas de mitigação adequadas

#### 5.1.2.1 Técnica de mitigação "ciclo de funcionamento baixo" (LDC)

São autorizados os valores máximos de – 41,3 dBm/MHz para a densidade média da p.i.r.e. e de 0 dBm para o pico da p.i.r.e. (medido em 50 MHz), na faixa 3,1 - 4,8 GHz, desde que se aplique uma restrição de ciclo de funcionamento baixo, para que a soma dos tempos de duração de todos os sinais transmitidos seja inferior a 5 % do tempo em cada segundo e inferior a 0,5 % do tempo em cada hora e desde que cada sinal transmitido não tenha uma duração superior a 5 ms (em conformidade com a Decisão ECC/DEC/(06)12).

#### 5.1.2.2 Técnica de mitigação "detectar e evitar" (DAA)

São autorizados os valores máximos de - 41,3 dBm/MHz para a densidade média da p.i.r.e. e de 0 dBm para o pico da p.i.r.e. (medido em 50 MHz), nas faixas 3,1 -

4,8 GHz e 8,5 – 9,0 GHz, desde que seja aplicada uma técnica de mitigação "detectar e evitar" (DAA) descrita nas normas harmonizadas pertinentes adoptadas em conformidade com a Directiva 1999/5/CE (em conformidade com a Decisão ECC/DEC/(06)12).

# 5.1.3 Funcionamento dos equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga em veículos automóveis e ferroviários

A utilização de equipamentos de banda ultralarga no interior de veículos automóveis e ferroviários é autorizada desde que tal utilização respeite os parâmetros a seguir indicados.

# 5.1.3.1 Densidades máximas da p.i.r.e. para a utilização da tecnologia de banda ultralarga em veículos automóveis e ferroviários

Os equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga instalados no interior de veículos automóveis e ferroviários podem utilizar o espectro radioeléctrico, desde que respeitem os limites para a p.i.r.e. estabelecidos na secção 5.1.1, e caso sejam aplicados, nas faixas 4,2 – 4,8 GHz e 6,0 – 8,5 GHz, os seguintes parâmetros:

Faixa de frequências (GHz)		Valor máximo da densidade média da p.i.r.e. (dBm/MHz)
4,2 a 4,8	para dispositivos UWB colocados no mercado até 31 de Dezembro de 2010	<ul> <li>41,3</li> <li>Sujeito à implementação de controlo de potência do emissor (TPC) com uma gama de, pelo menos, 12 dB.</li> <li>53,3 (caso não seja implementado TPC)</li> </ul>
	para dispositivos UWB colocados no mercado após 31 de Dezembro de 2010	- 70,0
6,0 a 8,5		<ul> <li>41,3</li> <li>Sujeito à implementação de controlo de potência do emissor (TPC) com uma gama de, pelo menos, 12 dB.</li> <li>53,3 (caso não seja implementado TPC)</li> </ul>

**Tabela 5.1.3.1:** Densidades máximas da p.i.r.e. para a utilização da tecnologia de banda ultralarga em veículos automóveis e ferroviários

#### 5.1.3.2 Técnicas de mitigação adequadas para veículos automóveis e ferroviários

#### 5.1.3.2.1 Técnica de mitigação "ciclo de funcionamento baixo" (LDC)

É autorizado o funcionamento de equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga em veículos automóveis e ferroviários e em que seja aplicada a técnica de mitigação LDC na faixa 3,1 – 4,8 GHz, como indicado na secção 5.1.2.1, aplicandose à p.i.r.e. os limites estabelecidos na mesma secção. Os limites estabelecidos na secção 5.1.1 para a p.i.r.e. aplicam-se às restantes faixas de frequências. A técnica LDC poderá ainda ser utilizada na faixa 6,0 – 8,5 GHz, como alternativa à implementação de TPC, dado fornecer um grau de protecção equivalente (em conformidade com a Decisão ECC/DEC/(06)12).

#### 5.1.3.2.2 Técnica de mitigação "detectar e evitar" (DAA)

É autorizado o funcionamento de equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga em veículos automóveis e ferroviários e nos quais é aplicada a técnica de mitigação DAA nas faixas 3,1-4,8 GHz e 8,5- -9,0 GHz com um limite para a p.i.r.e. de — 41,3 dBm/MHz, desde que sejam aplicadas técnicas de mitigação de interferências com um nível de desempenho igual ou superior ao das técnicas descritas nas normas harmonizadas adoptadas em conformidade com a Directiva 1999/5/CE. Estas exigem que o controlo da potência do emissor (TPC) tenha uma gama de, pelo menos, 12 dB. Nos restantes casos, é aplicável um limite de — 53,3 dBm/MHz para a p.i.r.e. (em conformidade com a Decisão ECC/DEC/(06)12).

#### 5.2 Equipamentos UWB "específicos"

#### a) Sistemas de visualização GPR/WPR

Sistemas de visualização UWB GPR/WPR permitem desenvolver vários tipos de aplicações, entre outras, para localizar fugas de gás subterrâneas, localizar sobreviventes de avalanches, localizar "objectos" no subsolo e no interior de "paredes", localizar deficiências em estruturas como estradas, sendo que são operados por profissionais qualificados.

Estes sistemas não têm como finalidade a realização de comunicações rádio. A utilização planeada para este tipo de sistemas exclui a radiação para o espaço livre, o que deve ser

de todo evitado. Sistemas UWB GPR devem radiar directamente em sentido descendente para o subsolo, enquanto que sistemas UWB WPR devem radiar directamente em direcção a uma "parede".

Sistemas UWB GPR/WPR irão ser sujeitos a um regime de licenciamento que está a ser desenvolvido pelo ICP-ANACOM.

Para o propósito da Decisão ECC/DEC/(06)08 definiu-se "Emissões não desejadas" (undesired emissions) como as emissões que são radiadas em todas as direcções acima do "solo/parede" provenientes de equipamentos UWB GPR/WPR, incluindo emissões directas provenientes do próprio equipamento assim como emissões reflectidas ou que atravessam a "estrutura" em investigação.

Os valores máximos das densidades médias de potência e das potências de pico, de qualquer "emissão não desejada" a emanar de sistemas UWB GPR/WPR não poderão exceder os limites que estão definidos nas **Tabelas 5.2.1** e **5.2.2**, respectivamente. De referir que a densidade média de potência deve ser determinada de acordo com as fórmulas (1) e (2) presentes no Anexo 1 da Decisão ECC/DEC/(06)08 e o valor da potência de pico deve ser medido de acordo com a norma ETSI EN 302 066-1.

Valor máximo da densidade média de potência de qualquer "emissão não desejada" proveniente de sistemas de visualização UWB GPR/WPR					
Faixa de frequências (MHz)  Valor máximo da densidad média de p.i.r.e. (dBm/MHz					
Abaixo de 230	- 65,0				
230 a 1000	- 60,0				
1000 a 1600	-65,0 <sup>1</sup>				
1600 a 3400	- 51,3				
3400 a 5000	- 41,3				
5000 a 6000	- 51,3				
Acima de 6000 - 65,0					

**Tabela 5.2.1:** Valor máximo da densidade média de potência de qualquer "emissão não desejada" proveniente de sistemas de visualização UWB GPR/WPR

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em aditamento ao valor máximo da densidade média de p.i.r.e. dado na tabela acima, nas faixas de RNSS, 1164 – 1215 MHz e 1559 – 1610 MHz, aplica-se um valor máximo da densidade média de p.i.r.e. de –75 dBm/kHz caso existam linhas espectrais nestas faixas.

Valor máximo da densidade de potência radiada medida de qualquer "emissão não desejada" proveniente de sistemas de visualização UWB GPR/WPR				
Faixa de frequências (MHz) Valor máximo da potência de pico				
30 to 230 - 44,5 dBm/120kHz (p.a.r.)				
> 230 a 1000	- 37,5 dBm/120kHz (p.a.r.)			
> 1000 a 18000 - 30 dBm/MHz (p.i.r.e.)				

**Tabela 5.2.2:** Valor máximo da densidade de potência radiada medida de qualquer "emissão não desejada" proveniente de sistemas de visualização UWB GPR/WPR

Estes equipamentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na Decisão ECC/DEC/(06)08, sobre as condições para a utilização do espectro radioeléctrico por sistemas de visualização UWB GPR/WPR.

#### b) Equipamentos BMA

Equipamentos UWB BMA permitem desenvolver vários tipos de aplicações, entre outras, para localizar "objectos" como cabos e fios eléctricos no interior de "paredes" e para determinar a espessura de estruturas como paredes de edifícios. Estes equipamentos não têm como finalidade a realização de comunicações rádio.

Tais equipamentos deverão respeitar as condições estabelecidas na Decisão da Comissão 2009/343/CE, de 21 de Abril de 2009, que altera a Decisão 2007/131/CE, de 21 de Fevereiro de 2007, sobre a utilização em condições harmonizadas do espectro radioeléctrico para os equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga na Comunidade (Decisão ECC equivalente adoptada pela Administração Portuguesa: ECC/DEC/(07)01, de 30 de Março de 2007), que define "Emissões não desejadas" (undesired emissions) como as emissões que são radiadas em todas as direcções provenientes de equipamentos BMA, incluindo emissões directas provenientes do próprio equipamento assim como emissões reflectidas ou que atravessam a "estrutura" em investigação.

Equipamentos UWB BMA estão isentos de licenciamento radioeléctrico.

Os valores máximos das densidades médias de potência e das potências de pico, de qualquer "emissão não desejada" a emanar de sistemas UWB GPR/WPR não poderão

exceder os limites que estão definidos na **Tabela 5.2.3**. Além disso, a densidade espectral da TRP terá que ser 5 dB abaixo do valor máximo da densidade espectral média da p.i.r.e. definida na **Tabela 5.2.3**.

Valores máximos das densidades médias de potência e das potências de pico, de qualquer "emissão não desejada" a emanar de sistemas BMA						
Faixa de frequências (GHz)	Valor máximo da densidade média da p.i.r.e. (dBm/MHz)	Valor máximo da p.i.r.e. de pico (medida em 50 MHz) (dBm)				
Abaixo de 1,73 <sup>Nota 1</sup>	- 85	- 45				
1,73 a 2,2	- 65	- 25				
2,2 a 2,5	- 50	- 10				
2,5 a 2,69 <sup>Nota 1</sup>	- 65	- 25				
2,69 a 2,7 <sup>Nota 2</sup>	- 55	- 15				
2,7 a 3,4 Nota 1	- 82	- 42				
3,4 a 4,8	- 50	- 10				
4,8 a 5,0 Nota 2	- 55	- 15				
5,0 a 8,0	- 50	- 10				
8,0 a 8,5	- 70	- 30				
Acima de 8,5	- 85	- 45				

**Tabela 5.2.3:** Valores máximos das densidades médias de potência e das potências de pico, de qualquer "emissão não desejada" a emanar de sistemas BMA

Estes equipamentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na Decisão ECC/DEC/(07)01, sobre as condições para a utilização do espectro radioeléctrico por equipamentos UWB BMA.

\_

Nota 1: Dispositivos que utilizem o mecanismo de LBT, conforme descrito na norma EN 302 435, e que cumpram os requisitos técnicos definidos no Anexo 2 da Decisão ECC/DEC/(07)01, podem operar na faixa de frequências 1,215 – 1,73 GHz com um limite máximo de p.i.r.e. média de – 70 dBm/MHz e um limite máximo de p.i.r.e. de pico de – 30 dBm/50MHz, e nas faixas de frequências 2,5 – 2,69 GHz e 2,7 – 3,4 GHz com um limite máximo de p.i.r.e. média de – 50 dBm/MHz e um limite máximo de p.i.r.e. de pico de – 10 dBm/50MHz.

Nota 2: Para proteger o serviço de radioastronomia nas faixas 2,69 – 2,7 GHz e 4,8 – 5 GHz, a densidade espectral da TRP terá que ser inferior a – 65 dBm/MHz.

#### Anexo 6

# UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PELOS SERVIÇOS DE AMADOR E AMADOR POR SATÉLITE

#### 6.1 Acesso ao espectro por categorias de amadores

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o acesso às faixas de frequências pelas diversas categorias de amador é efectuado segundo as condições que se seguem:

Faixas de Frequências <sup>i)</sup>		Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>			Estatuto dos Serviços		
		1 e A <sup>c)</sup>	В	<b>2</b> <sup>d)</sup>	С	Amador	Amador por satélite
135,7 - 137,8	kHz	1 [p.i.r.e.]	1 [p.i.r.e.]			S	
1.810 - 1.830 <sup>g)</sup>	kHz	200				S	
1.830 - 1.850	kHz	1500	750			Р	
3.500 - 3.700	kHz	1500	750			Р	
3.700 - 3.800	kHz	1500	750	200		Р	
7.000 - 7.100	kHz	1500	750			Р	Р
7.100 - 7.200	kHz	1500	750	200		Р	
10.100 - 10.150	kHz	750	200			S	
14.000 - 14.125	kHz	1500	750			Р	Р
14.125 - 14.250	kHz	1500	750	200		Р	Р
14.250 - 14.350	kHz	1500	750	200		Р	
18.068 - 18.168	kHz	1500	750			Р	Р
21.000 - 21.151	kHz	1500	750			Р	Р
21.151 - 21.450	kHz	1500	750	200		Р	Р
24.890 - 24.990	kHz	1500	750			Р	Р
28 - 29,7	MHz	1500	750	200	100	Р	Р
50 - 50,5	MHz	25[p.a.r.]	25[p.a.r.]			S	
70,1570 - 70,2125	MHz	100[p.a.r.]				S	
70,2375 - 70,2875	MHz	100[p.a.r.]				S	
144 - 145,806	MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	Р	Р
145,806 - 146	MHz	300	150	150			Р
430 - 435	MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	Р	
435 - 438	MHz	300	150				S
438 - 440	MHz	300	150	150	50	Р	
1.240 - 1.260	MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]			S	
1.260 - 1.270	MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]				S
1.270 - 1.300	MHz	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>			S	
2.300 - 2.400	MHz	h)	h)			S	
2.400 - 2.450	MHz	h)	h)			S	S

Faixas de Frequêi	ncias <sup>i)</sup>	Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>				Estatuto dos Serviços	
		1 e A <sup>c)</sup>	В	2 <sup>d)</sup>	С	Amador	Amador por satélite
5.650 - 5.668	MHz	h)	h)				S
5.668 - 5.670	MHz	h)	h)			S	S
5.670 - 5.830	MHz	h)	h)			S	
5.830 - 5.850	MHz	h)	h)				S
10 - 10,37	GHz	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>			S	
10,37 - 10,45	GHz	h)	h)			S	
10,45 - 10,5	GHz	300[p.i.r.e.]	300[p.i.r.e.]			S	S
24 - 24,05	GHz	50	10	10		Р	Р
24,05 - 24,25	GHz	50	10			S	
47 - 47,2	GHz	50	10	10		Р	Р
75,5 - 76	GHz	50				S	S
76 - 77,5	GHz	50				S	S
77,5 - 78	GHz	50	10	10		Р	Р
78 - 81	GHz	50				S	S
122,25 - 123	GHz	50				S	
134 - 136	GHz	50	10	10		Р	Р
136 - 141	GHz	50				S	S
241 - 248	GHz	50				S	S
248 - 250	GHz	50	10	10		Р	Р

- a) potência de pico quando não haja indicação em contrário
- b) a potência utilizada deve ser a mínima necessária para a realização da comunicação
- c) aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT Rec. T/R 61-01, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe A emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- d) aplicável a titulares de licença "CEPT novice" emitida ao abrigo da Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe B emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- e) P (primário) ou S (secundário) de acordo com os conceitos apresentados no n.º 7.1 do Anexo 7
- f) não utilizada
- g) na área geográfica POR, a utilização está limitada a uma base de não interferência a outros serviços situados fora do território português
- h) autorizações concedidas caso a caso apenas para estudos científicos, experiências ou outras actividades de interesse para o radioamadorismo e por períodos limitados no tempo
- i) os modos de emissão e as larguras de faixa utilizadas deverão seguir o recomendado pela IARU em tudo o que não prejudique a legislação aplicável e em particular os planos de frequências para determinadas faixas definidos e publicitados pelo ICP-ANACOM
- j) para utilizações em que as antenas se encontrem apontadas para o espaço (por exemplo para reflexão lunar) não se fixa um limite máximo de potência. Contudo, a potência máxima estipulada não poderá ser excedida, segundo o horizonte, para a respectiva faixa de frequência

#### Anexo 7

## **APÊNDICES**

7.1 Definições

a) Conceitos

Adjudicação (de uma frequência ou de um canal radioeléctrico):

Registo de um dado canal num plano adoptado por uma conferência competente, tendo

em vista a sua utilização por uma ou várias administrações para um serviço de

radiocomunicações de Terra ou espacial, num ou vários países ou zonas geográficas

determinadas e segundo condições especificadas.

Atribuição (de uma faixa de frequências):

Registo na Tabela de Atribuição de Frequências de uma faixa de frequências

determinada, tendo em vista a sua utilização por um ou vários serviços de

radiocomunicações de Terra ou espacial, ou pelo serviço de radioastronomia, em

condições especificadas. Este termo aplica-se igualmente à faixa de frequências

considerada.

Atribuição primária (de uma faixa de frequências):

Os serviços que na Tabela de Atribuição de Frequências estão em letra maiúscula (p.ex.,

FIXO), têm estatuto primário (ver definição de Atribuição secundária).

Atribuição secundária (de uma faixa de frequências):

Os serviços que na Tabela de Atribuição de Frequências não estão em letra maiúscula

(p.ex., Fixo), têm estatuto secundário. Uma estação de um serviço secundário:

- não pode causar interferência prejudicial a estações de um serviço primário com

frequências já consignadas ou que venham a ser consignadas posteriormente;

- não pode reclamar protecção de interferência prejudicial de estações de um serviço

primário com frequências já consignadas ou que venham a ser consignadas

posteriormente;

- pode reclamar protecção de interferência prejudicial de estações do mesmo serviço

(secundário) ou de outro(s) serviço(s) também com o mesmo estatuto, desde que lhe

tenha sido consignada a frequência em data anterior.

Consignação (de uma frequência ou de um canal radioeléctrico):

Autorização dada por uma administração para a utilização por uma estação radioeléctrica

de uma frequência ou de um canal radioeléctrico determinado segundo condições

especificadas.

Ondas radioeléctricas ou ondas hertzianas

Ondas electromagnéticas de frequência inferior a 3000 GHz que se propagam no espaço

sem guia artificial.

Emissão:

Fluxo de energia produzido sob a forma de ondas radioeléctricas, a partir de uma estação

radioeléctrica de emissão.

Classe de emissão:

Conjunto de características de uma emissão, tais como o tipo de modulação da portadora

principal, a natureza do sinal de modulação, o género de informações a transmitir e,

eventualmente, outras características. Cada classe é designada por um conjunto de

símbolos normalizados.

Emissão em faixa lateral única:

Emissão em modulação de amplitude contendo apenas uma das duas faixas laterais.

Faixa de frequências consignada:

Faixa de frequências no interior da qual é autorizada a emissão de uma dada estação

Frequência consignada:

Centro da faixa de frequências consignada a uma estação

Frequência característica:

Frequência que se pode facilmente identificar e medir numa dada emissão. Uma

frequência portadora, por exemplo, pode ser designada como frequência característica.

Frequência de referência:

Frequência que tem uma posição fixa e bem determinada em relação à frequência

consignada. O afastamento dessa frequência em relação à frequência consignada é, em

grandeza e sinal, o mesmo que o da frequência característica em relação ao centro da

faixa de frequências ocupada pela emissão

Tolerância de frequência:

Afastamento máximo admissível entre a frequência consignada e a frequência situada no

centro da faixa ocupada por uma emissão, ou entre a frequência de referência e a

**ICP-ANACOM** 

Autoridade Nacional de Comunicações

QNAF 2009/2010 Página 208 frequência característica de uma emissão. A tolerância de frequência exprime-se em

"partes por 106" ou em "Hertz".

Potência:

Sempre que se indica a potência de um emissor radioeléctrico, a mesma deve ser expressa por uma das seguintes formas, segundo a classe de emissão, utilizando os

símbolos indicados:

Potência de pico (PX ou pX)

Potência média (PY ou pY)

Potência da portadora (PZ ou pZ)

Para as diferentes classes de emissão, as relações entre a potência de pico, a potência média e a potência da portadora, nas condições de funcionamento normal e na ausência de modulação, são indicadas em Recomendações UIT-R, as quais podem ser utilizadas

como guia.

Nas fórmulas, o símbolo p indica a potência em Watt e o símbolo P a potência em decibél

relativa a um nível de referência.

Potência de pico (de um emissor radioeléctrico):

Média da potência fornecida à linha de alimentação da antena por um emissor em funcionamento normal, durante um ciclo de radiofrequência correspondente à amplitude

máxima da envolvente de modulação.

Potência média (de um emissor radioeléctrico):

Média da potência fornecida à linha de alimentação da antena por um emissor em

funcionamento normal, avaliada durante um intervalo de tempo relativamente longo em

relação ao período da componente de mais baixa frequência de modulação.

Potência da portadora (de um emissor radioeléctrico):

Média da potência fornecida à linha de alimentação da antena por um emissor durante

um ciclo de radiofreguência, na ausência de modulação.

b) Serviços de Radiocomunicações

Serviço de Amador (AM):

Serviço de radiocomunicação destinado à instrução individual, à intercomunicação e aos

estudos técnicos, efectuado por amadores, isto é, por pessoas devidamente autorizadas

que se interessam pela técnica de radioelectricidade a título unicamente pessoal e sem

interesse pecuniário.

Serviço de Amador por satélite (AMS):

Serviço de radiocomunicação utilizando estações espaciais situadas em satélites da

Terra para os mesmos fins que o serviço de amador.

Serviço de Auxiliares de Meteorologia (METAX):

Serviço de radiocomunicação destinado às observações e às sondagens utilizadas para a

meteorologia, incluindo a hidrologia.

Serviço Especial (ESP):

Serviço de radiocomunicação não definido especificamente, efectuado exclusivamente

para satisfazer necessidades determinadas de interesse geral e não aberto à

correspondência pública.

Serviço de Exploração da Terra por Satélite (EXP-S):

Serviço de radiocomunicação entre estações terrenas e uma ou várias estações

espaciais, que pode compreender ligações entre estações espaciais, e no qual:

São obtidas informações relativas às características da Terra e dos seus fenómenos

naturais a partir de detectores activos ou de detectores passivos situados em satélites

da Terra;

- São recolhidas informações análogas a partir de plataformas aerotransportadas ou

situadas sobre a Terra.

Estas informações podem ser distribuídas a estações terrenas pertencentes ao

mesmo sistema.

Pode estar incluída a interrogação das plataformas.

Este serviço pode também incluir ligações de conexão, necessárias para o seu

funcionamento.

**ICP-ANACOM** 

Autoridade Nacional de Comunicações

QNAF 2009/2010 Página 210 Serviço Fixo (FIX):

Serviço de radiocomunicação entre pontos fixos determinados.

Serviço Fixo por Satélite (FIX-S):

Serviço de radiocomunicação entre estações terrenas situadas em pontos fixos determinados utilizando um ou vários satélites; em certos casos, este serviço compreende ligações entre satélites, as quais podem igualmente ser asseguradas pelo serviço intersatélites; o serviço fixo por satélite pode, além disso, compreender ligações

de conexão para outros serviços de radiocomunicação espacial.

Serviço de Frequências padrão e de sinais horários (FPH):

Serviço de radiocomunicação que assegura para fins científicos, técnicos e outros, a emissão de frequências especificadas, de sinais horários ou de ambos ao mesmo tempo,

de precisão elevada e dada, e destinada à recepção geral.

Serviço de Frequências padrão e de sinais horários por satélite (FPH-S):

Serviço de radiocomunicação utilizando estações espaciais situadas em satélites da

Terra para os mesmos fins que o serviço de frequências padrão e de sinais horários.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço Intersatélites (INT-S):

Serviço de radiocomunicação assegurando as ligações entre satélites artificiais da Terra.

Serviço de Investigação espacial (INVES):

Serviço de radiocomunicação no qual se utilizam engenhos espaciais ou outros objectos

espaciais para a pesquisa científica ou técnica.

Serviço de Meteorologia por Satélite (MET-S):

Serviço de exploração da Terra por satélite para efeitos de meteorologia.

Serviço Móvel (MOV):

Serviço de radiocomunicação entre estações móveis e estações terrestres ou entre

estações móveis (CV).

ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

QNAF 2009/2010 Página 211 Serviço Móvel por Satélite (MV-S):

Serviço de radiocomunicação entre estações terrenas móveis e uma ou várias estações

espaciais, ou entre estações espaciais utilizadas por este serviço, ou entre estações

terrenas móveis, através de uma ou de várias estações espaciais.

Este serviço pode, além disso, compreender as ligações de conexão necessárias à sua

exploração.

Serviço Móvel Aeronáutico (MA):

Serviço móvel entre estações aeronáuticas e estações de aeronave, ou entre estações

de aeronave, no qual podem também participar estações de engenho de salvamento. As

estações de radiobaliza de localização de sinistros podem também participar neste

serviço em frequências de perigo e de urgência estabelecidas.

Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite (MA-S):

Serviço móvel por satélite no qual as estações terrenas móveis estão situadas a bordo de

aeronaves. As estações de engenho de salvamento e as estações de radiobaliza de

localização de sinistros podem igualmente participar neste serviço.

Serviço Móvel Aeronáutico (R)\* (MAR):

Serviço móvel aeronáutico, reservado a comunicações relativas a segurança e a

regularidade dos voos, principalmente em trajectos nacionais ou internacionais de

aviação civil.

\* (R): route.

Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite (R)\* (MAR-S):

Serviço móvel aeronáutico por satélite, reservado a comunicações relativas a segurança

e a regularidade dos voos, principalmente em trajectos nacionais ou internacionais de

aviação civil.

\* (R): route.

Serviço Móvel Aeronáutico (OR)\*\* (MAOR):

Serviço móvel aeronáutico destinado a assegurar comunicações, incluindo as relativas à

coordenação dos voos, principalmente fora dos trajectos nacionais ou internacionais de

aviação civil.

ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

QNAF 2009/2010

\*\* (OR): off-route.

Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite (OR)\*\* (MAO-S):

Serviço móvel aeronáutico por satélite destinado a assegurar comunicações, incluindo as

relativas à coordenação dos voos, principalmente fora dos trajectos nacionais ou

internacionais de aviação civil.

\*\* (OR): off-route.

Serviço Móvel Marítimo (MM):

Serviço móvel entre estações costeiras e estações de navio, entre estações de navios, ou

entre estações de comunicações de bordo associadas. As estações de engenho de

salvamento e as estações de radiobaliza de localização de sinistros podem igualmente

participar neste serviço.

Serviço Móvel Marítimo por Satélite (MM-S):

Serviço móvel por satélite no qual as estações terrenas móveis estão situadas a bordo de

navios. As estações de engenho de salvamento e as estações de radiobaliza de

localização de sinistros podem igualmente participar neste serviço.

Serviço Móvel Terrestre (MT):

Serviço móvel entre estações de base e estações móveis terrestres ou entre estações

móveis terrestres.

Serviço Móvel Terrestre por Satélite (MT-S):

Serviço móvel por satélite no qual as estações terrenas móveis estão situadas na Terra.

Serviço de Movimento de Navios (ONS):

Serviço de segurança compreendido no serviço móvel marítimo, que não o serviço de

operações portuárias, entre estações costeiras e estações de navio, ou entre estações de

navio, que tem por objectivo a transmissão de mensagens que tratem exclusivamente do

movimento dos navios.

Excluem-se deste serviço as mensagens que têm carácter de correspondência pública.

Serviço de Operações Espaciais (OE):

Serviço de radiocomunicação destinado exclusivamente à exploração de engenhos espaciais, particularmente ao seguimento espacial, à telemedida espacial e ao telecomando espacial. Estas funções serão normalmente asseguradas pelo serviço no

qual funciona a estação espacial.

Serviço de Operações Portuárias (OP):

Serviço móvel marítimo num porto ou vizinhança de um porto entre estações costeiras e

estações de navio, ou entre estações de navio, que tem por objectivo a transmissão de

mensagens que tratem exclusivamente da manobra, do movimento e da segurança dos

navios e, em caso de urgência, de salvaguarda das pessoas.

Excluem-se deste serviço as mensagens que têm carácter de correspondência pública.

Serviço de Radioastronomia (RAST):

Serviço que envolve a utilização da radioastronomia.

Serviço de Radiocomunicação:

Serviço que implique a transmissão, a emissão e/ou a recepção de ondas radioeléctricas

com fins específicos de telecomunicações.

Salvo indicação em contrário, qualquer serviço de radiocomunicação se refere às

radiocomunicações de Terra.

Serviço de Radiodeterminação (RDT):

Serviço de radiocomunicação para efeitos de radiodeterminação.

Serviço de Radiodeterminação por Satélite (RDT-S):

Serviço de radiocomunicação para efeitos de radiodeterminação e envolvendo a

utilização de uma ou várias estações espaciais.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

Serviço de Radiodifusão (RAD):

Serviço de radiocomunicação cujas emissões se destinam a ser recebidas directamente

pelo público em geral. Este serviço pode compreender emissões sonoras, emissões de

televisão ou outros géneros de emissões (CS).

#### Serviço de Radiodifusão por Satélite (RAD-S):

Serviço de radiocomunicação no qual os sinais emitidos ou retransmitidos por estações espaciais se destinam a ser recebidos directamente pelo público em geral.

No serviço de radiodifusão por satélite, a expressão "recebidos directamente" aplica-se simultaneamente à recepção individual e à recepção comunitária.

#### Serviço de Radiolocalização (RLC):

Serviço de radiodeterminação para efeitos de radiolocalização.

#### Serviço de Radiolocalização por Satélite (RLC-S):

Serviço de radiodeterminação por satélite para efeitos de radiolocalização.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

#### Serviço de Radionavegação (RV):

Serviço de radiodeterminação para efeitos de radionavegação.

#### Serviço de Radionavegação por Satélite (RV-S):

Serviço de radiodeterminação por satélite para efeitos de radionavegação.

Este serviço pode também incluir feixes, necessários para o seu funcionamento.

#### Serviço de Radionavegação Aeronáutica (RVA):

Serviço de radionavegação para as necessidades das aeronaves e a segurança da sua exploração.

#### Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite (RVA-S):

Serviço de radionavegação por satélite no qual as estações terrenas estão situadas a bordo de aeronaves.

#### Serviço de Radionavegação Marítima (RVM):

Serviço de radionavegação para as necessidades dos navios e a segurança da sua exploração.

#### Serviço de Radionavegação Marítima por Satélite (RVM-S):

Serviço de radionavegação por satélite no qual as estações terrenas estão situadas a

bordo de navios.

Serviço de Segurança (SEG):

Qualquer serviço radioeléctrico explorado por forma permanente ou temporária para

garantir a segurança da vida humana e a salvaguarda de bens (CV).

Sistema adaptativo:

Sistema de radiocomunicações que adapta as suas características rádio de acordo com a

qualidade do canal.

Utilizações ISM (Industrial, Scientific and Medical):

Utilização de aparelhos ou de instalações concebidos para produzir e utilizar, num

espaço reduzido, energia radioeléctrica para fins industriais, científicos, médicos,

domésticos ou análogos, com exclusão de qualquer uso de telecomunicações.

c) Aspectos relacionados com SRD - Short Range Devices

Antena dedicada - antena amovível, indicada pelo fabricante, tendo sempre como

referência o limite máximo de p.i.r.e. estabelecido.

Antena externa - antena que não foi desenhada especificamente para determinado tipo

de estação.

Antena integrada - antena permanente fixa. desenhada como parte indispensável do

equipamento.

Aplicações para caminhos de ferro - Aplicações específicas para caminhos de ferro,

incluindo identificação automática de veículos e balizas (sistemas de controlo de

comboios).

Controlo de modelos - Equipamento para controlo do movimento de modelos no ar, em

terra ou acima ou debaixo de água.

ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

QNAF 2009/2010 Página 216 Detecção de movimento e alerta - Equipamento para detecção de movimento e

equipamento para alerta (sistemas de radar de pequena potência para efeitos de

radiodeterminação: determinação de posição, de velocidade e/ou de outras

características de um objecto, ou então a obtenção de informações relativas a estes

parâmetros).

Duty cycle - Relação, expressa em percentagem, do tempo máximo em que um

equipamento se encontra activo com uma ou mais portadoras, relativamente a um

período de uma hora.

Espalhamento espectral - a técnica de transmissão em que o sinal ocupa uma largura

de faixa muito maior que a mínima necessária para enviar informação.

Espalhamento espectral com salto de frequência - a técnica de espalhamento

espectral em que a informação é enviada em vários canais de uma forma pseudo-

aleatória.

Espalhamento espectral com sequência directa - a técnica de espalhamento espectral

em que a informação é combinada com um código pseudo-aleatório.

Implantes médicos activos com potências muito baixas - Instrumentos, aparelhos,

dispositivos, materiais ou outros artigos, a utilizar isolada ou conjuntamente, para:

diagnóstico, prevenção, monitorização, tratamento ou mitigação de doença; diagnóstico,

monitorização, tratamento ou mitigação ou compensação de ferimento ou deficiência;

investigação, substituição ou modificação de anatomia ou de um processo fisiológico;

controlo de concepção.

Interferência prejudicial - qualquer interferência que comprometa o funcionamento de

um serviço de radionavegação ou qualquer outro serviço de segurança ou que de outra

forma prejudique seriamente, obstrua ou interrompa repetidamente um serviço de

radiocomunicações que opere de acordo com o direito comunitário ou nacional aplicável.

**LBT** – *Listen Before Talk* – escuta do canal antes de começar a emitir.

Potência aparente radiada (p.a.r.) numa dada direcção - o produto da potência

fornecida à antena pelo seu ganho em relação a um dipolo de meio comprimento de onda

numa dada direcção.

Potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) numa dada direcção - o produto da

potência fornecida à antena pelo seu ganho em relação a uma antena isotrópica numa

dada direcção (ganho isotrópico ou absoluto).

Potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) média - é igual à média da p.i.r.e. ao

longo de um burst de dados, quando o controlo de potência está no seu valor máximo.

RFID - Sistemas de Identificação RF; identificação automática de artigos, localização de

bens, sistemas de alarmes, gestão de sobras, identificação de pessoal, controlo de

acesso, sensores de proximidade, sistemas anti-roubo, sistemas de localização,

transferência de dados para equipamentos manejáveis sistemas de controlo sem fios.

Sistemas de áudio sem fios - Altifalantes sem fios; auscultadores sem fios;

auscultadores sem fios para utilização portátil, por exemplo leitores de CD, de cassetes

ou de rádios portáteis; auscultadores sem fios para utilização dentro de veículos, por

exemplo para utilização de rádios, de telefones, etc.; monitorização auricular para

utilização em concertos ou outro tipo de produções em palcos.

Aplicações indutivas - Imobilizadores de veículos, identificação de animais, sistemas de

alarmes, detecção de cabos, gestão de sobras, identificação de pessoal, ligações de voz

sem fios, controlo de acesso, sensores de proximidade, sistemas anti-roubo incluindo

sistemas RF de indução anti-roubo, transferência de dados para equipamentos

manejáveis, identificação automática de artigos, sistemas de controlo sem fios e

portagens automáticas.

Sistemas telemáticos de transportes rodoviários - Sistemas de comunicação de apoio

ao transporte (ligações móveis de dados entre veículos e entre veículos e infra-estrutura).

SRD - O termo "Equipamentos de curto alcance" (SRDs, Short Range Devices) visa

abranger os emissores rádio que estabelecem comunicações uni-direccionais ou bi-

direccionais e que têm baixa probabilidade de causar interferências a outros equipamentos

rádio. Os SRDs usam antenas integradas, dedicadas ou externas, podendo ser permitidos

ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações todos os tipos de modulação desde que cumpram o especificado nas normas relevantes. Dada a diversidade dos serviços fornecidos por estes equipamentos, nenhuma descrição pode ser exaustiva.

# 7.2 Tabela de tolerâncias das frequências de emissores

As diferentes categorias de estações emissoras devem respeitar as correspondentes tolerâncias de frequência especificadas na Apêndice 2 do Regulamento das Radiocomunicações da UIT, que abaixo se transcreve.

## Tabela de tolerâncias de frequência dos emissores

- 1 A tolerância de frequência é definida no Artigo 1 do RR e, salvo indicação em contrário, exprime-se em partes por 10<sup>6</sup>.
- A potência referida para as diferentes categorias de estações é, salvo indicação em contrário, a potência de pico de um emissor de faixa lateral única e a potência média para todos os outros emissores. A expressão "potência de um emissor radioeléctrico" é definida no Artigo 1 do RR.
- Por razões técnicas e operacionais, certas categorias de estações podem necessitar tolerâncias mais rigorosas do que as referidas na tabela.

Faixas de frequências (excluindo o limite inferior, incluindo o limite superior) e categorias de estações	Tolerâncias aplicáveis aos emissores
Faixa: 9 kHz a 535 kHz	
1 Estações fixas:  — de 9 kHz a 50 kHz  — de 50 kHz a 535 kHz	100 50
2 Estações terrestres: a) Estações costeiras b) Estações correscutions	100 <sup>1, 2</sup>
<ul><li>b) Estações aeronáuticas</li><li>3 Estações móveis:</li></ul>	100
<ul> <li>a) Estações de navios</li> <li>b) Emissores de socorro de navio</li> <li>c) Estações de embarcações de sobrevivência</li> <li>d) Estações de aeronave</li> </ul>	200 <sup>3, 4</sup> 500 <sup>5</sup> 500 100
4 Estações de radiodeterminação	100
5 Estações de radiodifusão	10 Hz
Faixa: 535 kHz a 1 606,5 kHz (1 605 kHz na Região 2) Estações de radiodifusão	10 Hz (WRC-03)
Faixa: 1 606,5 kHz (1 605 kHz na Região 2) a 4 000 kHz	
<ul> <li>1 Estações fixas :</li> <li>– de potência inferior ou igual a 200 W</li> <li>– de potência superior a 200 W</li> </ul>	100 <sup>7, 8</sup> 50 <sup>7, 8</sup>
2 Estações terrestres :  - de potência inferior ou igual a 200 W  - de potência superior a 200 W	100 1, 2, 7, 9, 10 50 1, 2, 7, 9, 10

Faixas de frequências (excluindo o limite inferior, incluindo o limite superior) e categorias de estações	Tolerâncias aplicáveis aos emissores
Faixa: 1606,5 kHz (1605 kHz na Região 2) a 4 000 kHz (cont.)	
3 Estações móveis:	
<ul> <li>a) Estações de navio</li> <li>b) Estações de embarcações de sobrevivência</li> <li>c) Radiobalizas de localização de sinistros</li> <li>d) Estações de aeronave</li> <li>e) Estações móveis terrestres</li> </ul>	40 Hz <sup>3, 4, 12</sup> 100 100 100 <sup>10</sup> 50 <sup>13</sup>
<ul> <li>4 Estações de radiodeterminação:</li> <li>– de potência inferior ou igual a 200 W</li> <li>– de potência superior a de 200 W</li> </ul>	20 <sup>14</sup> 10 <sup>14</sup>
5 Estações de radiodifusão	10 Hz <sup>15</sup>
Faixa: 4 MHz a 29,7 MHz	
1 Estações fixas:	
<ul> <li>a) Emissões em faixa lateral única e faixa lateral independente: <ul> <li>de potência inferior ou igual a 500 W</li> <li>de potência superior a 500 W</li> </ul> </li> <li>b) Emissões de classe F1B</li> <li>c) Outros classes de emissão:</li> </ul>	50 Hz 20 Hz 10 Hz
<ul> <li>de potência inferior ou igual a 500 W</li> <li>de potência superior a 500 W</li> </ul>	10
2 Estações terrestres:	
a) Estações costeiras	20 Hz <sup>1, 2, 16</sup>
<ul> <li>b) Estações aeronáuticas:</li> <li>de potência inferior ou igual a 500 W</li> <li>de potência superior a 500 W</li> <li>c) Estações de base</li> </ul>	100 <sup>10</sup> 50 <sup>10</sup> 20 <sup>7</sup>
3 Estações móveis:	20
a) Estações movels.  a) Estações de navio :  1) Emissões de classe A1A  2) Emissões de classe diferente de A1A	10 50 Hz <sup>3, 4, 19</sup>
b) Estações de embarcações de sobrevivência	50
c) Estações de aeronave	100 <sup>10</sup>
d) Estações móveis terrestres	40 <sup>20</sup>
4 Estações de radiodifusão	10 Hz <sup>15, 21</sup>
5 Estações espaciais	20
6 Estações terrenas	20

Faixas de frequências (excluindo o limite inferior, incluindo o limite superior) e categorias de estações	Tolerâncias aplicáveis aos emissores
Faixa: 29,7 MHz a 100 MHz	
1 Estações fixas:  - de potência inferior ou igual a 50 W  - de potência superior a 50 W	30 20
2 Estações terrestres	20
3 Estações móveis	20 <sup>22</sup>
4 Estações de radiodeterminação	50
5 Estações de radiodifusão (outros que não televisão)	2 000 Hz <sup>23</sup>
6 Estações de radiodifusão (televisão, som e imagem)	500 Hz <sup>24, 25</sup>
7 Estações espaciais	20
8 Estações terrenas	20
Faixa: 100 MHz a 470 MHz	
Estações fixas:     de potência inferior ou igual a 50 W     de potência superior a 50 W	20 <sup>26</sup> 10
2 Estações terrestres :	
a) Estações costeiras	10
b) Estações aeronáuticas	20 <sup>28</sup>
<ul> <li>c) Estações de base:</li> <li>na faixa 100-235 MHz</li> <li>na faixa 235-401 MHz</li> <li>na faixa 401-470 MHz</li> </ul>	15 <sup>29</sup> 7 <sup>29</sup> 5 <sup>29</sup>
3 Estações móveis:	
<ul> <li>a) Estações de navio e estações de embarcações de sobrevivência</li> <li>na faixa 156-174 MHz</li> <li>fora da faixa 156-174 MHz</li> </ul>	10 50 <sup>31</sup>
b) Estações de aeronave	30 <sup>28</sup>
<ul> <li>c) Estações móveis terrestres:</li> <li>na faixa 100-235 MHz</li> <li>na faixa 235-401 MHz</li> <li>na faixa 401-470 MHz</li> </ul>	15 <sup>29</sup> 7 <sup>29, 32</sup> 5 <sup>29, 32</sup>
4 Estações de radiodeterminação	50 <sup>33</sup>
5 Estações de radiodifusão (outros que não televisão)	2 000 Hz <sup>23</sup>
6 Estações de radiodifusão (televisão, som e imagem)	500 Hz <sup>24, 25</sup>
7 Estações espaciais	20
8 Estações terrenas	20

Faixas de frequências (excluindo o limite inferior, incluindo o limite superior) e categorias de estações	Tolerâncias aplicáveis aos emissores
Faixa: 470 MHz a 2 450 MHz	
1 Estações fixas:  — de potência inferior ou igual a 100 W  — de potência superior a 100 W  2 Estações terrestres	100 50 20 <sup>36</sup>
3 Estações móveis	20 36
4 Estações de radiodeterminação	500 <sup>33</sup>
5 Estações de radiodifusão (outros que não televisão)	100
6 Estações de radiodifusão (televisão, som e imagem) na faixa 470 MHz a 960 MHz	500 Hz <sup>24, 25</sup>
7 Estações espaciais	20
8 Estações terrenas	20
Faixa: 2450 MHz a 10 500 MHz	
Estações fixas :	200 50
2 Estações terrestres	100
3 Estações móveis:	100
4 Estações de radiodeterminação	1 250 <sup>33</sup>
5 Estações espaciais	50
6 Estações terrenas	50
Faixa: 10.5 GHz a 40 GHz	
1 Estações fixas	300
2 Estações de radiodeterminação	5 000 <sup>33</sup>
3 Estações de radiodifusão	100
4 Estações espaciais	100
5 Estações terrenas	100

#### Notas relativas à tabela das tolerâncias de frequência dos emissores

- <sup>1</sup> Para os emissores de estação costeira utilizados para telegrafia com impressão directa ou para transmissão de dados, a tolerância é:
  - de 5 Hz para a manipulação por variação de fase em faixa estreita:
  - de 15 Hz para a manipulação por variação de frequência para os emissores em utilização ou instalados antes de 2 de Janeiro de 1992:
  - de 10 Hz para a manipulação por variação de frequência para emissores instalados depois de 1 Janeiro de 1992.
- <sup>2</sup> Para os emissores de estação costeira utilizados para chamada selectiva digital, a tolerância é de 10 Hz. (WRC-03)
- <sup>3</sup> Para os emissores de estação de navio utilizados para telegrafia por impressão directa ou para transmissão de dados, a tolerância é:
  - de 5 Hz para a manipulação por variação de fase em faixa estreita;
  - de 40 Hz para a manipulação por variação de freguência para os emissores em utilização ou instalados antes de 2 de Janeiro de 1992:
  - de 10 Hz paraa manipulação por variação de frequência para os emissores instalados depois de 1 Janeiro de 1992.
- Para os emissores de estação de navio utilizados para chamada selectiva digital, a tolerância é de 10 Hz. (WRC-03)
- Se o emissor de emergência é utilizado como emissor de reserva para substituir, em caso de necessidade, o emissor principal, aplica-se a tolerância para estações de navio.
- (SUP WRC-03)
- <sup>7</sup> Para os emissores de radiotelefonia em faixa lateral única excepto os das estações costeiras, a tolerância é:
  - de 50 Hz nas faixas 1 606.5 (1 605 na Região 2)-4 000 kHz e 4-29.7 MHz para potência de pico inferior ou igual a 200 W e a 500 W, respectivamente:
  - de 20 Hz nas faixas 1 606,5 (1 605 na Região 2)-4 000 kHz e 4-29,7 MHz para potência de pico superior a 200 W e a 500 W, respectivamente.
- <sup>8</sup> Para os emissores de radiotelegrafia com manipulação por variação de frequência, a tolerância é de 10 Hz.
- <sup>9</sup> Para os emissores de estações costeiras de radiotelefónicas em faixa lateral única, a tolerância é de 20 Hz.
- 10 Para os emissores em faixa lateral única a funcionar nas faixas de frequência 1606,5 (1605 Região 2)-4000 kHz e 4-29,7 MHz atribuídas em exclusividade ao serviço móvel aeronáutico (R), a tolerância para a frequência portadora (frequência de referência), é:
  - a) para todas as estações aeronáuticas, 10 Hz;
  - b) para todas as estações de aeronave que operam em serviços internacionais, 20 Hz;
  - c) para estações de aeronave que operam exclusivamente em servicos nacionais, 50 Hz.
- <sup>11</sup> Não está a uso.

<sup>12</sup> Para as emissões de classe A1A a tolerância é de 50 x 10<sup>-6</sup>.

- <sup>13</sup> Para os emissores utilizados para radiotelefonia em faixa lateral única ou para radiotelegrafia com manipulação por variação de frequência, a tolerância é de 40 Hz.
- <sup>14</sup> Para os emissores de radiobaliza na faixa 1606,5 (1 605 na Região 2)-1 800 kHz, a tolerância é de  $50 \times 10^{-6}$ .

NOTA – A fim de atingir o máximo de inteligibilidade, sugere-se às administrações que encorajem a redução desta tolerância para 20 Hz.

- <sup>15</sup> Para as emissões de classe A3E com uma potência de portadora inferir ou igual a 10 kW a tolerância é de  $20 \times 10^{-6}$ ,  $15 \times 10^{-6}$  e  $10 \times 10^{-6}$  nas faixas 1606,5 (1605 na Região 2)-4000 kHz, 4-5,95 MHz e 5,95-29,7 MHz respectivamente.
- 16 Para as emissões de classe A1A a tolerância é de 10 x 10-6.
- <sup>17</sup> Não está a uso.
- <sup>18</sup> Não está a uso.
- Para os emissores de estações de navio na faixa 26 175-27 500 kHz, instaladas a bordo de pequenas embarcações com uma potência de portadora inferior ou igual a 5 W, a funcionar em águas costeiras ou na sua vizinhança e utilizando emissões de classe F3E e G3E, a tolerância da frequência é de 40 x 10<sup>-6</sup>. (WRC-03)
- <sup>20</sup> Para os emissores de radiotelefonia em faixa lateral única a tolerância é de 50 Hz, excepto para os emissores a funcionar na faixa 26 175-27 500 kHz e que não excedam uma potência de pico de 15 W, para os quais se aplica uma tolerância básica de  $40 \times 10^{-6}$ .
- 21 Sugere-se que as administrações evitem diferenças de frequência portadora de poucos hertz, que causam degradações semelhantes a desvanecimentos. Isto pode ser evitado se a tolerância de frequência for 0,1 Hz, uma tolerância que seria adequada para emissões em faixa lateral única.
- <sup>22</sup> Para equipamento portátil não instalado em veículos com uma potência média não superior a 5 W. a tolerância é de  $40 \times 10^{-6}$ .
- <sup>23</sup> Para os emissores com uma potência média inferior ou igual a 50 W, a funcionar em frequências abaixo de 108 MHz, aplica-se uma tolerância de 3 000 Hz.
- <sup>24</sup> No caso de estações de televisão de:
  - com uma potência de pico de imagem inferior ou igual a 50 W, na faixa 29,7-100 MHz;
  - com uma potência de pico de imagem inferior ou igual a 100 W, na faixa 100-960 MHz;

e que recebem as suas emissões de outras estações de televisão ou que servem pequenas comunidades isoladas, pode não ser possível manter esta tolerância por razões operacionais. Para essas estações, a tolerância é de 2 000 Hz.

Para as estações com uma potência de pico de imagem inferior ou igual a 1 W, esta tolerância pode ser adicionalmente relaxada para:

- 5 kHz na faixa 100-470 MHz;
- 10 kHz na faixa 470-960 MHz.
- Para os emissores que utilizam o sistema M (NTSC) a tolerância é de 1 000 Hz. No entanto, para os emissores de baixa potência que utilizam este sistema, aplica-se a Nota 24.
- <sup>26</sup> Para os sistemas de feixes hertzianos com saltos múltiplos que utilizam a conversão directa de frequência, a tolerância é de  $30 \times 10^{-6}$ .
- <sup>27</sup> Não está a uso.

<sup>28</sup> Para espacamento entre canais de 50 kHz a tolerância é de 50 x 10<sup>-6</sup>.

29 Estas tolerâncias aplicam-se a espaçamentos entre canais iguais ou superiores a 20 kHz.

NOTA – O sistema de faixa lateral única adoptado para as faixas atribuídas em exclusividade ao serviço de radiodifusão em ondas decamétricas não requer uma tolerância de frequência inferior a 10 Hz. A degradação acima referida, ocorre quando a relação do sinal útil/sinal interferente é claramente inferior à relação de protecção requerida. Esta observação é válida para as emissões em dupla faixa lateral e em faixa lateral única.

- <sup>30</sup> Não está a uso.
- $^{31}$  Para os emissores utilizados por estações de comunicações a bordo, aplica-se uma tolerância de 5 x  $10^{-6}$  .
- $^{32}$  Para equipamento portátil não instalado em veículos com uma potência média não superior a 5 W, a tolerância é de 15 x  $10^{-6}$ .
- Nos casos em que não estejam atribuídas frequências específicas a estações de radar, a largura de faixa ocupada pelas emissões dessas estações será totalmente mantida dentro da faixa atribuída ao serviço e a tolerância indicada não se aplica.
- <sup>34</sup> Não está a uso.
- <sup>35</sup> Não está a uso.
- <sup>36</sup> Ao aplicar esta tolerância as administrações deverão ter em conta as mais recentes Recomendações UIT-R.

#### 7.3 Acrónimos

**AES** - Estações Terrenas a Bordo de Aeronave (Aircraft Earth Stations)

AIS - Sistema de Identificação Automática (Automatic Identification

System)

**AM** - Serviço de Amador

AMS - Serviço de Amador por satélite

**BMA** - (Building Material Analysis)

**BWA** - Acesso de banda larga via rádio (Broadband Wireless Access)

CB - Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (Citizen Band)

CDMA - Acesso Múltiplo por Divisão de Códigos (Code Division Multiple

Access)

**CEPT** - Conferência Europeia Postal e de Telecomunicações (Conference

of European Postal and Telecommunications Administrations)

COSPAS - Sistema de satellite ("COsmicheskaya Sistyema Poiska Avariynich

Sudov", Space System for the Search of Vessels in Distress)

CT0 - Telefones sem cordão (Cordless Phones)

DAA - Detect And Avoid

**DEC** - Decisão

**DCS 1800** - Sistema de comunicações digitais nos 1800 MHz, também

conhecido pela sigla GSM 1800 (Digital Cellular

Telecommunications Systems in the 1800 MHz band)

**DECCA** - Sistema de Radionavegação Hiperbólico em ondas kilométricas (LF

Hyperbolic Radionavigation System)

**DECT** - Digital Enhanced Cordless Telecommunications

**DME** - Sistema de radionavegação aeronáutica em ondas decimétricas

(UHF Distance Measuring Equipment)

**DMO** - Operação em modo directo (Direct Mode Operation)

**DSC** - Chamada Selectiva Digital

**DVB-T** - Sistema de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre (Terrestrial

Digital Video Broadcasting system)

**ECA** - Tabela europeia Comum de atribuição de frequências (European

Common Allocation table)

**ECC** - Comité das Comunicações Electrónicas (Electronic

Communications Committee)

**ENG** - Recolha electrónica de notícias (Electronic News Gathering)

**ENG/OB** - Electronic News Gathering / Outside Broadcasting

**ERC** - Comité Europeu das Radiocomunicações (European

Radiocommunications Committee)

**ERO** - Escritório Europeu das Radiocomunicações (European

Radiocommunications Office)

**ESP** - Serviço Especial

**EUTELSAT** - Organização europeia de telecomunicações por satélite (EUropean

TELecommunications SATellite Organisation)

**EUTELTRACS** - Sistema móvel terrestre de comunicação de dados via satélite

(EUTELsat Transport RAnging and Communication Services)

**EXP-S** - Serviço de Exploração da Terra por Satélite

FIX - Serviço Fixo

FIX-S - Serviço Fixo por Satélite

**FPH** - Serviço de Frequências padrão e de sinais horários

FPH-S - Serviço de Frequências padrão e de sinais horários por satélite

**ICP-ANACOM** 

Autoridade Nacional de Comunicações

**FWA** Acesso fixo via rádio (Fixed Wireless Access) **GE-75** Conferência Administrativa Regional de radiodifusão em ondas kilométricas e hectométricas (Região 1 e 3) - Genebra, 1975 **GE-84** Conferência Administrativa Regional para a planificação da radiodifusão em ondas métricas (Região 1 e parte da Região 3) -Genebra, 1984 **GE-85** (Radiofaróis) Conferência Administrativa Regional para planificação do serviço de radionavegação marítima (radiofaróis) na zona europeia marítima - Genebra, 1985 **GE-85** Conferência Administrativa Regional para a planificação dos serviços móvel marítimo e de radionavegação aeronáutica em ondas hectométricas (Região 1) - Genebra, 1985 **GMDSS** Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (Global Maritime Distress and Safety System) **GMPCS** Sistema Global para Comunicações Pessoais Móveis via Satélite (Global Mobile Personal Communications by Satellite) **GPR/WPR** (Ground- and Wall- Probing Radar) **GPS** Sistema Global de Posicionamento (Global Positioning System) **GSM** Sistema de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas for Mobile pan-europeias (Global System Communications) GSO Satélite de órbita geostacionária (Geostationary Satellite Orbit) **HAPS** Sistemas de plataformas de alta altitude (High Altitude Platform Stations) **HDFSS** Aplicações de alta densidade do serviço fixo por satélite (High Density Fixed-Satellite Service) **HDTV** Televisão de alta definição (High Definition TeleVision)

HIPERLAN - Redes locais europeias de elevado desempenho (HIgh

PErformance Radio Local Área Networks)

HRPT - Sistema de transmissão de imagens de alta resolução (High

Resolution Picture Transmission)

ICAO - Organização internacional da aviação civil (International Civil

Aviation Organisation)

ILS - Sistema de aproximação e aterragem por instrumentos (Instrument

Landing System)

**IMT-2000** - Telecomunicações Móveis Internacionais – 2000 (International

Mobile Telecommunications - 2000)

INMARSAT - Organização Internacional Marítima de Satélites (INternational

MARitime SATellite Organisation)

INTELSAT - Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite

(INternational TELecommunication SATellite Organisation)

INT-S - Serviço Intersatélites

INVES - Serviço de Investigação espacial

ISM - Aplicações industriais, científicas e médicas (Industrial, Scientific

and Medical applications)

ITS - Sistemas de transporte inteligentes (Intelligent Transport Systems)

**LBT** - Escuta do canal antes de começar a emitir (Listen Before Talk)

**LDC** - (Low Duty Cycle)

LORAN-C - Sistema de radionavegação hiperbólica em ondas kilométricas

(LOng RAnge Navigation system)

LRPT - Sistema de transmissão de imagens de baixa resolução (Low

Resolution Picture Transmission)

MA - Serviço Móvel Aeronáutico

**MA-S** - Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite

MAO-S - Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite fora dos trajectos

MCA - Comunicações Móveis a Bordo de Aeronaves (Mobile

Communications on Aircraft)

METAX - Serviço Auxiliar de Meteorologia

MLS - Sistemas de microondas de ajuda à aterragem (Microwave Landing

System)

MM - Serviço Móvel Marítimo

**MM-S** - Serviço Móvel Marítimo por Satélite

MMDS - Serviço de distribuição de Sinais Multiponto Multicanal

(Multichannel multipoint distribution service)

MOV - Serviço Móvel

MSI - Informação de Segurança Marítima

MT - Serviço Móvel Terrestre

MT-S - Serviço Móvel Terrestre por Satélite

**MVDS** - Sistema de distribuição de vídeo ponto-multiponto (Multipoint Video

Distribution System)

MV-S - Serviço Móvel por Satélite

**MWS** - Sistema multimedia sem fios (Multimedia Wireless Systems)

NAVTEX - Sistema internacional de telegrafia para avisos urgentes de

navegação e meteorologia a navios (International NAVTEX System)

NBDP - Telegrafia por impressão directa em faixa estreita

NDB - Radiofarol não directivo (Non-Directional radio Beacon)

NGSO - Satélite de órbita não geostacionária (Non-Geostationary Satellite

Orbit)

**OE** - Operações Especiais

OMEGA - Sistema de radionavegação hiperbólico em ondas métricas (VLF

Hyperbolic Radionavigation System)

ONS - Serviço de Movimento de Navios

OP - Operações Especiais

PAMR - Rádio Móvel de acesso público (Public Access Mobile Radio)

**P.A.R.** - Potencia Aparente Radiada

P.I.R.E. - Potência Isotrópica Radiada Equivalente

PMP - Ponto-multiponto (Point-to-MultiPoint)

PMR - Rádio Móvel Profissional (Professional Mobile Radio, Private Mobile

Radio)

RAD - Serviço de Radiodifusão

RAD-S - Serviço de Radiodifusão por Satélite

RAST - Serviço de Radioastronomia

RAV - Serviço de Radionavegação Aeronáutica

**RAV-S** - Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite

**RDT** - Serviço de Radiodeterminação

RDT-S - Serviço de Radiodeterminação por Satélite

RDTV - Serviço de Radiodifusão Televisiva Analógico

RFID - Equipamentos de identificação por radiofrequência (Radio

Frequency IDentification devices)

RLAN - Rede local via rádio (Radio Local Area Network)

RLC - Serviço de Radiolocalização

RLC-S - Serviço de Radiolocalização por Satélite

ICP-ANACOM

RNSS - Serviço de Radionavegação por Satélite (RadioNavigation Satellite
 Service)

Sistemas de informação rodoviária (Road Transport Information Systems)

- Sistemas de telemática para transporte e tráfego rodoviário (Road Transport Telematic systems)

RV - Serviço de Radionavegação

**RVA** - Serviço de Radionavegação Aeronáutica

**RVA-S** - Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite

**RVM** - Serviço de Radionavegação Marítima

**RVM-S** - Serviço de Radionavegação Marítima por Satélite

SAP/SAB - Serviços auxiliares de programas/ serviços auxiliares de radiodifusão (Services Ancillary to Programming / Services Ancillary to Broadcasting)

SARSAT - Sistema de satélites de busca e salvamento (Search And Rescue Satellite-Aided Tracking)

SCP - Serviço de chamada e procura de pessoas de âmbito nacional (Public National Radio Paging)

SCPP - Serviço de chamada e procura de pessoas de âmbito local (Private Radio Paging)

S-DAB - Radiodifusão de áudio digital por satélite (Satellite - Digital Audio Broadcasting)

SEG - Serviço de Segurança

SIRESP - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal

SIT - Terminais interactivos de comunicação via satélite de reduzida dimensão (Satellite Interactive Terminal)

SMM	-	Redes privativas do serviço móvel marítimo (Maritime Mobile Networks)
SMRP	-	Serviço móvel com recursos partilhados (National Trunking Mobile System)
SMT	-	Redes privativas do serviço móvel terrestre (Private Mobile Radio)
SNG	-	Recolha de notícias via satélite (Satellite News Gathering)
SRD	-	Equipamento de pequena potência e curto alcance (Short Range Device)
SRR	-	Radar de curto alcance (Short Range Radar)
SSR	-	Sistema de radionavegação: radar secundário (Secondary Surveillance Radar)
ST-61	-	Conferência Europeia de radiodifusão em ondas métricas e decimétricas - Estocolmo, 1961
STL	-	Ligações Estúdio / Emissor (Studio Transmitter Links)
SUT	-	Terminais de comunicação via satélite de reduzida dimensão (Satellite User Terminal)
TACAN	-	Sistema de radionavegação aeronáutica (TACtical Air Navigation System)
TCR	-	Rastreio, Controlo e Alinhamento (Tracking, Control and Ranging)
T-DAB	-	Radiodifusão sonora digital por via terrestre (Terrestrial Digital Audio Broadcasting)
TETRA	-	Serviço móvel com recursos partilhados (TErrestrial Trunked RAdio)
TFTS	-	Sistema terrestre de telecomunicações para voos (Terrestrial Flight Telephone System)
TRANSIT	-	Sistema global de radionavegação por satélite (Radionavigation-Satellite System)

**TRP** Potência total radiada (Total Radiated Power) **UIT** União Internacional das Telecomunicações (ITU, International Telecommunication Union) **UIT-R** União Internacional das Telecomunicações Sector Radiocomunicações (ITU-R, International Telecommunication Union - Radiocommunication Sector) **UMTS** Sistema de comunicações móveis de 3ª geração (Universal Mobile Telecommunications System) **UWB** Banda Ultralarga (*Ultra Wideband*) **VOR** Sistema de radionavegação aeronáutica em ondas métricas (VHF Omnidireccional Radio range) **VSAT** Terminais de microestação muito pequena abertura, de comunicação via satélite (Very Small Aperture Terminal) WARC-92 Conferência Administrativa Mundial das Radiocomunicações encarregada de estudar as atribuições de frequências em certas partes do espectro - Torremolinos, 1992 WAS/RLAN Sistemas de acesso sem fios/redes locais via radio (Wireless Acces Systems/ Radio Local Area Network) **WLAN** Redes locais via rádio (Wireless Local Area Network) **WRC-95** Conferência Mundial das Radiocomunicações - Genebra, 1995 **WRC-97** Conferência Mundial das Radiocomunicações - Genebra, 1997 **WRC-2000** Conferência Mundial das Radiocomunicações - Istanbul, 2000 WRC-2003 Conferência Mundial das Radiocomunicações - Genebra, 2003 **WBDTS** Sistemas de transmissão de dados em faixa larga (Wide Band Data

Transmission System)

## 7.4 Documentos relevantes da CEPT, UIT e UE

## **Documentos da CEPT**

#### Decisões CEPT/ECC

### ECC/DEC/(07)02

 Decisão sobre a disponibilidade de frequências na faixa 3400 – 3800 MHz para a implementação harmonizada de sistemas BWA.

## ECC/DEC/(07)01

 Decisão sobre equipamentos de banda ultralarga BMA que utilizam a tecnologia de banda ultralarga (UWB).

## ECC/DEC/(06)12

 Decisão sobre condições harmonizadas para equipamentos que usam tecnologia de banda ultralarga (UWB) com a técnica de mitigação LDC nas faixas de frequências 3,4-4,8 GHz.

## ECC/DEC/(06)08

 Decisão sobre as condições para a utilização do espectro radioeléctrico por sistemas de visualização de banda ultralarga GPR/WPR.

## ECC/DEC/(06)07

Harmonização de sistemas GSM a bordo de aeronaves nas faixas de frequências 1710-1785 e 1805-1880 MHz.

## ECC/DEC/(06)04

 Decisão sobre as condições harmonizadas para equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga (UWB) em faixas abaixo dos 10,6 GHz.

#### ECC/DEC/(06)03

Isenção de licenciamento individual de terminais LEST (low e.i.r.p. satellite terminals) a funcionar nas faixas de frequências 10,70-12,75 GHz ou 19,70-20,20 GHz (espaço-Terra) e 14,00-14,25 GHz ou 29,50-30,00 GHz (Terra-espaço)

## ECC/DEC/(06)02

Isenção de licenciamento individual de terminais HEST (High e.i.r.p. satellite terminals) a funcionar nas faixas de frequências 10,70-12,75 GHz ou 19,70-20,20 GHz (espaço-Terra) e 14,00-14,25 GHz ou 29,50-30,00 GHz (Terra-espaço)

ECC/DEC/(05)12

 Decisão sobre harmonização de frequências, características técnicas, isenção de licença individual e livre circulação e uso de aplicações digitais PMR446, operando na faixa de frequências 446,1-446,2 MHz.

ECC/DEC/(05)08

Decisão sobre a disponibilidade de faixas de frequências para aplicações HDFSS (espaço-Terra e Terra-espaço)

ECC/DEC/(05)05

 Harmonização das utilizações de espectro para IMT-2000/UMTS na faixa de frequências 2500-2690 MHz.

ECC/DEC/(05)01

 Decisão sobre a utilização da faixa 27,5-29,5 GHz pelo Serviço Fixo e por estações terrenas não coordenadas do Serviço Fixo por Satélite (Terra-espaço)

ECC/DEC/(04)10

- Decisão sobre introdução temporária de SRR na faixa dos 24 GHz

ECC/DEC/(04)08

 Decisão sobre faixas de frequências harmonizadas para sistemas de acesso sem fios incluindo RLANs.

ECC/DEC/(04)06

 Decisão sobre introdução de móvel terrestre digital PMR/PAMR de banda larga nas faixas dos 400 MHz e 800/900 MHz

ECC/DEC/(04)03

- Decisão sobre SRR na faixa 77-81 GHz

ECC/DEC/(04)02

Decisão de SRDs não específicos na faixa 433,05-434,79 MHz

ECC/DEC/(04)01

Decisão de SRDs para detecção de vítimas de avalanches (457 kHz)

ECC/DEC/(03)02

Designação da faixa 1479,5-1492 MHz para utilização de sistemas S-DAB.

ECC/DEC/(02)07

 Utilização harmonizada da faixa 1670-1675/1800-1805 MHz e eliminação da Decisão ERC (92)01 do TFTS. **ECC/DEC/(02)06** - UMTS/IMT2000 na faixa de frequências 2500-2690 MHz.

**ECC/DEC/(02)05** - Designação e disponibilização de faixas de frequências para

aplicações de caminhos de ferro nos 876-880 MHz e 921-925

MHz.

ECC/DEC/(02)04 - Sistemas terrestres (serviço fixo/serviço de radiodifusão) e

estações Terrenas não coordenadas do serviço fixo por satélite

e serviço de radiodifusão por satélite (espaço-Terra) na faixa

de frequências 40,5-42,5 GHz.

**ECC/DEC/(02)01** - Introdução coordenada de sistemas telemáticos de transportes

rodoviários (RTTT).

Decisões CEPT/ERC

**ERC/DEC/(01)19** - Frequências DMO para serviços de emergência.

**ERC/DEC/(01)17** - SRDs para implantes médicos na faixa de frequências 402-405

MHz.

**ERC/DEC/(01)16** - SRDs para aplicações indutivas nos 26,957-27,283 MHz.

**ERC/DEC/(01)12** - SRDs para controlo de modelos nas frequências 40,665 MHz,

40,675 MHz, 40,685 MHz e 40,695 MHz.

**ERC/DEC/(01)11** - SRDs para controlo de aeromodelos na faixa de frequências

34,995-35,225 MHz.

**ERC/DEC/(01)10** - SRDs para controlo de modelos nas frequências 29,995 MHz,

27,045 MHz, 27,095 MHz, 27,145 MHz e 27,195 MHz.

ERC/DEC/(01)08 - SRDs para detecção de movimento e alerta na faixa de

frequências 2400-2483,5 MHz.

**ERC/DEC/(01)07** - SRDs para WLANs na faixa de frequências 2400-2483,5 MHz.

**ERC/DEC/(01)03** - SRDs não específicos na faixa de frequências 40,660-40,700 MHz.

**ERC/DEC/(01)02** - SRDs não específicos na faixa de frequências 26,957-27,283 MHz.

**ERC/DEC/(00)02** - Faixa de frequências 37,5-40,5 GHz para o serviço fixo e serviço fixo por satélite.

ERC/DEC/(99)15 - Decisão sobre a faixa de frequências harmonizada 40,5 – 43,5
 GHz para a introdução de Sistemas sem fios multimédia (MWS) incluindo Sistemas de Distribuição de Video Ponto-Multiponto (MVDS).

**ERC/DEC/(98)25** - Decisão sobre a faixa de frequências harmonizada a reservar para PMR 446.

ERC/DEC/(97)03 - Decisão sobre a utilização harmonizada de espectro para serviços de comunicações pessoais via satélite (S-PCS) nas faixas 1610-1626,5 MHz, 2483,5-2500 MHz, 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz.

ERC/DEC/(97)02 - Decisão sobre as faixas de frequências de extensão para o sistema digital de comunicações pan-europeu GSM.

ERC/DEC/(96)04 - Decisão sobre as faixas de frequências para a introdução do sistema rádio trunked trans-europeu (TETRA).

**ERC/DEC/(95)03** - Decisão sobre as faixas de frequências a reservar para a introdução do sistema DCS 1800.

ERC/DEC/(94)03 - Decisão sobre a faixa de frequências a reservar para a introdução coordenada do sistema de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT).

ERC/DEC/(94)01 - Decisão sobre as faixas de frequências reservadas para a introdução coordenada do sistema comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias (GSM).

## Recomendações CEPT/ECC

**ECC/REC/(05)08** - Planificação de frequências e coordenação de frequências para

os sistemas móveis terrestres GSM 900, GSM 1800, E-GSM e

GSM-R (excepto canais DMO, direct mode operation)

ECC/REC/(05)07 - Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo nas

faixas 71-76 GHz e 81-86 GHz

**ECC/REC/(05)06** - Licença *CEPT Novice* para radioamador

**ECC/REC/(02)06** - Planificações de frequências para sistemas digitais do serviço

fixo na faixa 7125-8500 MHz.

#### Recomendações CEPT/ERC

**ERC/REC/(01)04** - MWS na faixa de frequências 40,5-43,5 GHz.

**ERC/REC/(01)02** - Planificações de frequências para sistemas digitais do serviço

fixo na faixa 31,8-33,4 MHz.

**ERC/REC 70-03** - Equipamentos de pequena potência e curto alcance (SRD).

**ERC/REC 62-01** - Faixa de frequências 135,7-137,8 kHz para o serviço de

amador.

**ERC/REC 25-10** - Frequências para ligações de vídeo ENG/OB.

**ERC/REC 14-03** - Planificações de frequências harmonizadas e atribuição de

blocos a sistemas de pequena e média capacidade na faixa

3400-3600 MHz.

**ERC/REC 14-02** - Planificações de frequências para sistemas analógicos de

média e elevada capacidade e para sistemas digitais de

elevada capacidade na faixa 6425-7125 MHz.

**ERC/REC 14-01** - Planificações de frequências para sistemas analógicos e

digitais de elevada capacidade na faixa 5925-6425 MHz.

**ERC/REC 13-03** - Faixa 14,0 – 14,5 GHz para VSAT e SNG.

**ERC/REC 12-09** - Planificações de frequências para sistemas digitais do serviço

fixo na faixa 57-59 GHz.

**ERC/REC 12-08** - Planificações de frequências harmonizadas e atribuição de

blocos a sistemas de pequena, média e elevada capacidade na

faixa 3600-4200 MHz.

**ERC/REC 12-07** - Planificações de frequências harmonizadas para sistemas fixos terrestres digitais na faixa 15,23-15,35 GHz.

 Planificações de frequências harmonizadas para sistemas fixos terrestres digitais na faixa 10,7-11,7 GHz.

 Planificações de frequências harmonizadas para sistemas fixos terrestres digitais na faixa 17,7-19,7 GHz.

Planificações de frequências harmonizadas para sistemas fixos
 terrestres analógicos e digitais na faixa 12,75-13,25 GHz.

CEPT Rec. T/R 61-01 - Licença CEPT para radioamador.

**CEPT Rec. T/R 22-06** - Faixas de frequências harmonizadas para HIPERLANS nas faixas dos 5 GHz e 17 GHz.

CEPT Rec. T/R 22-02 - Frequências para sistemas DECT.

**CEPT Rec. T/R 20-09 -** Equipamentos PR27 para disponibilizar voz na faixa de frequências dos 27 MHz.

**CEPT Rec. T/R 13-02** - Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo na gama de frequências 22-29,5 GHz.

 CEPT Rec. T/R 13-01 - Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo na faixa gama de frequências1-3 GHz.

**CEPT Rec. T/R 12-01** - Planificações de frequências harmonizadas para sistemas fixos terrestres analógicos e digitais na faixa 37-39,5 GHz.

#### Documentos da UE

#### Decisões

Decisão da Comissão, de 16 de Outubro de 2009, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade.

2009/449/CE - Decisão da Comissão, de 13 de Maio de 2009, relativa à selecção dos operadores de sistemas pan-europeus que permitem a oferta de serviços de comunicações móveis por satélite (MSS).

2009/381/CE

Decisão da Comissão, de 3 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2006/771/CE sobre "a harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance".

2009/343/CE

 Decisão da Comissão, de 21 de Abril de 2009, que altera a Decisão 2007/131/CE sobre a utilização em condições harmonizadas do espectro radioeléctrico para os equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga na Comunidade.

2008/673/CE

 Decisão da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que altera a Decisão 2005/928/CE sobre a harmonização da faixa de frequências 169,4-169,8125 MHz (Ex-ermes) na Comunidade.

2008/671/CE

Decisão da Comissão, de 5 de Agosto de 2008, relativa à utilização harmonizada do espectro radioeléctrico na faixa de frequências 5875 - 5905 MHz para aplicações relacionadas com a segurança no domínio dos sistemas de transporte inteligentes (ITS - Intelligent Transport Systems).

2008/626/CE

 Decisão da Comissão, de 30 de Junho de 2008, relativa à selecção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (MSS).

2008/477/CE

 Decisão da Comissão, de 13 de Junho de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências de 2500-2690 MHz para os sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade.

2008/432/CE

 Decisão da Comissão, de 23 de Maio de 2008, que altera a Decisão 2006/771/CE da Comissão sobre a harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance.

2008/411/CE

 Decisão da Comissão, de 21 de Maio de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências 3400-3800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade.

2008/294/CE

Decisão da Comissão, de 7 de Abril de 2008, relativa às condições harmonizadas de utilização do espectro para a exploração de serviços de comunicações móveis em aeronaves (serviços MCA) na Comunidade.

ICP-ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações 2007/344/CE

 Decisão da Comissão, de 16 de Maio de 2007, relativa à disponibilização harmonizada de informações sobre a utilização do espectro na comunidade.

2007/131/CE

 Decisão da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2007, relativa à utilização em condições harmonizadas do espectro radioeléctrico por equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga na Comunidade.

2007/98/CE

 Decisão da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2007, relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências dos 2 GHz para a implementação de sistemas MSS.

2007/90/CE

Decisão da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2007, modificando a Decisão da Comissão 2005/513/EC relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências de 5 GHz para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio (WAS/RLANs).

2006/804/CE

 Decisão da Comissão, de 23 de Novembro de 2006, relativa à harmonização de espectro para equipamentos de identificação por radiofrequência (RFID-Radio Frequency IDentification devices), que funcionam nas faixas de frequências ultraelevadas (UHF- Ultra High Frequency).

2006/771/CE

 Decisão da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, sobre a harmonização de espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance.

2005/928/CE

 Decisão da Comissão, de 20 de Dezembro de 2005, sobre a harmonização da banda de frequências de 169,4-169,8125
 MHz na Comunidade.

2005/513/CE

 Decisão da Comissão, de 11 de Julho de 2005, relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na banda de frequências de 5 GHz para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio (WAS/RLAN). 2005/50/CE

 Decisão da Comissão, de 17 de Janeiro de 2005, relativa à harmonização do espectro de radiofrequências na gama dos 24
 GHz para utilização temporária pelos equipamentos de radar de curto alcance para automóveis na Comunidade.

2004/545/CE

 Decisão da Comissão, de 8 de Julho de 2004, relativa à harmonização do espectro de radiofrequências na gama dos 79 GHz para utilização pelos equipamentos de radar de curto alcance para automóveis na Comunidade.

#### Directivas

2009/114/CE

 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 87/372/CEE do Conselho sobre as bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

87/372/CEE

 Directiva do Conselho sobre as faixas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

#### **Documentos da UIT**

#### Recomendações

Rec. ITU-R F.385

 Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo na faixa dos 7 GHz.

Rec. ITU-R F.386

Planificações de frequências para sistemas analógicos e digitais de média e elevada capacidade na faixa dos 8 GHz.

Rec. ITU-R F.497

Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo na faixa dos 13 GHz.

Rec. ITU-R F.595

Planificações de frequências para sistemas do serviço fixo na faixa dos 18 GHz.

Rec. ITU-R F.1110

Sistemas adaptativos para frequências abaixo dos 30 MHz.

## 7.5 Âmbito de utilização do DVB-T

O âmbito de utilização dos canais radioeléctricos reservados para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, na R. A. dos Açores e no território Continental é o seguinte:

# - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Canal 47 - 678-686 MHz (Ilha de São Jorge)

Canal 48 - 686-694 MHz (Ilha de São Jorge)

Canal 49 - 694-702 MHz (Ilha de São Jorge)

Canal 56 - 750-758 MHz (Ilha do Pico)

Canal 57 - 758-766 MHz (Ilha do Pico)

Canal 58 - 766-774 MHz (Ilha do Pico)

Canal 61 - 790-798 MHz (Ilhas de S. Miguel e Graciosa)

Canal 62 - 798-806 MHz (Ilhas de S. Miguel e Graciosa)

Canal 63 - 806-814 MHz (Ilhas de S. Miguel e Graciosa)

Canal 64 - 814-822 MHz (Ilha do Faial)

Canal 65 - 822-830 MHz (Ilha do Faial)

Canal 66 - 830-838 MHz (Ilha do Faial)

Canal 67 - 838-846 MHz (Ilhas da Terceira, S. Maria, Flores e Corvo)

Canal 68 - 846-854 MHz (Ilhas da Terceira, S. Maria, Flores e Corvo)

Canal 69 - 854-862 MHz (Ilhas da Terceira, S. Maria, Flores e Corvo)

## - TERRITÓRIO CONTINENTAL

Canal 60 - 782-790 MHz (totalidade do território)

Canal 65 - 822-830 MHz (zona litoral conforme mapa da figura 3)

Canal 66 - 830-838 MHz (zona literal conforme mapa da figura 3)

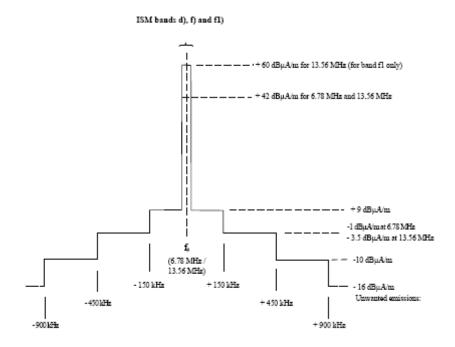
Canal 67 - 838-846 MHz (totalidade do território)

Canal 68 - 846-854 MHz (zona litoral conforme mapa da figura 3)

Canal 69 - 854-862 MHz (totalidade do território)

# 7.6 Figuras

# a) Aplicações indutivas



**Figura 1** - Limites de intensidade de campo a 10 metros para as faixas de frequências 6,765 - 6,795 MHz e 13,553 - 13,567 MHz

# b) Estações terrenas móveis GMPCS



Figura 2 - Marcação aposta nas estações GMPCS

# c) Zona litoral do território continental (DVB-T)



Figura 3 - Zona litoral do território continental (DVB-T)

Se imprimir este documento e pretender, posteriormente, localizá-lo no sítio www.anacom.pt, siga o caminho abaixo ou copie/cole a URL (link) no campo address do seu navegador (hrowser)

<u>Página Inicial</u> > Área <u>ANACOM</u> > <u>Consultas públicas ANACOM</u> > <u>Consultas públicas encerradas</u> > Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF 2009/2010)

Url: http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1000194

Última actualização: 06.01.2010 Publicação: 30.12.2009 Autor: ANACOM

Geração de ficheiro: 12.04.11 © ANACOM 2011